MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64282.005073/2024-37

Em 07/06/2024 às 09:24, faço anexar ao presente processo 64282.005073/2024-37, o(s) documento(s): 9. Parecer Jurícico.pdf, 10. Parecer Jurícico - Devolução.pdf, 17. EDITAL10_2024-1.pdf, 19. EDITAL10_2024-2.pdf, 11. Mapa Comparativo de Preços.pdf, 12. Relatorio Pesquisa Preços.pdf, 13. Nota explicativa PARECER.pdf, 14. Termo de Referência.pdf, 15. Justificativa e Adequacoes ao Parecer 00036-CJU.pdf, 16. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE CONTRATAÇÃO.pdf, 18. Aviso DOU.pdf, 20. Aviso DOU alteração.pdf.

WANDERSON WALDETARO GOMES - ST
Auxiliar do Setor de Aquisições Licitações e Contratos

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Empresa / representante	**Dados Bancários:**
• **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** • CNPJ. Nº 27.419.527/0001-01 • Inscrição Estadual nº 10.691.023-0 • Inscrição Municipal nº 30004625 • Estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd. 26 Lt. 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123. • **Fone:** (62) 998304919 • email: 3acomercioeservico@gmail.com • Proprietário: **Welington Gomes de Souza** • Estado civil: Casado • RG nº 179591420010 SSP/MA - CPF nº 003.720.201-43 • Residente e domiciliado em Senador canedo – GO. (Conforme contrato social anexo no respectivo processo).	• Banco: Nu Pagamentos S.A • Código Banco: 260 • Agência nº: 0001 • Conta nº: 36401081-8 • Titular: **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**

Prezados Senhores,

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	11	UNID.	BARRACA MODULAR 8MX16M SEM DIVISÓRIAS. Tenda Carpa medindo 8,00X16,00m completa com estruturametálica em aço. A estrutura deve conter os itens e características definidos abaixo: 1. 01Sistema elétrico (127 V/60 Hz):Quadro de distribuição com circuitofechado;2. 16 tomadas duplas ao longodas laterais; 3. 07 ventiladores; 4. 08luminárias; 5.02 Luzes de emergência; 6. 03detectores de fumaça, 7. 04 tomadas especiais de 20A para uso de condicionadores de ar. Portas rígidas: 02 Portas rígidas duplas nas entradas principais; Cobertura:1. Frontais com logotipo, 2. Isolamento térmico; 3. 22 Janelas com	TENDAS BRASIL / BARRACA MODULAR / TENDA CARPA	R$ 64.500,00	R$ 709.500,00

			tela contra insetos e janela cristal.Não incluso: 1. Mobiliário; 2. Piso de cimento; 3. Piso vinílico antiderrapante **MARCA: TENDAS BRASIL** **MODELO: BARRACA MODULAR / TENDA CARPA** **FABRICANTE: TENDAS BRASIL** **GARANTIA: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** **DEMAIS EXIGENCIAS CONFORME EDITAL BEM COMO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.** **DECLARAMOS AINDA QUE ATENDERE TODAS AS EXIGENCIAS EDITALICIAS.**			
TOTAL	(setecentos e nove mil e quinhentos reais)					R$ 709.500,00

3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS.
3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
4.1. De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
Condição de Pagamento: de acordo com o Edital e seus Anexos
Prazo de Entrega: será no prazo estabelecido no termo de referência, contados da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela unidade gestora do contrato, conforme estabelecido no Objeto deste Edital.
Declaramos que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação
Garantia: A garantia será executada em plena conformidade com a exigência do edital e seus anexos.
Declaramos que atenderemos nossa proposta comercial apresentada atende todas as quantidades, especificações, condições de fornecimento e entrega constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.
Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos objeto desta licitação, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, objeto desta proposta.
A licitante declara, ainda, que submete inteiramente a todas as condições previstas no edital, além das disposições contidas na legislação aplicável ao assunto.
DECLARAMOS, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

DECLARAMOS SOB AS PENAS DE LEI, E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

- Os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.
- Está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos.
- Que acatará o pagamento da administração conforme definido na minuta contratual,
- Aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
- Que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- Que comprometemos a entregar amostras, caso sejam necessárias ou solicitadas, nos termos constantes do Edital.
- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Desde já, declaramos estar cientes de que a Prefeitura procederá a retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- Concordamos, sem qualquer restrição, com os termos e condições de execução do contrato estabelecidos no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Inexistem fatos impeditivos de qualquer natureza para participação no presente processo licitatória, obrigando-nos a comunicar quaisquer fatos que vierem ocorrer.
- O preço final ofertado é fixo e irreajustável.
- Em conformidade com o edital que o serviço e ou material, serão executados em perfeita consonância com o descritivo no anexo deste edital.

- Que cumpriremos rigorosamente todas as especificações e requisitos contidos no edital e na proposta apresentada.
- Iremos efetuar a completa execução dos serviços/materiais, contado a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- Será de nossa responsabilidade substituir, sem ônus adicionais, todo o material que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade e todo o material recusado na fase de recebimento provisório no prazo estipulado no edital.
- Garante a qualidade dos serviços e compras a serem prestados, bem como efetuaremos a substituição ou correção imediata, sem quaisquer custos ou ônus à administração, de qualquer veículo, máquina, ferramentas e equipamento e outros tipos de serviços e materiais.
- Nossa empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. Conforme Certidão Simplificada em anexo na habilitação, conforme do edital.
- Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
-
- Não estamos impedidos de transacionar e ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas.
- Esta empresa não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e;
- Para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

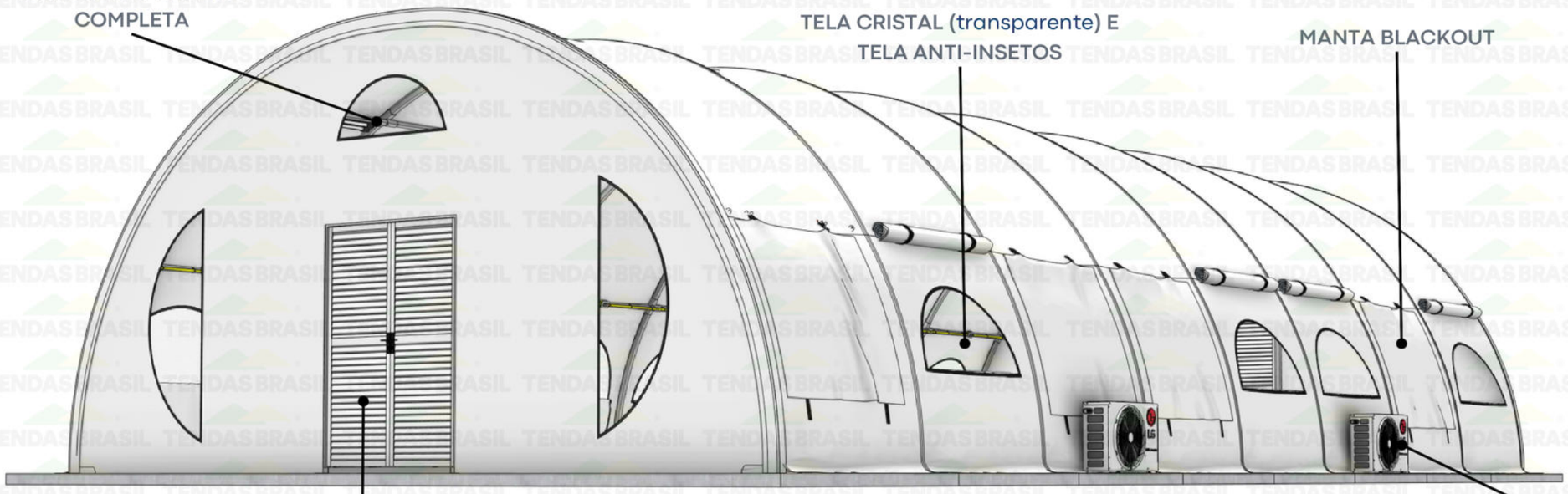
Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

TENDAS BRASIL CARPA 8x16



SISTEMA ELÉTRICO
127v/60hz

Quadro de distribuição (com circuitos independentes/fechado.)	01 un
TUG - Tomada de Uso geral (10A) ao longo das laterais	16 un
TUE - Tomada de específico (20A)	04 un
Luminárias	08 un
Luz de Emergência	02 un
Ventiladores	08 un
Detectores de Fumaça	03 un

INCLUSO

- Sistema elétrico (127 V/60 Hz) com 01 (um) quadro de distribuião com circuito fechado
- 16 tomadas duplas ao longodas laterais
- 08 ventiladores
- 08 luminárias
- 02 Luzes de emergência
- 03 detectores de fumaça
- 04 tomadas especiais de 20A para uso de condicionadores de ar.
- 02 Portas rígidas duplas nas entradas principais
- 01 Cobertura, 02 Frontais com logotipo e 1 manta de Isolamento térmico.
- 22 Janelas com tela contra insetos e janela cristal.

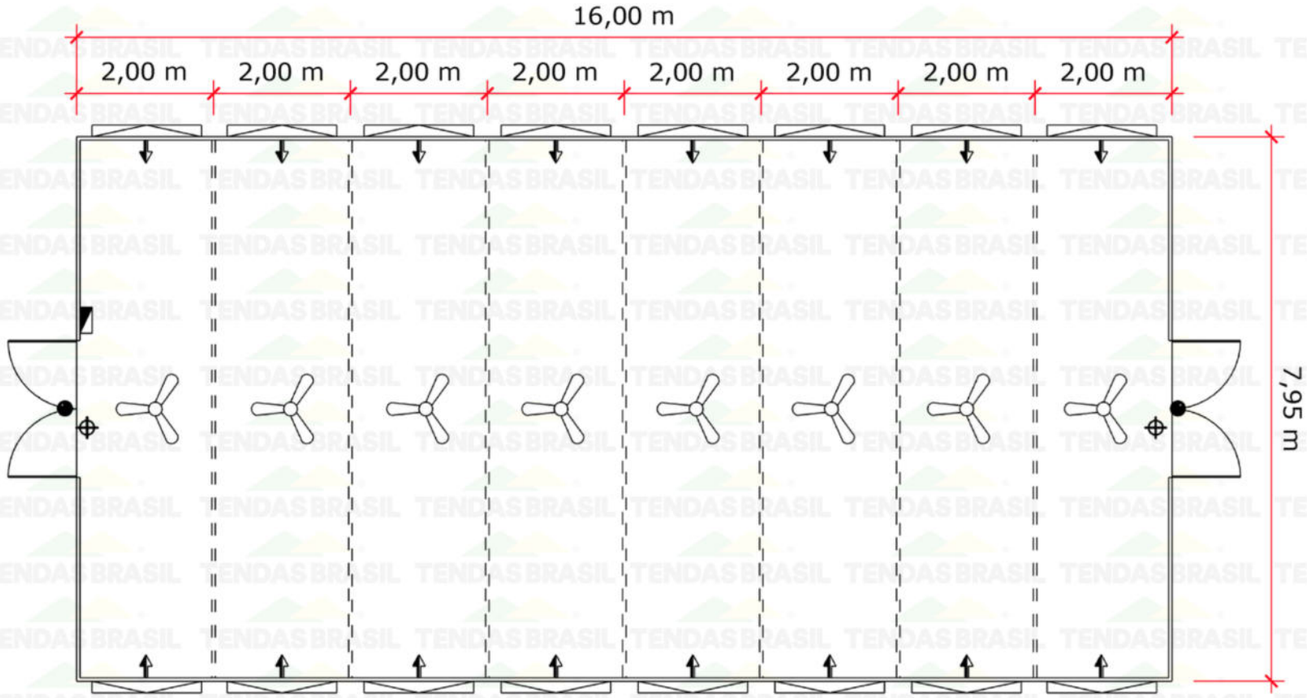
NÃO INCLUSO

- MOBILIÁRIO
- PISO DE CIMENTO
- PISO VINÍLICO ANTIDERRAPANTE.

- GARANTIA: CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- DELCARAMOS QUE ATENDEREMOS TODAS AS EXIGENCIAS ESTABELECIDAS E DESCRIÇÃO DA BARRACA MODULAR 8MX16M ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37 REALIZADO PELO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970) GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO.

PLANTA BAIXA



3A

ORGÃO:COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

DATA/HORA: 19-06-2024 as 10hs

LOCAL DE ENTREGA: Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Bairro Ponta Negra, Cep: 69037-000 - 2º Grupamento de Engenharia.

PRAZO DE ENTREGA: 5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

OBSERVAÇÕES: SEM INCIDENCIA DE FRETE / MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTO SERÁ ENTREGUE DIRETAMENTO PELO FABRICANTE INCLUSO DOS DAS DESPESAS CONFORME SEGUE EM SEU ORÇAMENTO ANEXO

COMPOSIÇÃO DE CUSTO									CUSTO	
MODALIDADE Nº LICITAÇÃO	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT. VENDA	R$ TOTAL VENDA	MARGEM DE LUCO BRUTA	R$ UNIT. CUSTO	R$ TOTAL CUSTO
PE90010/2024	1	11	UNID.		TENDAS BRASIL	R$ 64.500,00	R$ 709.500,00	33%	R$ 48.375,00	R$ 532.125,00
PE90010/2024		1		**ICMS**	8%			8%	R$ 56.750,00	R$ 56.750,00
PE90010/2024				**FRETE**	SEM INCIDENCIA				R$ -	R$ -
PE90010/2024				**MÃO DE OBRA DESCARREGAMENTO**	SEM INCIDENCIA					R$ -
PE90010/2024				**DESPESAS DIVERSAS**	SEM INCIDENCIA					R$ -
-	TOTAL						R$ 709.500,00	20%	MARGEM LIQUIDA	R$ 588.875,00

3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101

Assinado de forma digital por 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101
Dados: 2024.06.19 14:47:37 -03'00'

tendasbrasil.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

TENDAS CARPAS





TENDAS BRASIL®

TENDAS



DADOS DO CLIENTE
NOME. EMPRESA: 3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELE
CNPJ: 27.419.527/0001-01
CIDADE/ ESTADO: GOIAS
LOCAL OBRA:
CONTATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

N º PROPOSTA:	EMITIDA:	VALIDADE:
1150-2024	28/05/2024	30 DIAS

Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	TAM	ÁREA POR (M²)	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALOJAMENTO NIVEL ADMINISTRATIVO	TENDA CARPA COMPLETA COM KIT ELETRICO QUADRO DE DISTRUIÇAO ATERRAMENTO COM VENTILADORES COM 01 PORTA	8X16	128	11	R$ 48.375.00	R$532.125.00

VALOR TOTAL PROPOSTA: R$532.125 MIL REAIS PARA AQUISIÇAO

FORMA DE PAGAMENTO ENTRADA 30% RESTANTE 30/60/90. JÁ INCLUSO A MONTAGEM E ENTREGA NA CHAVE MONTADA

FRETE INCLUSO JÁ NA PROPOSTA .

Especificações Técnicas Comerciais

COBERTURA

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
MATERIAL	Laminado em PVC reforçado com tecido de poliéster de alta tenacidade, caracterizado por sua capacidade de auto extinção, garantindo que não propague chamas, sendo também impermeável à água, resistente aos efeitos nocivos da radiação UV e provido de proteção antifúngica e antioxidante.
RESISTÊNCIA AO FOGO	Auto extinguível - garantindo a não propagação de chamas. Com Laudo de antI Chamas
COR	Externa: Branca / Interna: Branca
ISOLAMENTO TÉRMICO	Sistema de isolamento flexível totalmente integrado e reforçado, independente das partes da estrutura e da cobertura. Esse sistema é entregue em módulos separados, proporcionando facilidade no transporte, montagem e armazenamento individual. Composto por uma combinação de materiais diversos, projetados para resistir à transferência de calor. Ele é instalado entre a estrutura e a cobertura, servindo como uma barreira protetora eficaz contra o acúmulo de calor durante condições quentes e mantendo o abrigo isolado durante períodos de temperaturas extremamente frias. As correias de fixação estão equipadas com engates rápidos de alta resistência e segurança, garantindo uma ancoragem sólida. Além disso, a montagem e desmontagem são simplificadas para maior conveniência. Este material cumpre estritamente as normas mais rigorosas de conforto térmico, proporcionando proteção térmica adicional por meio de sua característica de "blackout" na lona superior, que evita a entrada excessiva de luz e calor.
PORTA	01 PORTA POR CARPA
GARANTIA DE COBERTURA	1 (um) ano

ESTRUTURA METÁLICA

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
MATERIAL	Sistema modular de tubos em aço carbono, projetado para conexões rápidas, apresentando seção quadrada em aço fosfatizado. Este material passa por um rigoroso tratamento anticorrosivo e é altamente resistente ao desgaste. Além disso, sua pré-curvatura aprimora o encaixe e reforça a durabilidade do produto.
ENGATE	Conexões de montagem descomplicada, com um sistema de encaixe de alta tração, incluindo juntas deslizantes para garantir um engate sólido das estruturas metálicas da armação.
TRATAMENTO	Tratamento superficial galvanizado a fogo conforme norma ABNT NBR 6323, cuja camada de revestimento possui espessura média das amostras de 56µm, de acordo com a norma ABNT NBR 14643.
SOLDAS	Superfícies lisas e isentas de rebarbas, garantindo resistência à corrosão.
EMBALAGEM DE TRANSPORTE	Todas as peças são cuidadosamente embaladas em caixas com estrutura de ferro para garantir sua proteção durante o transporte.
GARANTIA DE COBERTURA	1 (um) ano

SISTEMA ELÉTRICO

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
MATERIAL ELÉTRICO	Cabos flexíveis antichamas, de cor preta, destinados à distribuição de circuitos elétricos trifásicos com voltagem de 127/220 volts e frequência de 60 Hz, bem como para circuitos de iluminação. O circuito de iluminação é isolado do circuito de alimentação elétrica de equipamentos, proporcionando maior segurança e funcionalidade. Utiliza um sistema modular de encaixe rápido, o que o torna versátil e fácil de transportar. A montagem é rápida e a manutenção, simples e descomplicada.
TOMADAS INTERRUPTORES	Cada módulo está equipado com tomadas duplas de 127/220 volts e 60 Hz, posicionadas lateralmente nas barracas. Cada conjunto de tomadas corresponde a um circuito de alimentação independente. Além disso, são fornecidos interruptores para controlar o acendimento do circuito de alimentação, proporcionando controle sobre a energia elétrica em cada módulo. Isso garante maior flexibilidade e segurança na utilização das barracas.
LUMINÁRIAS	- Luminárias plásticas, fechadas, com 02 (duas) lâmpadas de 32W, com cinta para fixação na parte superior da estrutura metálica, com fios e conectores, que permitem a montagem rápida, sem emendas de fios, conforme as necessidades específicas. - Reator de partida rápida. Luminária de emergência. - Dispositivo de Proteção Contra Surtos Elétricos- DPS Classe 2
EMBALAGEM DE TRANSPORTE	- Peças embaladas em filme plástico com proteção em plástico bolha. - Caixas de madeira: para transporte dos componentes elétricos.
GARANTIA	1 (um) ano

Termos e Provisões de Fornecimento

Obrigações da Parte Contratante:

- Parte Hidráulica;
- Disponibilidade de energia elétrica no local da montagem;
- Andaimes para instalação;
- Mobílias (Camas, Armários, Mesas etc.);
- Piso em Cimento;
- Instalação da parte Elétrica;
- Instalação das Tendas Carpas;

Obrigações da Parte Contratada:

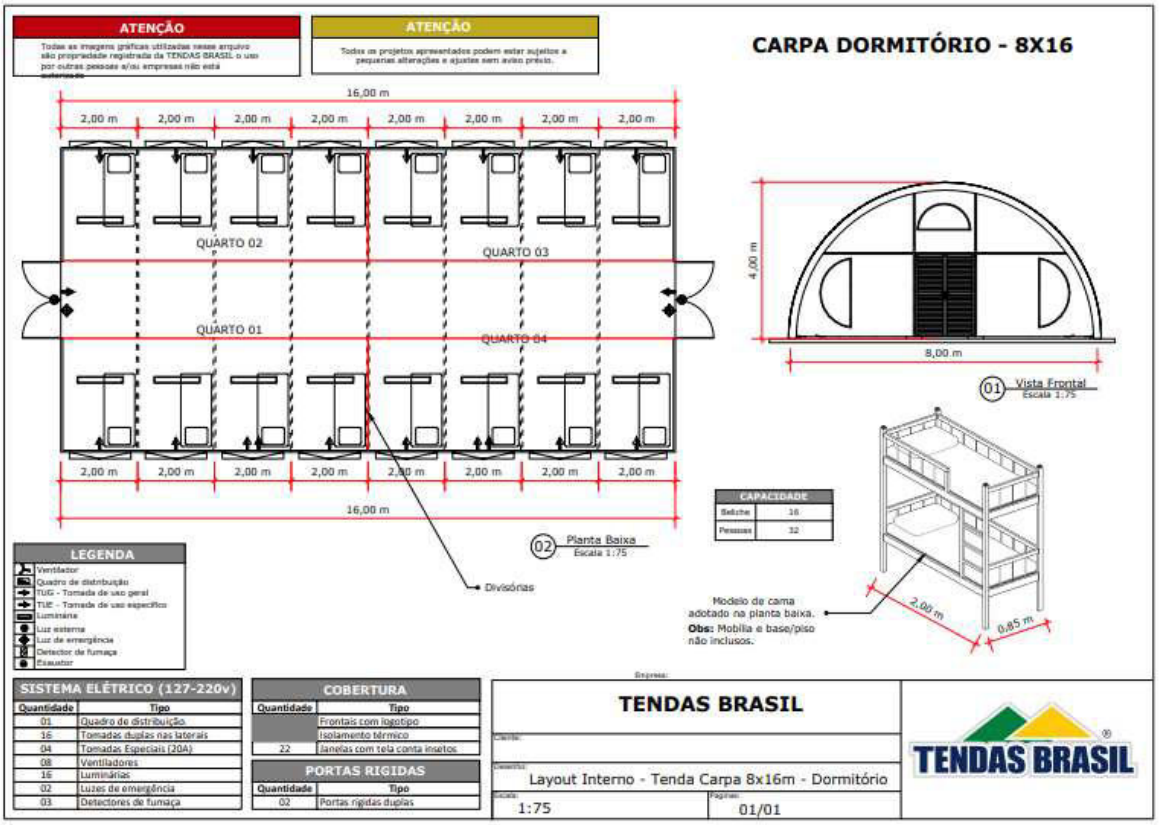
- Logística de Entrega das Tendas e Carpas;
- Envio do técnico para auxiliar na montagem;

PROJETOS FORNECIDOS:

- Projeto Elétrico;
- Memorial de Cálculo;
- Projeto Estrutural;
- ART;
- Diagrama Unifilar;
- Laudo Lona Ant Chama;
- Projetos em 3D;
- Projeto da Fundação (Radier);

Projeto Carpa





As Condições Gerais que acompanham este documento são aplicáveis à Proposta Comercial para a compra da Tenda Carpa em referência. Ficamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e para discutir a elaboração de um projeto personalizado, sempre que for necessário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO CLIENTE

Cleriston Borges
CEO
(62)9 8414-8065



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 65-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.006383/2024-79

Manaus, AM, 19 de junho de 2024.

Do Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Chefe da 4ª Seção
Assunto: Analise e aceitação da proposta - Pregão Eletrônico N° 90010/2024

Anexos:
1) 0. PROPOSTA.pdf
2) CARPA 8X16.pdf
3) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.pdf
4) TENDAS BRASIL PROPOSTA TENDA CARPA 3A COMERCIO ..pdf
5) 14. Termo de Referência.pdf

1. Visando dar seguimento ao Pregão Eletrônico N° 90010/2024 - Aquisição de Barraca Modular, encaminhoa V Sa a proposta comercial e o folder concernente ao licitante classificado, até o momento, em 1º lugar no referido certame.
2. Solicito a V Sa que, envide os esforços necessários para informara este pregoeiro, a aceitação ou não da proposta apresentada.
3. Para maiores esclarecimentos, coloco-me a inteira disposição no ramal 1061.

FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA - 1º Ten
Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA**, em 19/06/2024, às 14:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

irvD-ZZ7/-/QL0-Yx9Q

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 25-Sup/SSLog/E4
EB: 64282.006389/2024-46

Manaus, AM, 19 de junho de 2024.

Do Chefe da 4ª Seção
Ao Sr Chefe da Divisão de Apoio Geral e Ordenador de Despesas do 2º Gpt E, Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Assunto: Analise e aceitação da proposta - Pregão Eletrônico N° 90010/2024

Referências:
a) DIEx nº 65-SALC/DAG/2º Gpt E, de 19 JUN 24.

1. Em atenção ao DIEx referenciado, informo que foi analisada a proposta da Empresa 3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - CNPJ. Nº 27.419.527/0001-01 tendo sido verificado os seguintes pontos:

a) configuração e especificação técnica do produto ofertado - COMPATÍVEL COM A DEMANDA;

b) tempo de entrega - COMPATÍVEL COM A DEMANDA;

c) acessórios - COMPATÍVEL COM A DEMANDA.

2. Em contato com o fabricante (TENDAS BRASIL), por meio do CEO Cleriston Borges (62-984148065), pode-se verificar que os documentos enviados pela 3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI são verdadeiros e foram emitidos pela fabricante, que garantiu a vinculação e o portifólio de negócios.

3. Assim sendo, sou de parecer de que a proposta atende a necessidade descrita no Termo de Referência e o pedido no Documento de Formalização da Demanda do processo, com o que informo PARECER FAVORÁVEL para aceitação da proposta.

ANDREOS SOUZA - Cel
Chefe da 4ª Seção

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ANDREOS SOUZA**, em 19/06/2024, às 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

IPFp-LKAH-2foF-/3J7

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**27.419.527/0001-01**	DUNS®:	**919422859**
Razão Social:	**3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**3A COMERCIO E SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/05/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**26/06/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**03/07/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/12/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/08/2022**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**16/07/2022**	(*)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo do Distrito Federal

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**
Data Aplicação: **16/11/2021** Valor da Multa: **R$ 30.790,50**
Número do Processo: **05300009742202172** Número do Contrato: **32/2019**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade administrativa de multa, no valor de R$ 30.790,50 (trinta mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), correspondente a 15% sobre a parte inadimplente do contrato, à empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nª 27.419.527/0001-01, pelo inexecução parcial, com fulcro no inciso IV do art. 4ª do Decreto Distrital nª 26.851/2006 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato nª 32/2019.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **425128 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MA**
Data Aplicação: **08/11/2018** Valor da Multa: **R$ 914,55**
Número do Processo: **257293/2017** Número do Contrato: **199/2017**
Descrição/Justificativa: **O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais de suas funções que lhe confere o art. 69 da Contribuições do Estado do Maranhão e, Considerando o que consta no Processo Administrativo n 247293/2017 - SES que aponta irregularidade na execução do contrato n 199/2017 -CSL/SES.**
Considerando que a contratada foi devidamente notificado na forma da Lei, através da notificação n 020/2018/CSL/SES para a apresentação da defesa escrita e notificação n 140/2018/CSL/SES para apresentação de recurso administrativo

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Falha ou fraude na execução do contrato**		
UASG Sancionadora:	**170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**		
Âmbito da Sanção:	**Distrito Federal**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**29/06/2022**	Prazo Final:	**29/06/2024**
Número do Processo:	**05300009742202172**	Número do Contrato:	**32/2019**
Descrição/Justificativa:	**Aplicada cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nª 27.419.527/0001-01, por não haver efetuado pagamento de penalidade administrativa de multa, com fulcro no artigo 7ª da Lei nª 10.520/2002, artigo 49 do Decreto Federal nª 10.024/2019 c/c art. 2ª, inciso III e art. 5ª, inciso IV, alínea c do Decreto Distrital nª 26.851/2006 e no item 8 do Edital de Pregão Eletrônico nª 9/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (25070620)**		

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção:	**Suspensão**		
Órgão Sancionador:	**Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**		
Abrangência:	**Em todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador**		
Número do Processo/Contrato:	**0005300009742/2021-72 / 0005300009742/2021-72**		
Data Inicial:	**29/06/2022**	Data Final:	**29/06/2024**
Fundamentos Legais:	**Decreto 26851 (DF) - art. 5ª, IV**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Falha ou fraude na execução do contrato**
UASG Sancionadora: **170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**
Âmbito da Sanção: **Distrito Federal**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **29/06/2022** Prazo Final: **29/06/2024**
Número do Processo: **05300009742202172** Número do Contrato: **32/2019**
Descrição/Justificativa: **Aplicada cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nª 27.419.527/0001-01, por não haver efetuado pagamento de penalidade administrativa de multa, com fulcro no artigo 7ª da Lei nª 10.520/2002, artigo 49 do Decreto Federal nª 10.024/2019 c/c art. 2ª, inciso III e art. 5ª, inciso IV, alínea c do Decreto Distrital nª 26.851/2006 e no item 8 do Edital de Pregão Eletrônico nª 9/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (25070620)**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Vínculo 1: Fornecedor 08.662.335/0001-87 - FLAVIA LOPES BARROS

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 27.419.527/0001-01:	Vínculo com 08.662.335/0001-87:
006.018.641-07	**Cônjuge do Responsável Legal 003.720.201-43 e Cônjuge do Sócio/Admin 003.720.201-43.**	**Responsável Legal e Responsável Legal.**

Ocorrências do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**
Âmbito da Sanção: **Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública**
Prazo Inicial: **14/02/2008**

Tipo da Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **255014 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PA**
Âmbito da Sanção: **Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública**
Prazo Inicial: **02/06/2008**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**08.662.335/0001-87**	DUNS®:	**839865299**
Razão Social:	**FLAVIA LOPES BARROS**		
Nome Fantasia:	**J W REPRESENTACOES**		
Situação do Fornecedor:	**Inativo**	Data de Vencimento do Cadastro:	**24/06/2019**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Sem Informação		
FGTS		Validade:	**30/06/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**16/12/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**12/02/2008**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**25/03/2008**	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.662.335/0001-87** DUNS®: **839865299**
Razão Social: **FLAVIA LOPES BARROS**
Nome Fantasia: **J W REPRESENTACOES**
Situação do Fornecedor: **Inativo**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

RUA GOIÁS, 1 - SANTA ROSA - SENADOR CANEDO

CNPJ: 25.107.525/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000356954

Contribuinte

3A COMERCIO E SERVICO - EIRELI

CPF/CNPJ

27.419.527/0001-01

Logradouro

RUA JOSE FERREIRA FILHO

Número

S/N

Complemento

Bairro

RESIDENCIAL ARACY AMARAL

CEP

75263123

Cidade

SENADOR CANEDO

UF

GO

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases cadastrais do sistema de arrecadação da Secretaria de Finanças do Município, débito(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte acima indicado(a).

Ficam ressalvados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO- GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria de Finanças do Município.

Emitida às 20:28:39 do dia 17/06/2024

Válida até 17/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número F10B7442B7F142C0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento,** verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	:	3A COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ	:	27.419.527/0001-01
Domicílio	:	

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 14 de junho de 2024.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável
Senador Canedo - Distribuidor

Valor da certidão	:	R$ R$ 51,66
Valor da taxa judiciária	:	R$ R$ 18,29
Total:	:	R$ R$ 69,95
Data da receita	:	13/06/2024
Guia nº	:	06333418-6/50

15:56:21 Anna Caroline Pereira Mendes 71071702106

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 14/06/2024 - 15:57:15
Localizar pelo código: 104302930119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

DECLARAÇÃO ÌNDICES

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA: vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. **INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:** Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	**LG=1.032.349,70 = 958.095,72** **1,07**
1.2. **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:** Ativo Total / Passívo Circulante + Exigível a Longo Prazo	**SG 1.089.249,70 = 958.095,72** **1,13**
1.3. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:** Ativo Circulante / Passivo Circulante	**LC= 768.940,35 = 24.460,37** **31,43**

Senador Canedo – GO, 03 de março de 2024.

3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101 Assinado de forma digital por 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101 Dados: 2024.04.04 08:51:52 -03'00'

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

ANTONIO CARLOS SOARES OLIVEIRA:00288504321 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SOARES OLIVEIRA:00288504321 Dados: 2024.04.03 16:30:16 -03'00'

ANTONIO CARLOS SOARES OLIVEIRA
CPF002.885.043-21
CRC: GO-027294
CONTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: **418354/2024** Validade: **31/03/2025**

CERTIFICAMOS que a empresa abaixo mencionada está registrada neste Conselho, nos termos da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscritas à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

CERTIFICAMOS, ainda, que esta Certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, dentro de suas respectivas atribuições.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: TD BRASIL IND. E COM. DE TENDAS LTDA
Fantasia: TENDAS BRASIL
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Capital Social: R$ 300.000,00 CNPJ: 10.474.152/0001-80
Registro: 33017/RF Registro no Crea-GO: 15/02/2022

ENDEREÇO

Rua Eça Negreiros QD: 49 LT: 01 N.º: 407
CEP: 74345200 Bairro: Vila Rosa
Cidade: Goiânia UF: GO

OBJETIVOS SOCIAIS

FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TENDAS E ACESSÓRIOS E SIMILARES REPAROS, COMERCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURA DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

JOAO BATISTA DA ROCHA

Título: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 15/02/2022 RNP: 1002648912

ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

INFORMAÇÕES/NOTAS

a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.
b) Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da Empresa, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua emissão.
c) A falsificação deste documento constitui-se crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o (a) autor (a) à respectiva ação penal.
d) Este documento é válido em todo o território nacional.
e) Certidão expedida, gratuitamente, via internet, com base na Portaria nº 114/2009/CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Certidão emitida em: 04/06/2024 11:26:53.
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada com o QRcode ao lado ou pelo site do CREA-GO:
www.creago.org.br
> certidões
>> autenticidade
Código de Autenticação: **42dd9c44**

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

NOME PROFISSIONAL: JOAO BATISTA DA ROCHA
Nº CAU / CREA: 6417/D-GO e 4008/AP-GO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que responsável técnico pelo projeto e/ou pela execução do objeto licitado BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37, ORGÃO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970) será o Eng. JOAO BATISTA DA ROCHA, registrado do CREA: 6417/D-GO e 4008/AP-GO. Declaro, sob penas da lei, para os devidos fins e a quem possa interessar que o projeto e a obra a ser executada atende à todas as disposições exigidas pela legislação vigente, declaramos ainda ser o mesmo responsável técnico pela empresa Licitante 3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01 para a execução e acompanhamento do objeto deste certame.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza
3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário
27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

POLÍCIA MILITAR

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FREAP

158 ANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **WELINGTON GOMES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: **27.419.527/0001-01**, forneceu Tenda Piramidal Personalizada, conforme abaixo relacionado, para o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás – FREAP/PM, inscrita no CNPJ 19.571.563/0001-11:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Tenda modelo piramidal, tamanho 12x12, com 3 metros de altura, lona PVC na cor preta com barrado personalizado, incluso instalação.	UN	01

Atestamos ainda, que o material acima discriminado foi entregue de maneira satisfatória e que a empresa cumpriu todos seus deveres e obrigações, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Goiânia, 05 de junho de 2017.

Vanderlei Carlos Medeiros – Tenente Coronel PM
Subcomandante do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação – CALTI/PMGO

19.574.563/0001-11
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 115, Nº 04 - SETOR SUL
CEP: 74085-325
GOIÂNIA - GO

Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás CEP: 74.085-325
Tel.: (62) 3201-1635 / Fax: (62) 3201-1718
E-mail: freap.pmgo@gmail.com

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 23 de junho de 2022 17:49:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/218762306221712556514

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 218762306221712556514-1
Data: 23/06/2022 16:51:47
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND91436-LMXF;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2022 18:15:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 218762306221712556514-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bff33dea2b747b6af9e0d855bcd0158c9e3a2e5440a5cfdf66a784719c07126f0e9199aa65d766a8d8a0ffda1455c6fa70ead0dd9d2b345a1fe8507437245d8f8

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Memorando/Ofício Comum 23.011/2024

Responder apenas via 1Doc

Daniella C. SEMASC-CEF

Para
SEMASC-CEF - Coo...

CC

1 setor envolvido
SEMASC-CEF
19/06/2024 14:49

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa, **3A COMERCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0, 10 na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, executou regularmente, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, o fornecimento de TENDA PIRAMIDAL NAS MEDIDAS 10X10, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023, do Fundo Municipal Assistência Social de Senador Canedo, conforme segue abaixo relacionado:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
2	UNID	Tenda piramidal nas medidas 10 x 10 metros com lonas de cobertura lateral, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular 18, soldada por sistema MIG com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe e parafusos e conecções em aço inoxidável, as emendas da tenda deverá ser unidas por solda eletrônica e reforçadas com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura, as lonas de cobertura, em PVC calandrado, reforço em poliéster impermeável, black ou solar, antichamas e antimofo, vulcanizadas em alta temperatura.

Atestamos ainda, que os materiais foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E para constar, firmamos o presente.

Senador Canedo, 19 de junho de 2024.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DANIELLA DIAS DA COSTA** CPF **875.XXX.XXX-72**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **BADA-A761-FF64-CF43**

DANIELLA DIAS DA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 1.151/2024

_
Daniella Dias da Costa
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Quem já visualizou? 1 pessoa

19/06/2024 14:49:58 Daniella Dias da Costa SEMASC-CEF assinou digitalmente **Memorando/Ofício Comum 23.011/2024** com o certificado **DANIELLA DIAS DA COSTA** CPF **875.XXX.XXX-72** conforme MP nº 2.200/2001 .

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DANIELLA DIAS DA COSTA** CPF **875.XXX.XXX-72**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **BADA-A761-FF64-CF43**

Atestado de capacidade técnica

Atestamos para devidos fins que a empresa, 3A COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, executou regularmente, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, o fornecimento de fornecimento de balcões sanfonados para atender às necessidades da Feira Coberta Municipal aos domingos Contrato: 072/2018, conforme tabela abaixo:

QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
200	UND	**BALCÃO**: Tamanho: 2,0 mts x 0,75 cm sistema de montagem semi-automático abre e fecha parafusos e ferragens inclusos. Estrutura: Chapa de ferro metalon espessura de 0,30 x 0,30 galvanizado, anti ferrugem. **ESTEIRA**: Tamanho 2,0 x 0,78 de madeira revestida em Nylon, cor azul.

Atestamos ainda, que os balcões sanfonados foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Jatai, go 12 de abril de 2018

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Este documento é peça do processo 64282.005073/2024-37

RECEBEMOS DE WELINGTON GOMES DE SOUZA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e N°. 8 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

WELINGTON GOMES DE SOUZA R. Jose Ferreira Filho, SN QUADRA 26 LOTE 08 Residencial Aracy Amaral - 75263123 Senador Canedo/GO	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA **N°. 8** **SÉRIE 1** **FOLHA 1 de 1**	CHAVE DE ACESSO **5218 0427 4195 2700 0101 5500 1000 0000 0818 2378 8190** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	152181243554473 12/04/2018 12:09:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
106910230		27419527000101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI			01165729000180		12/04/2018
ENDEREÇO		BAIRRO		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
R. Itaruma 355		Vila Santa Maria		75800089	12/04/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA
Jatai	6436328800	GO			12:08:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
05	BALCAO COM ESTEIRA	94032000	0102	5101	un	100,0000	300,00	30.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
_			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". DADOS PARA PAGAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3136 OP 003 CONTA 2352-6, NOTA REFERENTE AO CONTRATO 072/2018 Voce pagou aproximadamente: R$ 1.662,00 de tributos federais R$ 5.100,00 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7	

RECEBEMOS DE WELINGTON GOMES DE SOUZA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e N°. 6 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

WELINGTON GOMES DE SOUZA R. Jose Ferreira Filho, SN QUADRA 26 LOTE 08 Residencial Aracy Amaral - 75263123 Senador Canedo/GO	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA **N°. 6** **SÉRIE 1** **FOLHA 1 de 1**	CHAVE DE ACESSO **5218 0427 4195 2700 0101 5500 1000 0000 0612 1375 8608** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	152181224461619 04/04/2018 10:42:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
106910230		27419527000101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI			01165729000180	04/04/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
R. Itaruma 355	Vila Santa Maria		75800089	04/04/2018
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jatai	6436328800	GO		10:37:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
05	BALCAO COM ESTEIRA	94032000	0102	5101	un	100,0000	300,00	30.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
_			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". DADOS PARA PAGAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3136 OP 003 CONTA 2352-6, NOTA REFERENTE AO CONTRATO 072/2018 OBS. SERAO ENTREGUES NESSA REMESSA 100 BALCAO 74 ESTEIRA E 386 ARTES DE LIGACAO Voce pagou aproximadamente: R$ 1.662,00 de tributos federais R$ 5.100,00 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7	

Atestado de capacidade técnica

Atestamos para devidos fins que a empresa, **3A COMERCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0, estabelecida na Rua José Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, executou regularmente, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, o fornecimento de equipamentos permanentes, através do **TCACM nº 81/2023 - SEMAD (45626408), Processo SEI nº 02300017002042**, conforme segue abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	UNID.	Câmera EOS Rebel SL3 com Lente EF-S 18-55mm
2	2	UNID.	Projetor Laser EpiqVision EF-12 Smart Streaming com Android TV,Bluetooth e Alto-falante Independente de 5W - V11HA14020 - Epson ou Similar
3	1	UNID.	DJI Drone Mini SE Fly More Combo - DJI004
4	2	UNID.	JBL MAX 15 ou Similar
5	2	UNID.	Microfone sem Fio Profissional Duplo Armer AX802M ou Similar
6	3	UNID.	Notebook Vostro 3520 ou Similar
7	2	UNID.	TELA DE PROJEÇÃO 3X2,28 METROS
8	1	UNID.	Impressora Multifuncional LED Color DCP- L3551CDW, Colorida, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v ou Similar
9	4	UNID.	TENDA SANFONADA 6X3 METROS
10	6	UNID.	MESA DOBRÁVEL (MALETA) 1,80 M

Atestamos ainda, que os materiais foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador Canedo – GO, 31 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILLO ADORNELAS BARBOZA PIMENTEL
Data: 30/10/2023 19:12:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danillo Adornelas Barboza Pimentel
Supervisor de Educação Ambiental - Decreto 093/2023

RECEBEMOS DE 3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e N°. 360 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI R. Jose Ferreira Filho, 000 QUADRA 26 LOTE 08 Residencial Aracy Amaral - 75263123 Senador Canedo/GO 6299834919	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA **N°. 360** **SÉRIE 1** **FOLHA 1 de 1**	CHAVE DE ACESSO **5223 1227 4195 2700 0101 5500 1000 0003 6013 1738 1590** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	152237043656877 21/12/2023 16:01:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF
106910230		27419527000101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			13501444000152	21/12/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
R 11 SN QUADRA09 LOTE 0	Conjunto Habitacional Jardim		75250005	21/12/2023
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Senador Canedo	6232759909	GO		15:57:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.275,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**28.275,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
502	TENDA PIRAMIDE 10X10	63062910	0102	5102	UND	1,0000	14.530,00000	14.530,00					
501	TENDA PIRAMIDAL	63062990	0102	5102	UND	1,0000	13.186,00000	13.186,00					
1278	PURIFICADOR DE AGUA NATUAL E GELADA 220V	84212100	0102	5102	UND	1,0000	559,00000	559,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
_			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". NOTA FISCAL REFERENTE A NOTA DE EMPENHO 642/2023 DADOS PARA PAGAMENTO Banco: Nu Pagamentos S.A Codigo Banco: 260 Agencia n: 0001 Conta n: 36401081-8 Titular: 3A COMERCIO E SERVICO EIRELI Você pagou aproximadamente:	

RECEBEMOS DE 3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e N°. 217 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI R. Jose Ferreira Filho, 000 QUADRA 26 LOTE 08 Residencial Aracy Amaral - 75263123 Senador Canedo/GO 6299834919	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA **N°. 217** **SÉRIE 1** **FOLHA 1 de 1**	CHAVE DE ACESSO **5223 0527 4195 2700 0101 5500 1000 0002 1712 7909 3989** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	152236278974711 11/05/2023 13:08:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF
106910230		27419527000101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA FRACAO CORPO DE			05937301000160	11/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA 03 S/N QD 09 9SGI	CONJUNTO UIRAPURU		75250005	11/05/2023
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Senador Canedo		GO		13:02:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	16.300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**16.300,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
501	TENDA PIRAMIDAL TAMANHO 10X10 MT PERSONALIZADA	63062990	0102	5102	un	1,0000	16.300,00000	16.300,00					

CÁLCULO DO ISSQN

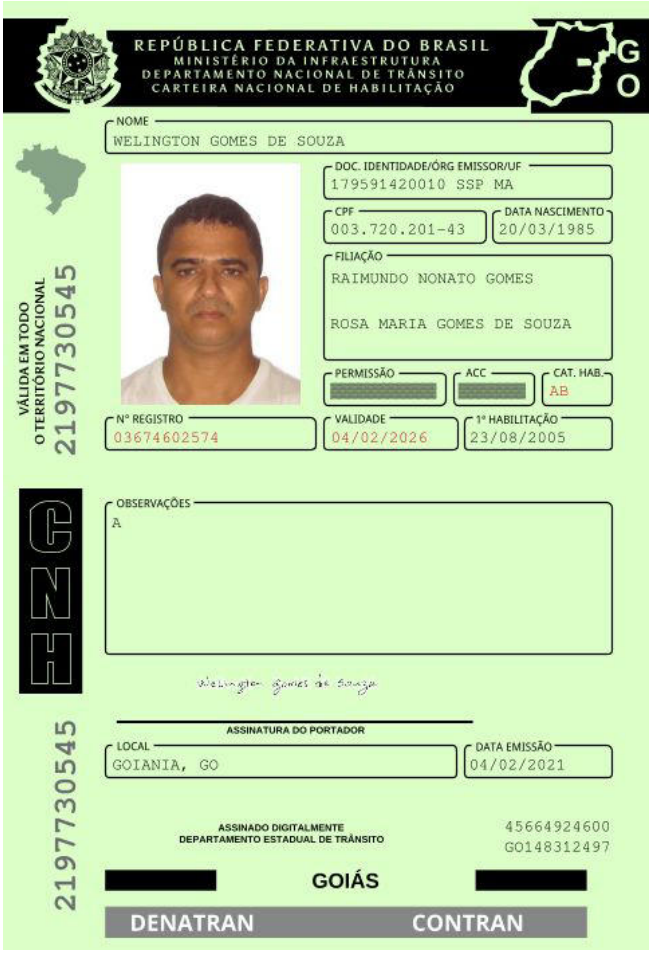
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
_			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". NOTA FISCAL REFERENTE A NOTA DE EMPENHO 29-2023 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco: Nu Pagamentos S.A Codigo Banco: 260 Agencia n: 0001 Conta n: 36401081-8 Titular: 3A COMERCIO E SERVICO EIRELI Você pagou aproximadamente:	

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

Welington Gomes de Souza, Brasileiro, Empresário, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo – Goiás, na Rua José Ferreira Filho, nº sn, Quadra 26 Lote 08, Residencial Aracy Amaral, CEP: 75.263-123, portador da CNH de nº 03674602574, DETRAN/GO e do CPF(MF) nº 003.720.201-43, filho de Raimundo Nonato Gomes e de Rosa Maria Gomes de Souza, nascido em 20/03/1985, na Cidade de Araguatins – TO; Titular da Empresa Individual WELINGTON GOMES DE SOUZA, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52803320160 por despacho em 23/02/2018, inscrita no CNPJ(MF) Sob o nº 27.419.527/0001-01, com sede a Rua José Ferreira Filho s/n Quadra 26 Lote 08 CEP: 75.263-123 cidade de Senador Canedo - GO; RESOLVE transformar o seu registro de Empresário em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo Ato Constitutivo que acompanha esta alteração:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob a denomina de **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), altera nesta data para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, cujo aumento de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizados nesta data em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica alterada nesta data o objeto social, comércio de mercadorias sem estoque e prestação de serviços conforme abaixo:
Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; Comercio por atacado de motocicletas e motonetas; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comercio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comercio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comercio atacadista de suprimentos para informática; Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, Partes e peças; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comercio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; Comercio atacadista de materiais elétricos; Comercio atacadista de cimento; Comercio atacadista de materiais de construção em geral; Comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comercio atacadista de embalagens; Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Comercio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; Comercio atacadista de aves vivas e ovos; Comercio atacadista de madeiras e produtos derivados; Comercio atacadista de tecidos; Comercio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestiveis de origem animal; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Comercio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Serviços Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle; Manutenção e Reparação de Instrumentos Ópticos; Atividades de Produção de Fotografias, exceto Aérea e submarina; Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção Civil sem operador, exceto Andaimes; Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimes; Atividades Paisagísticas CNAE 8130300; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para Veículos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de embarcação e estruturas flutuantes; Manutenção e reparação de maquinas e motrizes não elétricas; Montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação de artigos mobiliário; Construção de embarcação para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte; construção de embarcações para esporte e lazer; Impermeabilização em obras de engenharia civil; outras obras de acabamento da construção; atividades relacionadas e esgoto, exceto a gestão de redes; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; limpeza em prédios e em domicílios; obra de terraplenagem; serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; filmagem de festas e eventos; criação de estandes para feiras e exposições; instalação de painéis publicitários; montagens e desmontagens de andaimes e outras estruturas temporárias; aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos perifericos; Comercio varejista de plantas e flores naturais; Serviço de pintura de edificios em geral; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Restauração e conservação de lugares e prédios historicos; Aluguel de móveis, utensilios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, instrumentos musicais; Fabricação de esquadrias de metal; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica; Coleta de residuos não perigosos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Montagem e instalaçao de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Serviços de acabamentos gráficos exceto encadernação e plastificação; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de equipamentos de informatica; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de alimentos para animais.

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o **ATO CONSTITUTIVO** da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

CLAUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

A Empresa gira sob o nome empresarial de **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** e com nome de fantasia a expressão **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

CLAUSULA II – DA SEDE

A Empresa tem sua sede na Rua José Ferreira Filho s/n Quadra 26 Lote 08 CEP: 75.263-123 cidade de Senador Canedo – GO.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAUSULA III – DO OBJETIVO

Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; Comercio por atacado de motocicletas e motonetas; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comercio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comercio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comercio atacadista de suprimentos para informática; Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, Partes e peças; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comercio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; Comercio atacadista de materiais elétricos; Comercio atacadista de cimento; Comercio atacadista de materiais de construção em geral; Comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comercio atacadista de embalagens; Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Comercio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; Comercio atacadista de aves vivas e ovos; Comercio atacadista de madeiras e produtos derivados; Comercio atacadista de tecidos; Comercio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestiveis de origem animal; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Comercio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Serviços Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle; Manutenção e Reparação de Instrumentos Ópticos; Atividades de Produção de Fotografias, exceto Aérea e submarina; Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção Civil sem operador, exceto Andaimes; Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimes; Atividades Paisagísticas CNAE 8130300; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para Veículos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de embarcação e estruturas flutuantes; Manutenção e reparação de maquinas e motrizes não elétricas; Montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação de artigos mobiliário; Construção de embarcação para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte; construção de embarcações para esporte e lazer; Impermeabilização em obras de engenharia civil; outras obras de acabamento da construção; atividades relacionadas e esgoto, exceto a gestão de redes; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; limpeza em prédios e em domicílios; obra de terraplenagem; serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; filmagem de festas e eventos; criação de estandes para feiras e exposições; instalação de painéis publicitários; montagens e desmontagens de andaimes e outras estruturas temporárias; aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos perifericos;

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comercio varejista de plantas e flores naturais; Serviço de pintura de edificios em geral; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Restauração e conservação de lugares e prédios historicos; Aluguel de móveis, utensilios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, instrumentos musicais; Fabricação de esquadrias de metal; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica; Coleta de residuos não perigosos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Montagem e instalaçao de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Serviços de acabamentos gráficos exceto encadernação e plastificação; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de equipamentos de informatica; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de alimentos para animais.

CLAUSULA IV – DO CAPITAL

O capital é de R$200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, subscrito da seguinte forma:

TITULAR	VALOR DO CAPITAL
WELINGTON GOMES DE SOUZA	R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 200.000,00**

V – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 29 de março de 2.017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 967, Código Civil/ 2002)

CLAUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Empresa é exercida pelo titular **WELINGTON GOMES DE SOUZA**, com amplos poderes e atribuições para representar a Empresa em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante as repartições públicas e autarquias, Sociedade de economia mista, Federais, Estaduais ou Municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Empresa no seu exclusivo interesse, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação social para quaisquer modalidades em operações e negócios estranhos ao objeto da Empresa, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou calções em favor de si próprio ou de terceiros.

CLAUSULA VII – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

O titular terá direito a uma retirada mensal a titulo de PRO-LABORE, que será levada a débito da conta despesas geral da Empresa cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo único

A distribuição dos lucros dar-se-á, em data definida pelo titular e não mais somente em balanço, bem como no encerramento do exercício fiscal e/ou contábil, podendo assim ocorrer em qualquer data;

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAUSULA VIII – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral da Empresa. Aos lucros líquidos que forem apurados terão destino que der o titular, podendo para tanto haver distribuição antecipada conforme decisão do titular da Empresa;

CLAUSULA IX – DOS PREJUÍZOS

Os prejuízos que eventualmente se verificarem em balanço de exercício serão cobertos com as reservas então existentes e na inexistência das mesmas ou sendo insuficientes, os prejuízos ou excessos permanecerão em conta especial para serem compensados com lucros futuros;

CLAUSULA X – DA DECLARAÇÃO

O titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA XI – DO NÃO IMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil 2.002).

CLAUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo – Goiás, para qualquer ação fundada neste ato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Senador Canedo, 19 de abril de 2.018.

Cartório Antônio do Prado

Welington Gomes de Souza

WELINGTON GOMES DE SOUZA
TITULAR

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
3A COMERCIO E SERVICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
30.12-1-00 - Construção de embarcações para esporte e lazer
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **2/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **3/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **4/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **5/5**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 27.419.527/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:22 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2024.
Código de controle da certidão: **6906.3E00.F256.3528**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.419.527/0001-01

Razão Social: 3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA JOSE FERREIRA FILHO SN QD26 LT08 / RESIDENCIAL ARACY A / SENADOR CANEDO / GO / 75263-123

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402214899737854

Informação obtida em 10/06/2024 09:59:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA, perante a lei que;

1) não foi declarada inidônea, pela Administração Direta ou Indireta, Municipal, estadual ou Federal, ou por qualquer por ato do Poder Público;

2) não está impedido de transacionar e ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas;

3) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

5) Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6) Sob as penas cabíveis que possui e cumpre todos os requisitos exigidos no edital do pregão em referência, para habilitação com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no pregão em referência, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômica – financeira e regularidade fiscal, declarando, ainda estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para a habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidade a declarante, instaurada por este órgão;

7) sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que temos plena e total disponibilidade de fornecer os produtos licitados no prazo previsto em edital nos prazos e/ou condições previstas no edital.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA, perante a lei que;

1) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) para fins de participação na licitação denominada pregão presencial em referência, instaurada por este órgão, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação;

3) que aceitamos plenamente os termos, condições e exigências estabelecidas no mesmo, bem como, de seus anexos, ressalvado o direito recursal.

4) declaramos, em atendimento ao previsto no edital em referência, que não emprega servidor público da área Federal, Estadual, Municipal e Distrital em seu quadro funcional.

5) que recebemos o presente edital com todos os seus elementos, tomando conhecimento de todas as informações e condições, local e horário de realização da licitação e todas as informações necessárias à apresentação de documentos elaboração de propostas.

6) que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação na licitação.

7) se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital.

8) que estamos de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta de contrato anexa ao presente edital, a ser firmado;

9) que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

10) que o fornecimento dos produtos e materiais serão em conformidade com as exigências do edital e reiteradas no termo de referência, do edital supramencionado.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA, sob as penas da lei, que quando da elaboração/confecção de nossa proposta de preço, os mesmos foram cotados incluindo eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como também despesas com reposição, manutenção e outros com os veículos colocados à disposição para a efetiva implementação do objeto licitado e posterior contratado, não se perdendo de vista que o contrato será cumprido com eficiência, presteza, urbanidade e outros não menos importantes, levando sempre em conta o interesse público e administrativo, caso nossa empresa seja vencedora do certame licitatório.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, após o exame dos termos e condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024, bem como de seus anexos, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos a entrega dos materiais, objeto da referida licitação, sob nossa exclusiva responsabilidade.

Para tal fim, apresentamos os documentos de habilitação como exigidos no referido edital.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.
DECLARA ainda, ser:

(X) Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. WELINGTON GOMES DE SOUZA, portador(a) da carteira de identidade nº 179591420010 SSPMA e do CPF nº 003.720.201-43, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 028/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Senador Canedo - GO, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Senhora Pregoeiro,

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, ora responsável ou por seu representante legal, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, DECLARA que:

1) Conhece e aceita todas as condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
;
2) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024;

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, por seu representante legal, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024, promovido pelo COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, **inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública** Direta, Indireta ou Autárquica.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, , neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, **DECLARA**, sob as penas da lei, a **INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES** à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado (SE O MESMO FOR APRESENTADO), que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024, promovido pelo COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, , neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, , neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, **DECLARA que seu capital social conforme segue integralizado em seu contato social e demonstrados na certidão simplificada da junta comercial é de R$. 200.000,00 (duzentos mil reais), assim atendendo o percentual estabelecido para comprovação de 10% do valor da proposta de preços para os itens com proposta apresentada.**

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.419.527/0001-01
Certidão nº: 42707846/2024
Expedição: 17/06/2024, às 20:32:45
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.419.527/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
27.419.527/0001-01	10.691.023-0	27/02/2023 19:28:24

Nome Empresarial
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contribuinte?
Sim

Nome Fantasia
3A COMERCIO E SERVICOS

Endereço Estabelecimento
RUA JOSE FERREIRA FILHO, nº SN, Qd. 26, Lt. 08, RESIDENCIAL ARACY AMARAL - SENADOR CANEDO GO, CEP: 75.263-123

Atividade Econômica

Atividade Principal

4692300 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

Atividade Secundária

4623102 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623106 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623109 - Comércio atacadista de alimentos para animais
4633802 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4635401 - Comércio atacadista de água mineral
4635402 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4641901 - Comércio atacadista de tecidos
4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643501 - Comércio atacadista de calçados
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649402 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649403 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649405 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649407 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652400 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665600 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669901 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4671100 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673700 - Comércio atacadista de material elétrico
4674500 - Comércio atacadista de cimento
4679601 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679603 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais

4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4685100 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

4686902 - Comércio atacadista de embalagens

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos

4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530702 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541201 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

2512800 - Fabricação de esquadrias de metal

3011302 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

3012100 - Construção de embarcações para esporte e lazer

3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

7319001 - Criação de estandes para feiras e exposições

1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

7420004 - Filmagem de festas e eventos

7721700 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7729202 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739001 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

8130300 - Atividades paisagísticas

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8299701 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

9529105 - Reparação de artigos do mobiliário

3314701 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

3314702 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4292801 - Montagem de estruturas metálicas

4313400 - Obras de terraplenagem

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4329101 - Instalação de painéis publicitários

4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330499 - Outras obras de acabamento da construção

4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

3311200 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

3312104 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

3317101 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

7420001 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:
UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Micro EPP/Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
02/05/2017

Data de Cadastramento:
02/05/2017

Operações com NF-E:
Habilitado

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
17/06/2024 20:30:37

Nota de esclarecimento ao contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

RUA GOIÁS, 1 - SANTA ROSA

CNPJ: 25.107.525/0001-51

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código:	**000356954**		
Nome:	**3A COMERCIO E SERVICO - EIRELI**	CNPJ:	**27.419.527/0001-01**
Nome Fant.:	**3A COMERCIO E SERVICOS**	PIS/NIT:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Complemento:	CEP:	**75263-123**
Cidade:	**SENADOR CANEDO** Estado: **GO**		

ESTABELECIMENTO

Cadastro:	**030004625**				
Endereço:	**RUA JOSE FERREIRA FILHO**			Nº:	**SN**
Bairro:	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**		Complemento:	**QUADRA 26 LOTE 08**	
Cidade:	**SENADOR CANEDO**		Estado: **GO**	CEP:	**75263-123**
Área:	**0.0**	Nº Empregados: **0**	Região:		
Insc. Estadual:		Insc. Municipal: **30004625**	Horário de Funcionamento:	**-**	

DADOS GERAIS

Abertura:	**02/05/2017**	Processo:	Dt. Cancel/Suspen.:	Processo:	
Junta Comercial:		Data:	Nº Reg. Pessoa Jurídica:		
Escritório:					
Telefone Escritório:		E-mail Escritório:			
Situação:	**01 - Ativo**	Tipo da Empresa: **Simples Nacional**			
Tipo ISS:	**04 - Fixo**	Capital:	Tipo de Cadastro: **Prestador de Serviços**	Emite NFS-e: **Sim**	
Atividade:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**				

SÓCIOS

Código	Nome	CPF/CNPJ	Entrada	Saída	Qualificação
000472602	WELINGTON	003.***.201-**	02/05/2017		Sócio-Administrador

ATIVIDADES

Código	Ident.	Tipo	Descrição	Qtde.	Início	Final
0000004		01 - Prestação de Serviço	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e	1.0		
0000002		01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	1.0		
0000001		01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a bens de terceiros	1.0		
0000002		01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a bens de terceiros	0.0		
0000013		01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a bens de terceiros	0.0		

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA
COM EFEITO NEGATIVO(PARCELAMENTO)

NR. CERTIDÃO: Nº 45177326

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA **27.419.527/0001-01**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POR FORCA DO PARAG. UNICO, ART.195, LEI 11651/91, DE
26 DE DEZEMBRO DE 1991, ESTA CERTIDAO NAO DA DIREITO
A ALIENACAO DE QUALQUER BEM PATRIMONIAL DO SUJEITO
PASSIVO, ESPECIALMENTE BEM IMOVEL.

PROCESSOS:
2018504511177 :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.454.655.556 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 17 JUNHO DE 2024 **HORA:** 20:28:24:0

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90010/2024

RECORRENTE:T.H.S. BEZERRA - EIRELI

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Comando 2º Grupamento Engenharia CNST/MEX/AM

A empresa T.H.S BEZERRA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.212/0001-85, com sede na Rua Santo Afonso, 231, São Geraldo, CEP 69053-250 – Manaus/AM, representada por, Thiago Henrique Soares Bezerra, RG nº 1827029-8 – SSP/AM, inscrito no CPF nº 987.441.352-20, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor da empresa 3ª COMERCIO E SERVICOS LTDA, demostrando nestas as razoes de fato e de direito pertinentes para desclassificação da empresa habilitada, tendo em vista as seguintes situações:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Ao licitante é assegurado o direito de interpor recurso caso não concorde com o resultado do certame do qual participou. Pois bem, tendo em vista que esta recorrente manifestou o seu interesse de recorrer do resultado deste certame em sessão, bem como encontra-se interpondo o presente recurso em tempo hábil.

II – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório do **Comando 2º Grupamento Engenharia CNST/MEX/AM, o qual** tem como objeto Aquisição de BARRACA MODULAR para instalação de bases militares na terra indígena Yanomami na selva Amazônica e Roraima no contexto

da Operação Catrimani II, o qual foi efetuado na modalidade Pregão eletrônico nº 90010/2024.

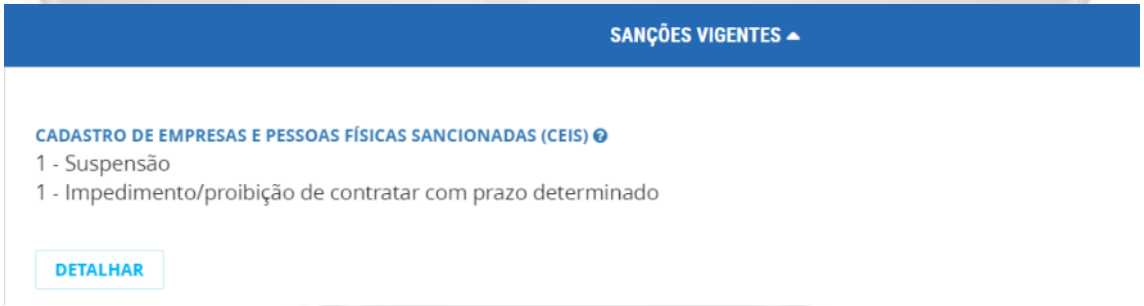
No resultado, a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA foi habilitada. Todavia, a habilitação nao merece provimento conforme será demonstrado.

III – DAS RAZÕES

Ao ser declarado vencedora, a empresa 3ª COMERCIO E SERVICOS LTDA enviou sua documentação de habilitação.

Analisando a documentação de habilitação enviada pela empresa habilitada, assim como relatório de declaração, verifica-se que a empresa afirmou a inexistência de impedimento perante sua habilitação.

Entretanto, não merece prosperar, em razão de que em consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), constata-se a existência de 02 (duas) sanções em desfavor da empresa, sendo uma do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (órgão estadual) e outra do Fundo Constitucional do Distrito Federal (órgão federal), conforme documentação em anexo e link:



https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&cpfCnpj=27419527000101&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade

Nesse sentido, analisando as sanções, verifica-se que a punição perante o Corpo de Bombeiros do DF se trata de uma suspensão de licitar com abrangência em todos os poderes do órgão sancionador, conforme ART. 5º, IV, DA LEI 26851 (DF), abaixo transcrita:

> ART. 5º A SUSPENSÃO É A SANÇÃO QUE IMPEDE TEMPORARIAMENTE O FORNECEDOR DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, E, SE APLICADA EM DECORRÊNCIA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, AINDA SUSPENDE O REGISTRO CADASTRAL DA LICITANTE E/OU CONTRATADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 25.966, DE 23 DE JUNHO DE 2005, E NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, DE ACORDO COM OS PRAZOS A SEGUIR:IV - POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUANDO A LICITANTE:A) APRESENTAR DOCUMENTOS FRAUDULENTOS, ADULTERADOS OU FALSIFICADOS NAS LICITAÇÕES, OBJETIVANDO OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO;B) TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;C) RECEBER QUALQUER DAS MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR E NÃO EFETUAR O PAGAMENTO.

Assim, fica evidente que a referida sanção não abrange a esfera federal, da qual o órgão gerenciador deste certame faz parte, pois o corpo de bombeiros do DF está na esfera estadual, utilizando como fundamento legal uma lei estadual do próprio Distrito Federal.

Todavia, a segunda sanção aplicada foi realizada pelo **Fundo Constitucional do Distrito Federal** e diz respeito a IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO de contratar com prazo determinado com data fim da sanção em 29/06/2024.

Saliento que a abrangência desta sanção se dá em TODOS os poderes da esfera do órgão sancionador, com fundamento legal no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 da Presidência da República, conforme abaixo transcrito:

> ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O

> CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, **FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO**, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. (GRIFO NOSSO)

Nesse sentido, de forma não intencional, pode-se concluir que o pregoeiro habilitou a recorrida por acreditar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal possui *status* de esfera estadual, entretanto **possui status de esfera federal** pelas razões que passo a discorrer.

Acerca do referido fundo, é necessário tecer algumas considerações.

Inicialmente, é importante salientar que o Fundo foi criado através da Lei Federal nº 10.633/2002 para atender o disposto no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

A propósito:

> **LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**
>
> Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.
>
> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da

polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Da mesma forma, trago à baila o artigo 21, inciso XIV da CF:

> Art. 21**. Compete à União**:
>
> (...) XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Assim, constata-se que o aludido Fundo foi criado por uma lei federal para atender a Constituição Federal, no sentido de subsidiar as forças armadas auxiliares no Distrito Federal. Todavia, o fato do Fundo atender as forças armadas auxiliares do Distrito Federal, não caracteriza que a esfera do Fundo é estadual.

Pelo contrário, em uma breve analogia, se assim o fosse, o Comando Militar da Amazônia- CMA ou Instituto Federal do Amazonas – IFAM , por exemplo, poderiam ser confundidos com um órgão estadual, justamente por carregarem o nome de um estado em seu nome contudo é de notório saber que ambos são federais.

Ademais, no sentido de corroborar com este entendimento, esta recorrente foi a fundo e obteve a informação de que o referido Fundo tem vinculação direta com o Ministério da Fazenda, o qual também é federal, pois vinculado a Presidência da República, conforme extrato abaixo:

Fundo Constitucional do Distrito Federal – SIAFI: 170392

1 Identificação

Nome	Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF
Natureza Jurídica	Fundo constitucional
Vinculação ministerial	Ministério da Fazenda
Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.	O Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF foi instituído por meio da Lei n° 10.633, de 27 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2002, em atendimento às disposições contidas no artigo 21, inciso XIV da Constituição Federal[1].
Número do CNPJ	05.448.380.0001-45
Nome e código no SIAFI	Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF - 170392
Código da UJ titular do relatório	73901
Códigos das UJ abrangidas	170392, 170393, 170394, 170395, 170396, 170397, 170398, 170399.
Endereço completo da sede	Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 11° andar, CEP: 70.075-900 - Fone: 61.3312.5801

Por fim, em análise ao documento originário que resultou na sanção, resta claro e evidente que o Fundo Constitucional do DF tem como órgão superior o Ministério da Fazenda, conforme link:

https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/170394000012019NE000543?ordenarPor=fase&direcao=asc

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
25000	25915	170394	00001
MINISTÉRIO DA FAZENDA	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	FCDF±SSP±CORPO BOMBEIRO MILITAR DO DF	TESOURO NACIONAL

Sendo assim, não resta dúvida que o impedimento/proibição de contratar abrange todos os poderes da esfera do órgão sancionador, o qual se trata de um órgão federal, conforme unidade gestora do presente certame também o é, **ferindo o edital da presente licitação, concernente ao item 6.1.2, o qual trata das condições de participar do certame, previstas no atrigo 14 da Lei nº 14.133/2021.**

A propósito:

> **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
>
> (...) **III** - pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (grifo nosso)
>
> EDITAL nº 10/2024:
>
> (...)
>
> 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e no item 9.2 do edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame** ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
>
> 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

De mais a mais, a própria lei utilizada como fundamento legal para aplicação da sanção é uma lei federal, pois, se estadual fosse, seria a mesma utilizada pelo Corpo de Bombeiros, conforme link:

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/302319

Outro ponto a ser levado em questão é a data fim da sanção, que será em 29/06/2024. Desse modo, verifica-se que a empresa habilitada se encontra impedida de licitar com a União, estados, DF e municípios, ou seja, a mesma não poderia nem ter participado do certame.

Assim, mesmo que, por ventura, no decorrer do certame a data fim da sanção seja superada, a mesma em nenhum momento trata sobre impedimento de ser habilitada e sim impedimento de licitar, ou seja, participar, de modo que o presente recurso trata de fatos ocorridos e não de suposições futuras.

Trocando em miúdos, o fato é que a empresa recorrida, encontrava-se, **ao tempo da licitação**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, estava IMPEDIDA de licitar com a União.

> **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
>
> (...) **III -** pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (grifo nosso)

Por fim, mas não menos importante, e, voltando ao relatado nas declarações juntadas pela própria empresa recorrida, saliento que a mesma faltou com a verdade, boa fé e lealdade durante o certame, pois declarou a inexistência de impedimentos à sua habilitação, conforme item ii do RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES extraído do sistema interno deste certame, contudo, foi devidamente comprovado neste recurso o impedimento que a mesma possui, em razão de sanção aplicada outrora.

Além do relatório de declaração, a empresa confeccionou declaração própria de que não está impedida de transacionar ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas (print abaixo), contudo, mais uma vez, afirmo que está impedida

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA, perante a lei que;

1) não foi declarada inidônea, pela Administração Direta ou Indireta, Municipal, estadual ou Federal, ou por qualquer por ato do Poder Público;
2) não está impedido de transacionar e ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas;
3) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

O mesmo ocorreu na sua PROPOSTA DE PREÇO, quando informa que:

- Inexistem fatos impeditivos de qualquer natureza para participar no processo licitatório, obrigando-se a comunicar quaisquer fatos que vierem a ocorrer;

- Não foi declarada empresa inidônea (a mesma possui registro no CADSATRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENAS)

- Não está impedido de transacionar e ou contratar com administração publica **em TODA SUA ESFERA**

3A COMÉRCIO E SERVIÇOS
6299830-4919

TELE – VENDAS: Cel. (62) 99830-4919 Vivo - Welington Gomes.

- Que cumpriremos rigorosamente todas as especificações e requisitos contidos no edital e na proposta apresentada.
- Iremos efetuar a completa execução dos serviços/materiais, contado a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- Será de nossa responsabilidade substituir, sem ônus adicionais, todo o material que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade e todo o material recusado na fase de recebimento provisório no prazo estipulado no edital.
- Garante a qualidade dos serviços e compras a serem prestados, bem como efetuaremos a substituição ou correção imediata, sem quaisquer custos ou ônus à administração, de qualquer veículo, máquina, ferramentas e equipamento e outros tipos de serviços e materiais.
- Nossa empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. Conforme Certidão Simplificada em anexo na habilitação, conforme do edital.
- Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
-
- Não estamos impedidos de transacionar e ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas.
- Esta empresa não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e;
- Para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA seja INABILITADA, uma vez que se encontra IMPEDIDA de LICITAR e CONTRATAR com a UNIÃO ao tempo da licitação e apresentar informações falsas na Proposta de Preço

Nestes termos,

Pede Deferimento

Manaus, 24 de junho de 2024.

THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA:98744135220

Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA:98744135220
Dados: 2024.06.25 21:01:51 -04'00'

Thiago Henrique Soares Bezerra
987.441.352-20
Proprietário

Rua Santo Afonso, 231 – São Geraldo – Manaus-AM – CEP: 69053-250
FONE: (92)99272 9239 / (92) 99363 8636 E-mail: almontecomercio@hotmail.com
CNPJ 09.068.212/0001-85

Sanção Aplicada

Data da consulta: 26/06/2024 09:11:41
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA - 27.419.527/0001-01
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia
3A COMERCIO E SERVICOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção
29/06/2022

Data de fim da sanção
29/06/2024

Data de publicação da sanção
**

Publicação
SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
05300009742202172

Número do contrato
32/2019

Abrangência da sanção
EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador
DF

Fundamento legal
LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME,

ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 26/06/2024 09:13:13
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA - 27.419.527/0001-01
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Nome Fantasia
3A COMERCIO E SERVICOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
SUSPENSÃO

Data de início da sanção
29/06/2022

Data de fim da sanção
29/06/2024

Data de publicação da sanção
08/07/2022

Publicação
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO III PAGINA 85

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
0005300009742/2021-72

Número do contrato
0005300009742/2021-72

Abrangência da sanção
EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Complemento do órgão sancionador
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

UF do órgão sancionador
DF

Fundamento legal
LEI 26851 (DF) - ART. 5º, IV - ART. 5º A SUSPENSÃO É A SANÇÃO QUE IMPEDE TEMPORARIAMENTE O FORNECEDOR DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, E, SE APLICADA EM DECORRÊNCIA DE

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, AINDA SUSPENDE O REGISTRO CADASTRAL DA LICITANTE E/OU CONTRATADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 25.966, DE 23 DE JUNHO DE 2005, E NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, DE ACORDO COM OS PRAZOS A SEGUIR:IV - POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUANDO A LICITANTE:A) APRESENTAR DOCUMENTOS FRAUDULENTOS, ADULTERADOS OU FALSIFICADOS NAS LICITAÇÕES, OBJETIVANDO OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO;B) TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;C) RECEBER QUALQUER DAS MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR E NÃO EFETUAR O PAGAMENTO.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA:

Referência Pregão Eletrônico nº 90010/2024

3 A COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, com sede na Rua Jose Ferreira Filho, s/n Qd 26 Lotes 08 Residencial Aracy Amaral, senador Canedo - go, Goiás, CEP: 75.263-123, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Welington Gomes de Souza, **VEM**, tempestivamente, com o devido acata a presença de Vossa Senhoria para apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela empresa **T.H.S. BEZERRA – EIRELI**, já devidamente qualificada, nos seguintes termos:

Cumpridas as formalidades legais e de praxe, requer deste culto Pregoeiro se digne em negar provimento aos recursos, por ser medida de direito e inteira JUSTIÇA.

EMÉRITO JULGADOR,

O recurso interposto pela empresa RECORRENTE T.H.S BEZERRA contra a respeitável decisão que habilitou a ora RECORRIDA 3 A COMÉRCIO, não merece qualquer guarida, por nítida intenção de tumultuar o feito e sem qualquer lastro em prova, conforme será demonstrado ao se refutar uma a uma das razões dos recursos, na ordem exposta pelas Recorrentes, conforme segue.

I – SINTESE DOS FATOS:

Como se pode ver, a ora RECORRIDA 3 A COMÉRCIO foi convocada para apresentar as contrarrazões de recurso, ante o inconformismo da RECORRENTE pela sua habilitação.

Para melhor compreensão, cabe em importância demonstrar, de forma sumária, as razões do recurso que vem buscando a inabilitação da ora RECORRIDO, veja:

a) – que foi constatada a existência de duas sanções em desfavor da RECORRIDA 3A COMÉRCIO que a impediria de participar do presente certame.

b) – que uma das sanções foi aplicada pelo CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, órgão estadual;

c) – que a outra sanção foi aplicada pelo FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, que seria órgão federal;

d) – que como o FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL seria um órgão federal, criado por lei federal, e nesse caso a sanção teria efeito e abrangeria todos os órgão e entes federais;

Esses foram os fatos.

II – DAS RAZÕES PARA O IMPROVIMENTO DO RECURSO:

Como restará demonstrado, o recurso manejado pela RECORRENTE T.H.S não tem qualquer sustentação jurídica, há apenas questionamentos, nada de concreto foram demonstrados, ficaram apenas no campo hipotético.

Na verdade, chegar-se-á a conclusão que a RECORRENTE T.H.S ficou inconformada com a habilitação da RECORRIDA 3A COMÉRCIO, por ter esta apresentado o menor lance, e quer fazer de tudo para reverter a r. decisão guerreada infundadamente.

Para demonstrar os equívocos das razões da RECORRENTE passa, primeiramente, a demonstra o que o Edital considerou como proibida de participar da disputa do certamente em análise, veja:

> "**2.6. Não poderão disputar esta licitação**:
> 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
> 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
> 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
> **2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021."

Veja que o Edital, dentre outras situações, determinou que estaria impedida de licitar a empresa que, ao tempo da licitação, tivesse impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

E aqui cabe fazer alguns esclarecimentos e demonstrar a posição majoritária e a atual adotada na nova lei de licitação pública.

Veja bem, a questão aqui que interessa para o deslinde da questão do recurso é saber a abrangência da penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar.

Ao tempo da Lei nº 8.666/93 previa o rol de sanções administrativas a serem impostas ao contratado que praticar algum ilícito. O art. 87, III, prescrevia a penalidade de **suspensão temporária de participar em licitação** e **impedimento de contratar com a Administração**. Já o inciso IV destaca a sanção de declaração **de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

Para o entendimento majoritário sobre o tema, o qual prevaleceu na nova lei de licitação, não há possibilidade de extensão da sanção.

Esclareço, note-se que cada penalidade menciona um destinatário diferente.

A suspensão temporária e impedimento é para a Administração e a declaração de inidoneidade se dirige à Administração Pública.

A própria Lei nº 8.666/93 definia os conceitos de Administração e Administração Pública em seu art. 6º, ou seja, a Administração é o órgão ou unidade administrativa, já a Administração Pública consiste na administração direta e indireta em geral.

Dessa forma, segundo uma interpretação literária da Lei nº 8.666/93, a **sanção de suspensão temporária de licitar com a Administração** apenas impede o direito de **licitar** ou **contratar** com aquele órgão ou unidade que impôs a penalidade. Já a **declaração de inidoneidade de licitar** abrangeria todos os entes federativos.

E foi nesse sentido que o **Tribunal de Contas da União** consolidou o entendimento de que:

Este documento é peça do processo 64282.005073/2024-37

> "a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração) **tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou**" (Acórdão: 1793/2011 – Plenário, relator: VALMIR CAMPELO, data de julgamento: 6/7/2011) (Destaque nosso)

E vale ressaltar a intenção da Lei de Licitação foi realizar uma graduação de penalidade, por isso, a interpretação de uma norma sancionatória não pode ser extensiva.

E para arrematar, o legislador intentou conferir segurança jurídica a questão, **confirmando o entendimento do Tribunal de Conta da União**, ao dispor, no **§ 4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021**, que o impedimento de licitar e contratar abrangerá a administração direta e indireta do ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) **sancionador**, senão veja:

> "Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
> II - multa;
> III - impedimento de licitar e contratar;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> (...).

> § 4º A sanção prevista no **inciso III** do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá** o responsável de **licitar** ou **contratar** no **âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** **que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos."

Verifica-se, portanto, que o legislador definiu que a sanção de impedimento de licitar e contratar abrange, em regra, a Administração indireta e direta do ente federativo (União, Estado, Distrito Federal e Munícipios) **sancionador**.

Ou seja, a sanção de suspensão temporária de licitar e a impedimento de licitar e contratar com a Administração apenas impede o direito de licitar ou contratar com aquele órgão ou unidade que impôs a penalidade.

Assim, passa à análise ao caso concreto aqui levantado pela RECORRENTE T.H.S.

Segundo esta, RECORRENTE, a empresa habilitada, ora RECORRIDA, teria duas sanções impostas pelos seguintes entes: a) CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, órgão estadual; b) FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, órgão federal.

Para a RECORRENTE como o CORPO DE BOMBEIRO DO DISTRITO FEDERAL seria um órgão estadual, a sanção imposta por ele, abrangeria somente aos entes do Distrito Federal, o que não impedira a RECORRIDA de participar do presente certame.

A questão para a RECORRENTE que impediria a ora RECORRIDA de participar do presente certame seria a sanção imposto pelo FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ao equivocado

raciocínio de que seria um ente federal, por isso, a sanção teria abrangência a todos os entes federais.

Entretanto Nobre Julgador, diverso do que vem afirmando o RECORRENTE, a despeito do FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL ter sido constituído por Lei Federal, não é considerado como Administração Pública Direta ou Indireta Federal, e sim, como ente da Administração do Distrito Federal, inclusive indicado no próprio nome, FUNDO CONSTITUCIONAL **DO DISTRITO FEDERAL**, ou melhor, um ente público da administração direta do Distrito Federal.

Para melhor esclarecer o FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, tem por fim, custear a organização e manutenção da Policia Civil, da Policia Penal, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar **do Distrito Federal**, tem a instituição prevista no inciso XIV, do art. 21 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, é um ente do Distrito Federal.

E não obstante a tudo isso, cabe aludir que, de acordo com a posição consolidade do **Tribunal de Contas da União**, acima demonstrado, confirmado pelo **§ 4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021**, que a sanção de impedimento de licitar e contratar abrangerá somente ao ente sancionador.

Ou seja, se a ora RECORRIDO foi sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar temporariamente junto ao CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, somente junto a este que estará impedido de participar.

Da mesma forma, se foi sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar temporariamente junto ao FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, somente junto a este que estará impedido de participar.

No caso, como a presente licitação pública está sendo realizada pelo **COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DO EXERCITO BRASILEIRO**, **que é ente diverso** do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL e do FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, inclusive não ligado ao governo do Distrito Federal, as referidas sanções impostas à RECORRIDA não são empecilho a sua participação do presente certame.

Então, inquestionável a habilitação da RECORRIDA 3A COMÉRCIO.

E outra, é inadmissível admitir recursos baseados em hipóteses e simples questionamentos, e competia a parte RECORRENTE trazer aos autos provas de suas alegações, e não aduzir dúvidas infundadas como fosse bastante para ver a inabilitada da empresa que sagrou vencedora.

Ademais ressaltar que o exame dos documentos que se realiza na fase de habilitação tem por base o edital, e não à vontade, interpretação de participantes na licitação. De sorte que deve ser mantido no certame o proponente que obedece integralmente aos termos e condições desse instrumento convocatório, como ocorre no presente caso.

Portanto, as razões da RECORRENTE não passam de ilações, e não tem razão de ser, o que gera o improvimento do recurso.

III – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Como ressaltado de relance, o EDITAL é lei do procedimento licitatório e, como tal, a Administração Pública deverá respeitá-lo sob pena de serem anulados seus atos.

Frise-se que o administrador tem a sua atividade sujeita aos ditames da lei. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir.

Desta forma, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis, daí que a atividade de todos os seus agentes só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pela Lei, segundo a nobre lição de Celso A. Bandeira de Mello.

O princípio da legalidade encontra previsão expressa na nossa Constituição Federal, precisamente no art. 5º, inciso II, *in verbis*:

> "**Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**".

Nesse diapasão é o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini:

> "O princípio da legalidade, resumido na proposição *suporta a lei que fizeste*, significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação". (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 4ª ed., 1995, Saraiva, pág. 6).

Portanto, a r. decisão que habilitou a RECORRIDA está em perfeita consonância com o Edital, notadamente que a nova Lei de Licitação determina que a sanção imposta não terá interpretação extensiva, terá abrangência somente ao próprio órgão/ente sancionador.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Pode-se afirmar que no caso de licitações é inquestionável o atendimento ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**. O edital é a lei para o procedimento licitatório. É o que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93:

Este documento é peça do processo 64282.005073/2024-37

> "Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, a igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

E é o entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

> "**O principio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula.** Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação." Grifo nosso (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto).

Não é demais ressaltar, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete tanto os interessados na licitação como a Administração Pública licitante à rigorosa observância dos termos e condições do edital.

Nesse diapasão, é a posição da melhor doutrina, veja a posição do professor Diógenes Gasparini:

> "Esse princípio é reafirmado no art. 41 desse mesmo diploma legal, que estabelece: 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no Acórdão nº 222.019-SP (RDP, 26:180). 'Nem se compreenderia', diz Hely Lopes Meirelles (*Direito administrativo*, cit., p. 250), '**que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitante e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento**

> **se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado**. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)'." Grifo nosso.

Portanto, a r. decisão que habilitou a RECORRIDA está em perfeita consonância com o Edital, com respaldo, inclusive, na própria Lei de Licitação.

V – DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Como cediço, a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância do principio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Sabe-se, ainda, que a Lei de Licitações proíbe, de modo expresso, critérios ou fatores ocultos ou sigilosos, devendo ser aplicada a mais absoluta objetividade no julgamento.

Sendo assim, ao habilitar a empresa RECORRIDA em nítido respeito ao próprio edital, como acima demonstrado, decorre respeito ao Princípio do Julgamento Objetivo, que encontra previsão no 44, §1º, da Lei 8.666/93, senão veja:

> "Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."

Segundo Marçal Justen Filho,

Este documento é peça do processo 64282.005073/2024-37

> “Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem que ser formulado à luz dos valores protegidos pelo Direito. A tutela de interesses supra-individuais não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhadas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório”. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, p.588).

Do quanto exposto, vê-se que caso seja modificada a r. decisão que habilitou a RECORRIDA, caracterizará DESVIO DE PODER, conforme decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, transcrita abaixo:

Jurisprudência do Tribunal de Justiça do PR:

> “A licitação visa propiciar à Administração selecionar a proposta mais vantajosa e aos licitantes igual oportunidade de concorrerem. O edital, a lei interna a regular o procedimento, deve conter todas as condições, bem como os critérios a serem observados no julgamento, NÃO SENDO ADMISSÍVEL SEJAM OS CONCORRENTES SURPREENDIDOS COM CRITÉRIOS DOS QUAIS NÃO TINHAM CONHECIMENTO. A IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS LICITANTES, É PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE DESATENDIDO CONSTITUI EM DESVIO DE PODER” (TJ/PR – Reex. Nec. 40/83 – Ac. 2.335 – 2ª Câm. Cív. – Rel.: Des. Ossian França – j. em 23.11.83 – Fonte: Banco de Dados de Jurisprudência do TJ/PR).

Portanto, como já dito, a r. decisão deverá ser mantida em sua integra.

VI – DO PEDIDO:

Este documento é peça do processo 64282.005073/2024-37 Pág 543 de 662

DIANTO DO EXPOSTO, a RECORRIDA vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar suas contrarrazões de recurso, para que, no mérito, negue provimento ao recurso apresentado, mantendo a r. decisão que habilitou a RECORRIDA, por questão de inteira JUSTIÇA.

Termos em que,
espera e pede deferimento.

Senador Canedo/Go, 27 de junho de 2024

3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101

Assinado de forma digital por 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101
Dados: 2024.06.28 08:39:36 -03'00'

3 A COMÉRCIO E SERVIÇO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(Processo Administrativo nº64282.005073/2024-37)

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa T.H.S. BEZERRA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.068.212/0001-85, com sede na Rua Santo Afonso, 231, São Geraldo, CEP 69053-250 – Manaus/AM, representada por, Thiago Henrique Soares Bezerra, RG nº 1827029-8 – SSP/AM, inscrito no CPF nº 987.441.352-20 contra a decisão do Pregoeiro que Habilitou a proposta da empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA, *"a existência de 02 (duas) sanções em desfavor da empresa, sendo uma do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (órgão estadual) e outra do Fundo Constitucional do Distrito Federal (órgão federal),..." (SIC).*

É o relatório, passa-se a análise.

II. TEMPESTIVIDADE

A Recorrente registrou sua Intenção de Recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico, e interpôs a referida inconformidade dentro do prazo de 3 (três) dias úteis determinado pelo artigo 165, I, b e c da Lei nº 14133/21. Por conseguinte, o recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

III. DO PEDIDO

A requerente solicita que:

> ***Diante de todo o exposto, requer que a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA seja INABILITADA, uma vez que se encontra IMPEDIDA de LICITAR e CONTRATAR com a UNIÃO*** *ao tempo da licitação e apresentar informações falsas na Proposta de Preço* ***(grifo nosso)***

IV. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente torna-se necessário verificar que a Constituição Federal de 1988 estabelece logo em seu artigo 1º que a República é composta por 3(três) entes federados, distintos e autônomos:

> *"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela* ***união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal****, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:..."* ***(grifo nosso)***

Da simples leitura do supracitado artigo é possível constatar *primo ictu oculi* que os três entes federados não são idênticos e muito menos podem ser tomados um pelo outro, senão vejamos, que a própria Lei Maior estabelece em seu artigo 32:

> Art. 32. **O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica,** votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.
> § 1º **Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.**
> § 2º *(omissis)*
> § 3º *(omissis)*
> § 4º **Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.** ***(grifo nosso)***

Some-se à prescrição constitucional citada o julgamento realizado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal no ano de 2007, no bojo da Adin 3756/DF:

> ***"O Distrito Federal é uma unidade federativa de compostura singular,*** *dado que: a) desfruta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente (art. 32 §1º, CF); b)* ***algumas de suas instituições elementares são organizadas e mantidas pela União*** *(art. 21, XIII e XIV, CF); c)* ***os serviços públicos a cuja prestação está jungido são financiados, em parte, pela mesma pessoa federada central, que é a União*** *(art. 21, XIV, parte final, CF)".* ***(grifo nosso)***

Observando que tanto a Constituição Federal, quanto a Corte que é sua guardiã reconhecem no Distrito Federal um ente *sui generis,* com competências municipais e estaduais, além de ter alguns de seus serviços públicos, mormente os ligados à segurança, são financiados, **em parte**, pela União. Para realização de tal ato, foi instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal, por intermédio da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2022, inclusive citada pelo recorrente, que, com absoluta certeza, por mero

olvido, citou apenas o art 1º da referida norma, não citando os importantíssimos e esclarecedores artigos 3º e 4º, vejamos:

> *"Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos,* ***consignadas à unidade orçamentária "73.105 – Governo do Distrito Federal*** *– Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda".*
> *Art. 4º* ***Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês****, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.* ***(grifo nosso)***

Tal recurso, oriundo do denominado Fundo nada mais é do que uma Transferência Constitucional proveniente da arrecadação de tributos de outros entes federados, supervisionados pelo Ministério da Fazenda e sob gestão do próprio ente Distrito Federal, assim como ocorrem com diversas outras transferências Constitucionais, ao exemplo do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Voltando ao tema das sanções sofridas pela empresa vencedora do certame, 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA, imposta pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, aqui fazer algumas observações contidas na ficha do próprio Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Sancionadas (CEIS), concernente ao órgão sancionador:



sançao	SEM INFORMAÇÃO	**publicaçao**	**julgado**
**			**
Número do processo	**Número do contrato**	**Abrangência da sanção**	**Observações**
05300009742202172	32/2019	EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	**Complemento do órgão sancionador**	**UF do órgão sancionador**
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL		DF

Fica evidente que o órgão Sancionador é a Unidade Federada DF (Distrito Federal) e que a abrangência compreende "todos os poderes da esfera do órgão sancionador", tendo por fundamento o Art. 7º da atualmente Revogada Lei nº 10520/02, que passamos a citar:

> *Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal**, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf,** ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (**grifo nosso)***

No que diz respeito aos efeitos da penalidade de impedimento, prevista no dispositivo legal acima transcrito, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU:

> ***A sanção** prevista no art. 87, inciso iii, da lei 8.666/93 **produz efeitos** apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador**, enquanto a prevista no art. 7º da lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplica**r. Informativo n 165 (**grifo nosso)***

> ***A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da lei 10.520/02 (lei do pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (união ou estado ou município ou distrito federal).** Informativo n. 209_08-2014. (**grifo nosso)***

> ***Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e** o impedimento de contratar com um órgão da administração (art. 87, inciso III, da lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública (art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93). Informativo n. 263_10-2015 (**grifo nosso)***

Assim, é de clareza solar que, para a sanção de impedimento de licitar e contratar, com fundamento na revogada Lei do Pregão, sua extensão é limitada ao âmbito da esfera administrativa do órgão/entidade que aplicou essa sanção.

Na mesma senda trilha a melhor doutrina pátria que trata do tema. Eis a opinião de Marçal Justen Filho:

> *"a utilização da preposição 'ou' indica disjunção, alternatividade.* ***Isso significa que a punição terá efeitos na órbita interna do ente federativo que aplicar a sanção.*** *Logo e considerando o enfoque mais tradicional adotado a propósito da sistemática da Lei nº 8.666, ter-se-ia de reconhecer que* ***a sanção prevista no art. 7º da Lei do Pregão consiste em suspensão do direito de licitar e contratar. Não é uma declaração de inidoneidade. Portanto, um sujeito punido no âmbito do município não teria afetada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal"***. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. *Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*, p. 193). ***(grifo nosso)***

Diante dos argumentos apresentados, resta claro que o FCDF não se confunde com qualquer órgão da União, logo não afetando a capacidade de licitar do recorrido com o 2º Grupamento de Engenharia, esse sim pertencente a União.

V. DO RECURSO

O arrazoado da recorrente foi apresentado no Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e encontra-se à disposição no citado sistema.

VI. DA CONTRARRAZÃO

As contrarrazões apresentadas tempestivamente ressaltam a vinculação da Administração ao Edital, o que demonstra que todas as ações praticadas, quando da autorização da participação e posterior habilitação da empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA foram lícitos, legais e válidos.

No que tange a natureza jurídica do Fundo Constitucional do Distrito Federal, o recorrido esclarece que o referido não é um ente da União e sim do Distrito Federal, conforme transcrito abaixo:

> "*Entretanto Nobre Julgador, diverso do que vem afirmando o RECORRENTE, a despeito do FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL ter sido constituído por Lei Federal, não é*

considerado como Administração Pública Direta ou Indireta Federal, e sim, como ente da Administração do Distrito Federal, inclusive indicado no próprio nome, FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ou melhor, um ente público da administração direta do Distrito Federal.

Para melhor esclarecer o FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, tem por fim, custear a organização e manutenção da Policia Civil, da Policia Penal, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tem a instituição prevista no inciso XIV, do art. 21 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, é um ente do Distrito Federal.

E não obstante a tudo isso, cabe aludir que, de acordo com ***a posição consolidada do Tribunal de Contas da União****, acima demonstrado, confirmado pelo § 4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, que a* ***sanção de impedimento de licitar e contratar abrangerá somente ao ente sancionador". (grifo nosso)***

VII. DA DECISÃO

1. Diante do exposto no presente relatório, este Pregoeiro decidiu **CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE**, o recurso apresentado pela empresa pela empresa T.H.S. BEZERRA - EIRELI, sob o CNPJ: nº 09.068.212/0001-85, em razão do FCDF não ser órgão da União e sim do **Distrito Federal**, que é um ente federado sui generis, logo as sanções do impedimento de licitar do recorrido aplica-se somente na esfera do Distrito Federal, o que não impede a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA participar de licitações promovidas pela União.

2. A presente decisão será submetida à reexame da autoridade competente do Comando do 2º Grupamento de Engenharia nos termos da legislação aplicável.

Manaus, AM, [illegible]

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Data: 01/07/2024 08:44:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA – 1º Ten
Pregoeiro/ 2º Gpt E

VIII. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Após analise do teor do recurso administrativo, proposto pela **empresa** T.H.S. BEZERRA - EIRELI, sob o CNPJ: nº 09.068.212/0001-85, no Pregão Eletrônico nº 90010/2024, Aquisição de BARRACA MODULAR para instalação de bases militares na terra indígena ianomâmi, em Roraima, no contexto da Operação Catrimani II, decido:

1. acolher o relatório do pregoeiro e **INDEFERIR** o recurso apresentado pela supracitada empresa, nos termos do caput do Art. 168 da Lei 14.113/2021;

2. manter a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA;

3. seja encaminhada uma cópia deste parecer a Seção de Licitações e Contratos para dar prosseguimento ao Pregão nº 90010/2024 (Processo Administrativo nº **64282.005073/2024-37**);

4. a presente decisão deverá ser divulgada no SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, para conhecimento dos interessados.

Manaus, AM, Data da Assinatura Digital

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDERS SILVA SANTOS
Data: 01/07/2024 09:06:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDERS SILVA SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64282.005073/2024-37

Em 01/07/2024 às 09:41, faço anexar ao presente processo 64282.005073/2024-37, o(s) documento(s): 1. PROPOSTA.pdf, 2.CARPA 8X16.pdf, 4.TENDAS BRASIL PROPOSTA TENDA CARPA 3A COMERCIO ..pdf, 5.DIEx-65-SALC_DAG_2º Gpt E.pdf, 6.DIEx-25-Sup_SSLog_E4 (1).pdf, 7.consultarSituacaoFornecedor_27419527000101_2024-06-20.pdf, 8.nivel5QualificacaoTecnica_27419527000101_2024-06-20.pdf, 9.consultarOcorrenciasFornecedor_27419527000101_2024-06-20.pdf, 10.consultarOcorrenciasImpeditivas_27419527000101_2024-06-20.pdf, 11.consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor_27419527000101_2024-06-20.pdf, 12. consultarSituacaoFornecedor_08662335000187_2024-06-20.pdf, 13. MUNICIPAL.pdf, 14. CONCORDATA.pdf, 16. CREA FABRICANTE TENDAS BRASIL.pdf, 16.1 DECLARAÇÕES RESPONSAVEL TECNICO.pdf, 17. ATESTADO - TENDAS - PM GO.pdf, 18. ATESTADO TENDA - SENADOR CANEDO.pdf, 19.ATESTADO TENDAS - JATAI.pdf, 21. NFE EPENHO 342-2023 BEB-TENDAS R$. 28.275,00.pdf, 22. NOTA FISCAL EMPENHO 29-2023 TENDA.pdf, 25. CNPJ.pdf, 26. 25-11-2024 FEDERAL.pdf, 27. FGTS.pdf, 28. TODAS AS DECLARAÇÕES - 3A COMERCIO.pdf, 29. CNDT.pdf, 30. SINTEGRA.pdf, 31. FIC MUNCIPAL.pdf, 32. ESTADUAL.pdf, 34. Sanção Aplicada_FCDF.pdf, 35. Sanção Aplicada_CBMDF.pdf, 3.PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.pdf, 15. INDICE LIQUIDEZ.ASS - BALANÇO.pdf, 20.ATESTADOTENDAS - AMMA.pdf, 23. CNH Digital.pdf, 24. Contrato Social 3A.pdf, 33. RECURSO 90010-160015.pdf, 36. CONTRARRAZOES PE90010.pdf, 37._Resposta_ao_Recurso_Barracas_T.H.S._BEZERRA_-_EIRELI_final_assinado_assinado.pdf.

FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA - 1º Ten
Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Empresa / representante	**Dados Bancários:**
• **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** • CNPJ. Nº 27.419.527/0001-01 • Inscrição Estadual nº 10.691.023-0 • Inscrição Municipal nº 30004625 • Estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd. 26 Lt. 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123. • **Fone:** (62) 998304919 • email: 3acomercioeservico@gmail.com • Proprietário: **Welington Gomes de Souza** • Estado civil: Casado • RG nº 179591420010 SSP/MA - CPF nº 003.720.201-43 • Residente e domiciliado em Senador canedo – GO. (Conforme contrato social anexo no respectivo processo).	• Banco: Nu Pagamentos S.A • Código Banco: 260 • Agência nº: 0001 • Conta nº: 36401081-8 • Titular: **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**

Prezados Senhores,

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	11	UNID.	BARRACA MODULAR 8MX16M SEM DIVISÓRIAS. Tenda Carpa medindo 8,00X16,00m completa com estruturametálica em aço. A estrutura deve conter os itens e características definidos abaixo: 1. 01Sistema elétrico (127 V/60 Hz):Quadro de distribuição com circuitofechado;2. 16 tomadas duplas ao longodas laterais; 3. 07 ventiladores; 4. 08luminárias; 5.02 Luzes de emergência; 6. 03detectores de fumaça, 7. 04 tomadas especiais de 20A para uso de condicionadores de ar. Portas rígidas: 02 Portas rígidas duplas nas entradas principais; Cobertura:1. Frontais com logotipo, 2. Isolamento térmico; 3. 22 Janelas com	TENDAS BRASIL / BARRACA MODULAR / TENDA CARPA	R$ 64.500,00	R$ 709.500,00

			tela contra insetos e janela cristal.Não incluso: 1. Mobiliário; 2. Piso de cimento; 3. Piso vinílico antiderrapante **MARCA: TENDAS BRASIL** **MODELO: BARRACA MODULAR / TENDA CARPA** **FABRICANTE: TENDAS BRASIL** **GARANTIA: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** **DEMAIS EXIGENCIAS CONFORME EDITAL BEM COMO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.** **DECLARAMOS AINDA QUE ATENDERE TODAS AS EXIGENCIAS EDITALICIAS.**			
TOTAL	(setecentos e nove mil e quinhentos reais)					R$ 709.500,00

3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS.
3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
4.1. De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
Condição de Pagamento: de acordo com o Edital e seus Anexos
Prazo de Entrega: será no prazo estabelecido no termo de referência, contados da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela unidade gestora do contrato, conforme estabelecido no Objeto deste Edital.
Declaramos que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação
Garantia: A garantia será executada em plena conformidade com a exigência do edital e seus anexos.
Declaramos que atenderemos nossa proposta comercial apresentada atende todas as quantidades, especificações, condições de fornecimento e entrega constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.
Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos objeto desta licitação, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, objeto desta proposta.
A licitante declara, ainda, que submete inteiramente a todas as condições previstas no edital, além das disposições contidas na legislação aplicável ao assunto.
DECLARAMOS, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

DECLARAMOS SOB AS PENAS DE LEI, E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

- Os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.
- Está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos.
- Que acatará o pagamento da administração conforme definido na minuta contratual,
- Aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
- Que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- Que comprometemos a entregar amostras, caso sejam necessárias ou solicitadas, nos termos constantes do Edital.
- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Desde já, declaramos estar cientes de que a Prefeitura procederá a retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- Concordamos, sem qualquer restrição, com os termos e condições de execução do contrato estabelecidos no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Inexistem fatos impeditivos de qualquer natureza para participação no presente processo licitatória, obrigando-nos a comunicar quaisquer fatos que vierem ocorrer.
- O preço final ofertado é fixo e irreajustável.
- Em conformidade com o edital que o serviço e ou material, serão executados em perfeita consonância com o descritivo no anexo deste edital.

- Que cumpriremos rigorosamente todas as especificações e requisitos contidos no edital e na proposta apresentada.
- Iremos efetuar a completa execução dos serviços/materiais, contado a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- Será de nossa responsabilidade substituir, sem ônus adicionais, todo o material que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade e todo o material recusado na fase de recebimento provisório no prazo estipulado no edital.
- Garante a qualidade dos serviços e compras a serem prestados, bem como efetuaremos a substituição ou correção imediata, sem quaisquer custos ou ônus à administração, de qualquer veículo, máquina, ferramentas e equipamento e outros tipos de serviços e materiais.
- Nossa empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. Conforme Certidão Simplificada em anexo na habilitação, conforme do edital.
- Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
-
- Não estamos impedidos de transacionar e ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas.
- Esta empresa não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e;
- Para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

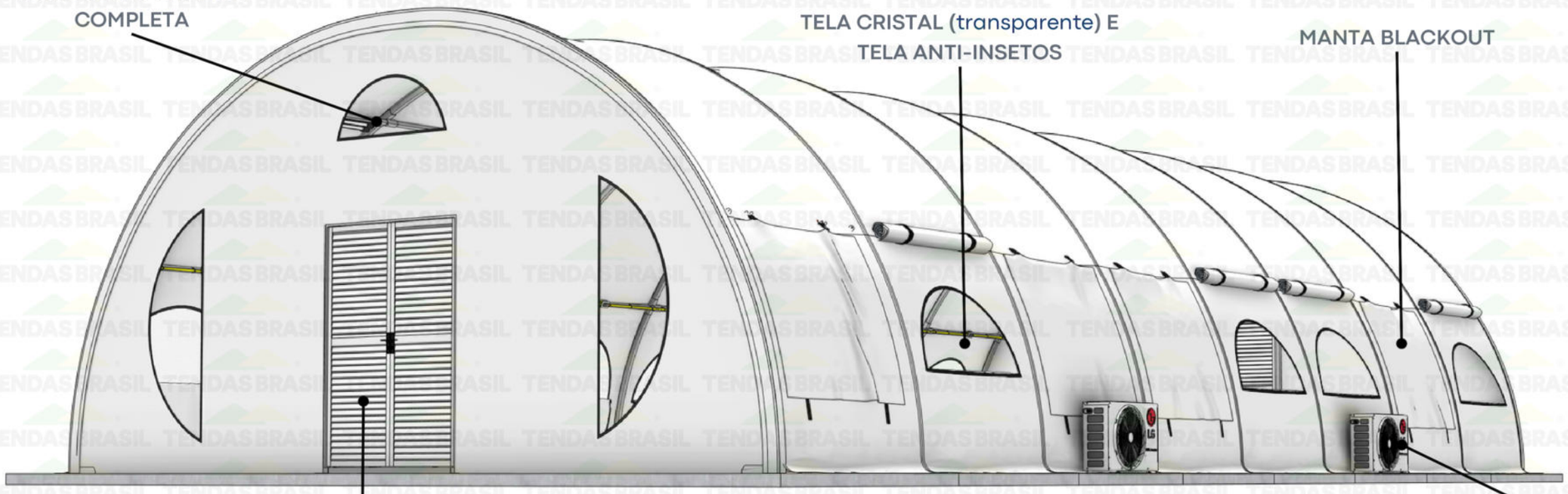
Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

TENDAS BRASIL CARPA 8x16



SISTEMA ELÉTRICO
127v/60hz

Quadro de distribuição (com circuitos independentes/fechado.)	01 un
TUG - Tomada de Uso geral (10A) ao longo das laterais	16 un
TUE - Tomada de específico (20A)	04 un
Luminárias	08 un
Luz de Emergência	02 un
Ventiladores	08 un
Detectores de Fumaça	03 un

INCLUSO

- Sistema elétrico (127 V/60 Hz) com 01 (um) quadro de distribuião com circuito fechado
- 16 tomadas duplas ao longodas laterais
- 08 ventiladores
- 08 luminárias
- 02 Luzes de emergência
- 03 detectores de fumaça
- 04 tomadas especiais de 20A para uso de condicionadores de ar.
- 02 Portas rígidas duplas nas entradas principais
- 01 Cobertura, 02 Frontais com logotipo e 1 manta de Isolamento térmico.
- 22 Janelas com tela contra insetos e janela cristal.

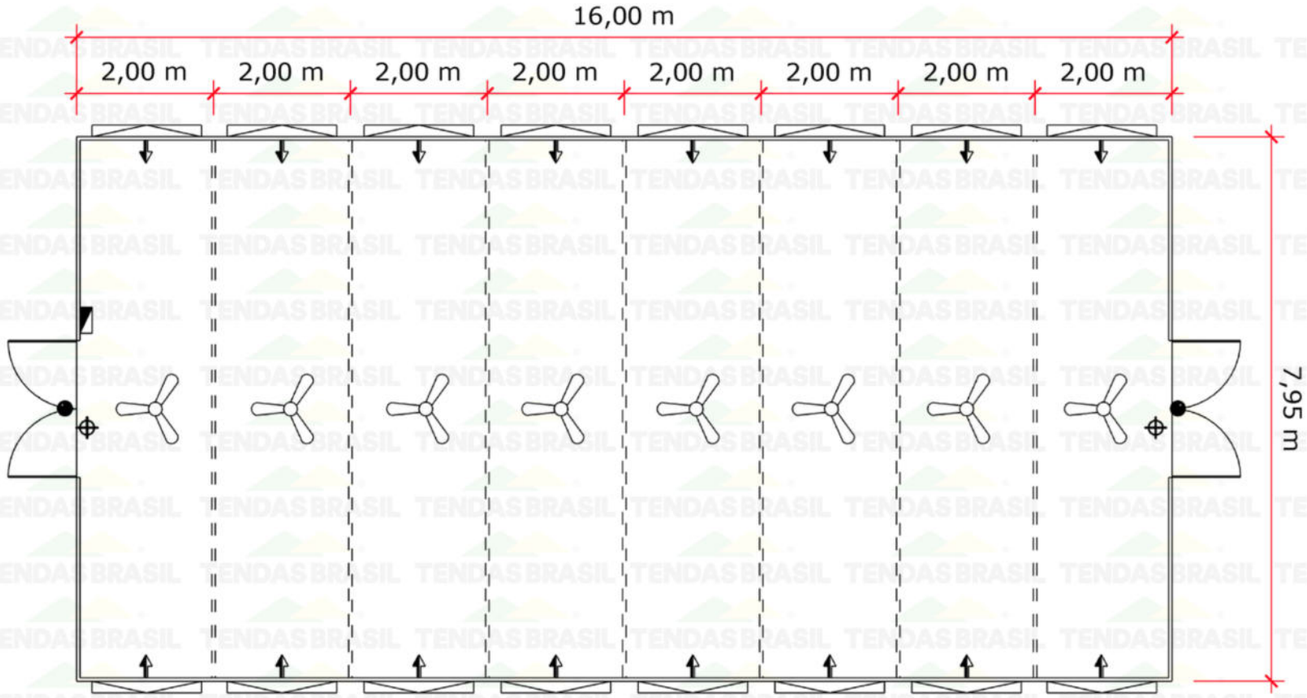
NÃO INCLUSO

- MOBILIÁRIO
- PISO DE CIMENTO
- PISO VINÍLICO ANTIDERRAPANTE.

- GARANTIA: CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- DELCARAMOS QUE ATENDEREMOS TODAS AS EXIGENCIAS ESTABELECIDAS E DESCRIÇÃO DA BARRACA MODULAR 8MX16M ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37 REALIZADO PELO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970) GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO.

PLANTA BAIXA



3A

ORGÃO:COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

DATA/HORA: 19-06-2024 as 10hs

LOCAL DE ENTREGA: Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Bairro Ponta Negra, Cep: 69037-000 - 2º Grupamento de Engenharia.

PRAZO DE ENTREGA: 5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

OBSERVAÇÕES: SEM INCIDENCIA DE FRETE / MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTO SERÁ ENTREGUE DIRETAMENTO PELO FABRICANTE INCLUSO DOS DAS DESPESAS CONFORME SEGUE EM SEU ORÇAMENTO ANEXO

COMPOSIÇÃO DE CUSTO									CUSTO	
MODALIDADE Nº LICITAÇÃO	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT. VENDA	R$ TOTAL VENDA	MARGEM DE LUCO BRUTA	R$ UNIT. CUSTO	R$ TOTAL CUSTO
PE90010/2024	1	11	UNID.		TENDAS BRASIL	R$ 64.500,00	R$ 709.500,00	33%	R$ 48.375,00	R$ 532.125,00
PE90010/2024		1		**ICMS**	8%			8%	R$ 56.750,00	R$ 56.750,00
PE90010/2024				**FRETE**	SEM INCIDENCIA				R$ -	R$ -
PE90010/2024				**MÃO DE OBRA DESCARREGAMENTO**	SEM INCIDENCIA					R$ -
PE90010/2024				**DESPESAS DIVERSAS**	SEM INCIDENCIA					R$ -
-	TOTAL						R$ 709.500,00	20%	MARGEM LIQUIDA	R$ 588.875,00

3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101

Assinado de forma digital por 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101
Dados: 2024.06.19 14:47:37 -03'00'

tendasbrasil.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

TENDAS CARPAS





TENDAS BRASIL®

TENDAS











DADOS DO CLIENTE
NOME. EMPRESA: 3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELE
CNPJ: 27.419.527/0001-01
CIDADE/ ESTADO: GOIAS
LOCAL OBRA:
CONTATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº PROPOSTA:	EMITIDA:	VALIDADE:
1150-2024	28/05/2024	30 DIAS

Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	TAM	ÁREA POR (M²)	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALOJAMENTO NIVEL ADMINISTRATIVO	TENDA CARPA COMPLETA COM KIT ELETRICO QUADRO DE DISTRUIÇAO ATERRAMENTO COM VENTILADORES COM 01 PORTA	8X16	128	11	R$ 48.375.00	R$532.125.00

VALOR TOTAL PROPOSTA: R$532.125 MIL REAIS PARA AQUISIÇAO

FORMA DE PAGAMENTO ENTRADA 30% RESTANTE 30/60/90. JÁ INCLUSO A MONTAGEM E ENTREGA NA CHAVE MONTADA

FRETE INCLUSO JÁ NA PROPOSTA .

Especificações Técnicas Comerciais

COBERTURA

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
MATERIAL	Laminado em PVC reforçado com tecido de poliéster de alta tenacidade, caracterizado por sua capacidade de auto extinção, garantindo que não propague chamas, sendo também impermeável à água, resistente aos efeitos nocivos da radiação UV e provido de proteção antifúngica e antioxidante.
RESISTÊNCIA AO FOGO	Auto extinguível - garantindo a não propagação de chamas. Com Laudo de antI Chamas
COR	Externa: Branca / Interna: Branca
ISOLAMENTO TÉRMICO	Sistema de isolamento flexível totalmente integrado e reforçado, independente das partes da estrutura e da cobertura. Esse sistema é entregue em módulos separados, proporcionando facilidade no transporte, montagem e armazenamento individual. Composto por uma combinação de materiais diversos, projetados para resistir à transferência de calor. Ele é instalado entre a estrutura e a cobertura, servindo como uma barreira protetora eficaz contra o acúmulo de calor durante condições quentes e mantendo o abrigo isolado durante períodos de temperaturas extremamente frias. As correias de fixação estão equipadas com engates rápidos de alta resistência e segurança, garantindo uma ancoragem sólida. Além disso, a montagem e desmontagem são simplificadas para maior conveniência. Este material cumpre estritamente as normas mais rigorosas de conforto térmico, proporcionando proteção térmica adicional por meio de sua característica de "blackout" na lona superior, que evita a entrada excessiva de luz e calor.
PORTA	01 PORTA POR CARPA
GARANTIA DE COBERTURA	1 (um) ano

ESTRUTURA METÁLICA

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
MATERIAL	Sistema modular de tubos em aço carbono, projetado para conexões rápidas, apresentando seção quadrada em aço fosfatizado. Este material passa por um rigoroso tratamento anticorrosivo e é altamente resistente ao desgaste. Além disso, sua pré-curvatura aprimora o encaixe e reforça a durabilidade do produto.
ENGATE	Conexões de montagem descomplicada, com um sistema de encaixe de alta tração, incluindo juntas deslizantes para garantir um engate sólido das estruturas metálicas da armação.
TRATAMENTO	Tratamento superficial galvanizado a fogo conforme norma ABNT NBR 6323, cuja camada de revestimento possui espessura média das amostras de 56µm, de acordo com a norma ABNT NBR 14643.
SOLDAS	Superfícies lisas e isentas de rebarbas, garantindo resistência à corrosão.
EMBALAGEM DE TRANSPORTE	Todas as peças são cuidadosamente embaladas em caixas com estrutura de ferro para garantir sua proteção durante o transporte.
GARANTIA DE COBERTURA	1 (um) ano

SISTEMA ELÉTRICO

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
MATERIAL ELÉTRICO	Cabos flexíveis antichamas, de cor preta, destinados à distribuição de circuitos elétricos trifásicos com voltagem de 127/220 volts e frequência de 60 Hz, bem como para circuitos de iluminação. O circuito de iluminação é isolado do circuito de alimentação elétrica de equipamentos, proporcionando maior segurança e funcionalidade. Utiliza um sistema modular de encaixe rápido, o que o torna versátil e fácil de transportar. A montagem é rápida e a manutenção, simples e descomplicada.
TOMADAS INTERRUPTORES	Cada módulo está equipado com tomadas duplas de 127/220 volts e 60 Hz, posicionadas lateralmente nas barracas. Cada conjunto de tomadas corresponde a um circuito de alimentação independente. Além disso, são fornecidos interruptores para controlar o acendimento do circuito de alimentação, proporcionando controle sobre a energia elétrica em cada módulo. Isso garante maior flexibilidade e segurança na utilização das barracas.

LUMINÁRIAS	- Luminárias plásticas, fechadas, com 02 (duas) lâmpadas de 32W, com cinta para fixação na parte superior da estrutura metálica, com fios e conectores, que permitem a montagem rápida, sem emendas de fios, conforme as necessidades específicas. - Reator de partida rápida. Luminária de emergência. - Dispositivo de Proteção Contra Surtos Elétricos- DPS Classe 2
EMBALAGEM DE TRANSPORTE	- Peças embaladas em filme plástico com proteção em plástico bolha. - Caixas de madeira: para transporte dos componentes elétricos.
GARANTIA	1 (um) ano

Termos e Provisões de Fornecimento

Obrigações da Parte Contratante:

- Parte Hidráulica;
- Disponibilidade de energia elétrica no local da montagem;
- Andaimes para instalação;
- Mobílias (Camas, Armários, Mesas etc.);
- Piso em Cimento;
- Instalação da parte Elétrica;
- Instalação das Tendas Carpas;

Obrigações da Parte Contratada:

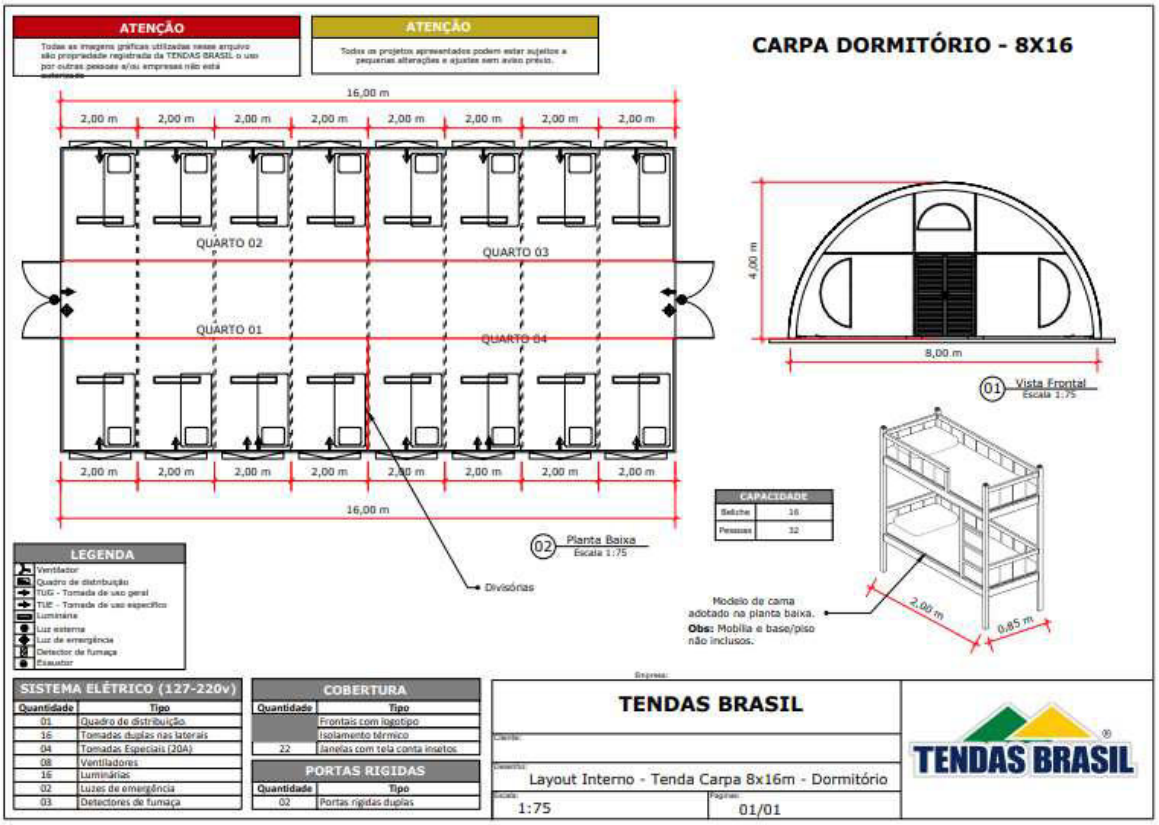
- Logística de Entrega das Tendas e Carpas;
- Envio do técnico para auxiliar na montagem;

PROJETOS FORNECIDOS:

- Projeto Elétrico;
- Memorial de Cálculo;
- Projeto Estrutural;
- ART;
- Diagrama Unifilar;
- Laudo Lona Ant Chama;
- Projetos em 3D;
- Projeto da Fundação (Radier);

Projeto Carpa





As Condições Gerais que acompanham este documento são aplicáveis à Proposta Comercial para a compra da Tenda Carpa em referência. Ficamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e para discutir a elaboração de um projeto personalizado, sempre que for necessário.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO CLIENTE

Cleriston Borges
CEO
(62)9 8414-8065



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 65-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.006383/2024-79

Manaus, AM, 19 de junho de 2024.

Do Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Chefe da 4ª Seção
Assunto: Analise e aceitação da proposta - Pregão Eletrônico N° 90010/2024

Anexos:
1) 0. PROPOSTA.pdf
2) CARPA 8X16.pdf
3) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.pdf
4) TENDAS BRASIL PROPOSTA TENDA CARPA 3A COMERCIO ..pdf
5) 14. Termo de Referência.pdf

1. Visando dar seguimento ao Pregão Eletrônico N° 90010/2024 - Aquisição de Barraca Modular, encaminhoa V Sa a proposta comercial e o folder concernente ao licitante classificado, até o momento, em 1º lugar no referido certame.
2. Solicito a V Sa que, envide os esforços necessários para informara este pregoeiro, a aceitação ou não da proposta apresentada.
3. Para maiores esclarecimentos, coloco-me a inteira disposição no ramal 1061.

FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA - 1º Ten
Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA**, em 19/06/2024, às 14:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

irvD-ZZ7/-/QL0-Yx9Q

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 25-Sup/SSLog/E4
EB: 64282.006389/2024-46

Manaus, AM, 19 de junho de 2024.

Do Chefe da 4ª Seção
Ao Sr Chefe da Divisão de Apoio Geral e Ordenador de Despesas do 2º Gpt E, Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Assunto: Analise e aceitação da proposta - Pregão Eletrônico N° 90010/2024

Referências:
a) DIEx nº 65-SALC/DAG/2º Gpt E, de 19 JUN 24.

1. Em atenção ao DIEx referenciado, informo que foi analisada a proposta da Empresa 3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - CNPJ. Nº 27.419.527/0001-01 tendo sido verificado os seguintes pontos:

a) configuração e especificação técnica do produto ofertado - COMPATÍVEL COM A DEMANDA;

b) tempo de entrega - COMPATÍVEL COM A DEMANDA;

c) acessórios - COMPATÍVEL COM A DEMANDA.

2. Em contato com o fabricante (TENDAS BRASIL), por meio do CEO Cleriston Borges (62-984148065), pode-se verificar que os documentos enviados pela 3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI são verdadeiros e foram emitidos pela fabricante, que garantiu a vinculação e o portifólio de negócios.

3. Assim sendo, sou de parecer de que a proposta atende a necessidade descrita no Termo de Referência e o pedido no Documento de Formalização da Demanda do processo, com o que informo PARECER FAVORÁVEL para aceitação da proposta.

ANDREOS SOUZA - Cel
Chefe da 4ª Seção

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ANDREOS SOUZA**, em 19/06/2024, às 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

IPFp-LKAH-2foF-/3J7

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**27.419.527/0001-01**	DUNS®:	**919422859**
Razão Social:	**3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**3A COMERCIO E SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/05/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**26/06/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**03/07/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/12/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/08/2022**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**16/07/2022**	(*)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo do Distrito Federal

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**
Data Aplicação: **16/11/2021** Valor da Multa: **R$ 30.790,50**
Número do Processo: **05300009742202172** Número do Contrato: **32/2019**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade administrativa de multa, no valor de R$ 30.790,50 (trinta mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), correspondente a 15% sobre a parte inadimplente do contrato, à empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nª 27.419.527/0001-01, pelo inexecução parcial, com fulcro no inciso IV do art. 4ª do Decreto Distrital nª 26.851/2006 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato nª 32/2019.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **425128 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MA**
Data Aplicação: **08/11/2018** Valor da Multa: **R$ 914,55**
Número do Processo: **257293/2017** Número do Contrato: **199/2017**
Descrição/Justificativa: **O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais de suas funções que lhe confere o art. 69 da Contribuições do Estado do Maranhão e, Considerando o que consta no Processo Administrativo n 247293/2017 - SES que aponta irregularidade na execução do contrato n 199/2017 -CSL/SES.**
Considerando que a contratada foi devidamente notificado na forma da Lei, através da notificação n 020/2018/CSL/SES para a apresentação da defesa escrita e notificação n 140/2018/CSL/SES para apresentação de recurso administrativo

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Falha ou fraude na execução do contrato**		
UASG Sancionadora:	**170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**		
Âmbito da Sanção:	**Distrito Federal**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**29/06/2022**	Prazo Final:	**29/06/2024**
Número do Processo:	**05300009742202172**	Número do Contrato:	**32/2019**
Descrição/Justificativa:	**Aplicada cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nª 27.419.527/0001-01, por não haver efetuado pagamento de penalidade administrativa de multa, com fulcro no artigo 7ª da Lei nª 10.520/2002, artigo 49 do Decreto Federal nª 10.024/2019 c/c art. 2ª, inciso III e art. 5ª, inciso IV, alínea c do Decreto Distrital nª 26.851/2006 e no item 8 do Edital de Pregão Eletrônico nª 9/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (25070620)**		

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção:	**Suspensão**		
Órgão Sancionador:	**Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**		
Abrangência:	**Em todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador**		
Número do Processo/Contrato:	**0005300009742/2021-72 / 0005300009742/2021-72**		
Data Inicial:	**29/06/2022**	Data Final:	**29/06/2024**
Fundamentos Legais:	**Decreto 26851 (DF) - art. 5ª, IV**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Falha ou fraude na execução do contrato**
UASG Sancionadora: **170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**
Âmbito da Sanção: **Distrito Federal**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **29/06/2022** Prazo Final: **29/06/2024**
Número do Processo: **05300009742202172** Número do Contrato: **32/2019**
Descrição/Justificativa: **Aplicada cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nª 27.419.527/0001-01, por não haver efetuado pagamento de penalidade administrativa de multa, com fulcro no artigo 7ª da Lei nª 10.520/2002, artigo 49 do Decreto Federal nª 10.024/2019 c/c art. 2ª, inciso III e art. 5ª, inciso IV, alínea c do Decreto Distrital nª 26.851/2006 e no item 8 do Edital de Pregão Eletrônico nª 9/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (25070620)**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.419.527/0001-01** DUNS®: **919422859**
Razão Social: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **3A COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Vínculo 1: Fornecedor 08.662.335/0001-87 - FLAVIA LOPES BARROS

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 27.419.527/0001-01:	Vínculo com 08.662.335/0001-87:
006.018.641-07	**Cônjuge do Responsável Legal 003.720.201-43 e Cônjuge do Sócio/Admin 003.720.201-43.**	**Responsável Legal e Responsável Legal.**

Ocorrências do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**
Âmbito da Sanção: **Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública**
Prazo Inicial: **14/02/2008**

Tipo da Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **255014 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PA**
Âmbito da Sanção: **Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública**
Prazo Inicial: **02/06/2008**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**08.662.335/0001-87**	DUNS®:	**839865299**
Razão Social:	**FLAVIA LOPES BARROS**		
Nome Fantasia:	**J W REPRESENTACOES**		
Situação do Fornecedor:	**Inativo**	Data de Vencimento do Cadastro:	**24/06/2019**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Sem Informação		
FGTS		Validade:	**30/06/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**16/12/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**12/02/2008**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**25/03/2008**	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.662.335/0001-87** DUNS®: **839865299**
Razão Social: **FLAVIA LOPES BARROS**
Nome Fantasia: **J W REPRESENTACOES**
Situação do Fornecedor: **Inativo**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

RUA GOIÁS, 1 - SANTA ROSA - SENADOR CANEDO

CNPJ: 25.107.525/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000356954

Contribuinte

3A COMERCIO E SERVICO - EIRELI

CPF/CNPJ

27.419.527/0001-01

Logradouro

RUA JOSE FERREIRA FILHO

Número

S/N

Complemento

Bairro

RESIDENCIAL ARACY AMARAL

CEP

75263123

Cidade

SENADOR CANEDO

UF

GO

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases cadastrais do sistema de arrecadação da Secretaria de Finanças do Município, débito(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte acima indicado(a).

Ficam ressalvados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO- GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria de Finanças do Município.

Emitida às 20:28:39 do dia 17/06/2024

Válida até 17/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número F10B7442B7F142C0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento,** verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	:	3A COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ	:	27.419.527/0001-01
Domicílio	:	

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 14 de junho de 2024.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável
Senador Canedo - Distribuidor

Valor da certidão	:	R$ R$ 51,66
Valor da taxa judiciária	:	R$ R$ 18,29
Total:	:	R$ R$ 69,95
Data da receita	:	13/06/2024
Guia nº	:	06333418-6/50

15:56:21 Anna Caroline Pereira Mendes 71071702106

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 14/06/2024 - 15:57:15
Localizar pelo código: 104302930119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

DECLARAÇÃO ÌNDICES

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA: vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. **INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:** Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	**LG=1.032.349,70 = 958.095,72** **1,07**
1.2. **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:** Ativo Total / Passívo Circulante + Exigível a Longo Prazo	**SG 1.089.249,70 = 958.095,72** **1,13**
1.3. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:** Ativo Circulante / Passivo Circulante	**LC= 768.940,35 = 24.460,37** **31,43**

Senador Canedo – GO, 03 de março de 2024.

3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101 Assinado de forma digital por 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101 Dados: 2024.04.04 08:51:52 -03'00'

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

ANTONIO CARLOS SOARES OLIVEIRA:00288504321 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SOARES OLIVEIRA:00288504321 Dados: 2024.04.03 16:30:16 -03'00'

ANTONIO CARLOS SOARES OLIVEIRA
CPF002.885.043-21
CRC: GO-027294
CONTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: **418354/2024** Validade: **31/03/2025**

CERTIFICAMOS que a empresa abaixo mencionada está registrada neste Conselho, nos termos da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscritas à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

CERTIFICAMOS, ainda, que esta Certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, dentro de suas respectivas atribuições.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: TD BRASIL IND. E COM. DE TENDAS LTDA
Fantasia: TENDAS BRASIL
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Capital Social: R$ 300.000,00 CNPJ: 10.474.152/0001-80
Registro: 33017/RF Registro no Crea-GO: 15/02/2022

ENDEREÇO

Rua Eça Negreiros QD: 49 LT: 01 N.º: 407
CEP: 74345200 Bairro: Vila Rosa
Cidade: Goiânia UF: GO

OBJETIVOS SOCIAIS

FABRICAÇÃO E COMERCIO DE TENDAS E ACESSÓRIOS E SIMILARES REPAROS, COMERCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURA DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

JOAO BATISTA DA ROCHA

Título: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 15/02/2022 RNP: 1002648912

ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

INFORMAÇÕES/NOTAS

a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.
b) Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da Empresa, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua emissão.
c) A falsificação deste documento constitui-se crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o (a) autor (a) à respectiva ação penal.
d) Este documento é válido em todo o território nacional.
e) Certidão expedida, gratuitamente, via internet, com base na Portaria nº 114/2009/CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Certidão emitida em: 04/06/2024 11:26:53.
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada com o QRcode ao lado ou pelo site do CREA-GO:
www.creago.org.br
> certidões
>> autenticidade
Código de Autenticação: **42dd9c44**

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

NOME PROFISSIONAL: JOAO BATISTA DA ROCHA
Nº CAU / CREA: 6417/D-GO e 4008/AP-GO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que responsável técnico pelo projeto e/ou pela execução do objeto licitado BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37, ORGÃO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970) será o Eng. JOAO BATISTA DA ROCHA, registrado do CREA: 6417/D-GO e 4008/AP-GO. Declaro, sob penas da lei, para os devidos fins e a quem possa interessar que o projeto e a obra a ser executada atende à todas as disposições exigidas pela legislação vigente, declaramos ainda ser o mesmo responsável técnico pela empresa Licitante 3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01 para a execução e acompanhamento do objeto deste certame.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza
3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário
27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

POLÍCIA MILITAR

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FREAP

158 ANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **WELINGTON GOMES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: **27.419.527/0001-01**, forneceu Tenda Piramidal Personalizada, conforme abaixo relacionado, para o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás – FREAP/PM, inscrita no CNPJ 19.571.563/0001-11:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Tenda modelo piramidal, tamanho 12x12, com 3 metros de altura, lona PVC na cor preta com barrado personalizado, incluso instalação.	UN	01

Atestamos ainda, que o material acima discriminado foi entregue de maneira satisfatória e que a empresa cumpriu todos seus deveres e obrigações, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Goiânia, 05 de junho de 2017.

Vanderlei Carlos Medeiros – Tenente Coronel PM
Subcomandante do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação – CALTI/PMGO

19.574.563/0001-11
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 115, Nº 04 - SETOR SUL
CEP: 74085-325
GOIÂNIA - GO

Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.085-325
Tel.: (62) 3201-1635 / Fax: (62) 3201-1718
E-mail: freap.pmgo@gmail.com

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 23 de junho de 2022 17:49:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/218762306221712556514

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 218762306221712556514-1
Data: 23/06/2022 16:51:47
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND91436-LMXF;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2022 18:15:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa 3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 218762306221712556514-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bff33dea2b747b6af9e0d855bcd0158c9e3a2e5440a5cfdf66a784719c07126f0e9199aa65d766a8d8a0ffda1455c6fa70ead0dd9d2b345a1fe8507437245d8f8

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Memorando/Ofício Comum 23.011/2024

Responder apenas via 1Doc

Daniella C. SEMASC-CEF

Para SEMASC-CEF - Coo...

CC

1 setor envolvido SEMASC-CEF

19/06/2024 14:49

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa, **3A COMERCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0, 10 na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, executou regularmente, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, o fornecimento de TENDA PIRAMIDAL NAS MEDIDAS 10X10, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023, do Fundo Municipal Assistência Social de Senador Canedo, conforme segue abaixo relacionado:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
2	UNID	Tenda piramidal nas medidas 10 x 10 metros com lonas de cobertura lateral, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular 18, soldada por sistema MIG com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe e parafusos e conecções em aço inoxidável, as emendas da tenda deverá ser unidas por solda eletrônica e reforçadas com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura, as lonas de cobertura, em PVC calandrado, reforço em poliéster impermeável, black ou solar, antichamas e antimofo, vulcanizadas em alta temperatura.

Atestamos ainda, que os materiais foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E para constar, firmamos o presente.

Senador Canedo, 19 de junho de 2024.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DANIELLA DIAS DA COSTA** CPF **875.XXX.XXX-72**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **BADA-A761-FF64-CF43**

DANIELLA DIAS DA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto nº 1.151/2024

_
Daniella Dias da Costa
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Quem já visualizou? 1 pessoa

19/06/2024 14:49:58 Daniella Dias da Costa SEMASC-CEF assinou digitalmente **Memorando/Ofício Comum 23.011/2024** com o certificado **DANIELLA DIAS DA COSTA** CPF **875.XXX.XXX-72** conforme MP nº 2.200/2001 .

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DANIELLA DIAS DA COSTA** CPF **875.XXX.XXX-72**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **BADA-A761-FF64-CF43**

Atestado de capacidade técnica

Atestamos para devidos fins que a empresa, 3A COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, executou regularmente, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, o fornecimento de fornecimento de balcões sanfonados para atender às necessidades da Feira Coberta Municipal aos domingos Contrato: 072/2018, conforme tabela abaixo:

QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
200	UND	**BALCÃO**: Tamanho: 2,0 mts x 0,75 cm sistema de montagem semi-automático abre e fecha parafusos e ferragens inclusos. Estrutura: Chapa de ferro metalon espessura de 0,30 x 0,30 galvanizado, anti ferrugem. **ESTEIRA**: Tamanho 2,0 x 0,78 de madeira revestida em Nylon, cor azul.

Atestamos ainda, que os balcões sanfonados foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Jatai, go 12 de abril de 2018

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Este documento é peça do processo 64282.005073/2024-37

RECEBEMOS DE WELINGTON GOMES DE SOUZA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e N°. 8 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

WELINGTON GOMES DE SOUZA R. Jose Ferreira Filho, SN QUADRA 26 LOTE 08 Residencial Aracy Amaral - 75263123 Senador Canedo/GO	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA **N°. 8** **SÉRIE 1** **FOLHA 1 de 1**	CHAVE DE ACESSO **5218 0427 4195 2700 0101 5500 1000 0000 0818 2378 8190** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	152181243554473 12/04/2018 12:09:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
106910230		27419527000101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI			01165729000180		12/04/2018
ENDEREÇO		BAIRRO		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
R. Itaruma 355		Vila Santa Maria		75800089	12/04/2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA
Jatai	6436328800	GO			12:08:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
05	BALCAO COM ESTEIRA	94032000	0102	5101	un	100,0000	300,00	30.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
_			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". DADOS PARA PAGAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3136 OP 003 CONTA 2352-6, NOTA REFERENTE AO CONTRATO 072/2018 Voce pagou aproximadamente: R$ 1.662,00 de tributos federais R$ 5.100,00 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7	

RECEBEMOS DE WELINGTON GOMES DE SOUZA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e N°. 6 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

WELINGTON GOMES DE SOUZA R. Jose Ferreira Filho, SN QUADRA 26 LOTE 08 Residencial Aracy Amaral - 75263123 Senador Canedo/GO	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA **N°. 6** **SÉRIE 1** **FOLHA 1 de 1**	CHAVE DE ACESSO **5218 0427 4195 2700 0101 5500 1000 0000 0612 1375 8608** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	152181224461619 04/04/2018 10:42:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
106910230		27419527000101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI			01165729000180	04/04/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**	
R. Itaruma 355	Vila Santa Maria	75800089	04/04/2018	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jatai	6436328800	GO		10:37:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**30.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
05	BALCAO COM ESTEIRA	94032000	0102	5101	un	100,0000	300,00	30.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
_			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". DADOS PARA PAGAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 3136 OP 003 CONTA 2352-6, NOTA REFERENTE AO CONTRATO 072/2018 OBS. SERAO ENTREGUES NESSA REMESSA 100 BALCAO 74 ESTEIRA E 386 ARTES DE LIGACAO Voce pagou aproximadamente: R$ 1.662,00 de tributos federais R$ 5.100,00 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br F3W1D7	

Atestado de capacidade técnica

Atestamos para devidos fins que a empresa, **3A COMERCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0, estabelecida na Rua José Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, executou regularmente, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, o fornecimento de equipamentos permanentes, através do **TCACM nº 81/2023 - SEMAD (45626408), Processo SEI nº 02300017002042**, conforme segue abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	UNID.	Câmera EOS Rebel SL3 com Lente EF-S 18-55mm
2	2	UNID.	Projetor Laser EpiqVision EF-12 Smart Streaming com Android TV,Bluetooth e Alto-falante Independente de 5W - V11HA14020 - Epson ou Similar
3	1	UNID.	DJI Drone Mini SE Fly More Combo - DJI004
4	2	UNID.	JBL MAX 15 ou Similar
5	2	UNID.	Microfone sem Fio Profissional Duplo Armer AX802M ou Similar
6	3	UNID.	Notebook Vostro 3520 ou Similar
7	2	UNID.	TELA DE PROJEÇÃO 3X2,28 METROS
8	1	UNID.	Impressora Multifuncional LED Color DCP- L3551CDW, Colorida, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v ou Similar
9	4	UNID.	TENDA SANFONADA 6X3 METROS
10	6	UNID.	MESA DOBRÁVEL (MALETA) 1,80 M

Atestamos ainda, que os materiais foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Senador Canedo – GO, 31 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILLO ADORNELAS BARBOZA PIMENTEL
Data: 30/10/2023 19:12:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danillo Adornelas Barboza Pimentel
Supervisor de Educação Ambiental - Decreto 093/2023

RECEBEMOS DE 3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e N°. 360 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI R. Jose Ferreira Filho, 000 QUADRA 26 LOTE 08 Residencial Aracy Amaral - 75263123 Senador Canedo/GO 6299834919	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA **N°. 360** **SÉRIE 1** **FOLHA 1 de 1**	CHAVE DE ACESSO **5223 1227 4195 2700 0101 5500 1000 0003 6013 1738 1590** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	152237043656877 21/12/2023 16:01:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF
106910230		27419527000101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			13501444000152	21/12/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
R 11 SN QUADRA09 LOTE 0	Conjunto Habitacional Jardim		75250005	21/12/2023
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Senador Canedo	6232759909	GO		15:57:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.275,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**28.275,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
502	TENDA PIRAMIDE 10X10	63062910	0102	5102	UND	1,0000	14.530,00000	14.530,00					
501	TENDA PIRAMIDAL	63062990	0102	5102	UND	1,0000	13.186,00000	13.186,00					
1278	PURIFICADOR DE AGUA NATUAL E GELADA 220V	84212100	0102	5102	UND	1,0000	559,00000	559,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
_			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". NOTA FISCAL REFERENTE A NOTA DE EMPENHO 642/2023 DADOS PARA PAGAMENTO Banco: Nu Pagamentos S.A Codigo Banco: 260 Agencia n: 0001 Conta n: 36401081-8 Titular: 3A COMERCIO E SERVICO EIRELI Você pagou aproximadamente:	

RECEBEMOS DE 3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e N°. 217 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI R. Jose Ferreira Filho, 000 QUADRA 26 LOTE 08 Residencial Aracy Amaral - 75263123 Senador Canedo/GO 6299834919	**DANFE** DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA **N°. 217** **SÉRIE 1** **FOLHA 1 de 1**	CHAVE DE ACESSO **5223 0527 4195 2700 0101 5500 1000 0002 1712 7909 3989** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	152236278974711 11/05/2023 13:08:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF
106910230		27419527000101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA FRACAO CORPO DE			05937301000160	11/05/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
RUA 03 S/N QD 09 9SGI	CONJUNTO UIRAPURU		75250005	11/05/2023
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Senador Canedo		GO		13:02:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	16.300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**16.300,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
501	TENDA PIRAMIDAL TAMANHO 10X10 MT PERSONALIZADA	63062990	0102	5102	un	1,0000	16.300,00000	16.300,00					

CÁLCULO DO ISSQN

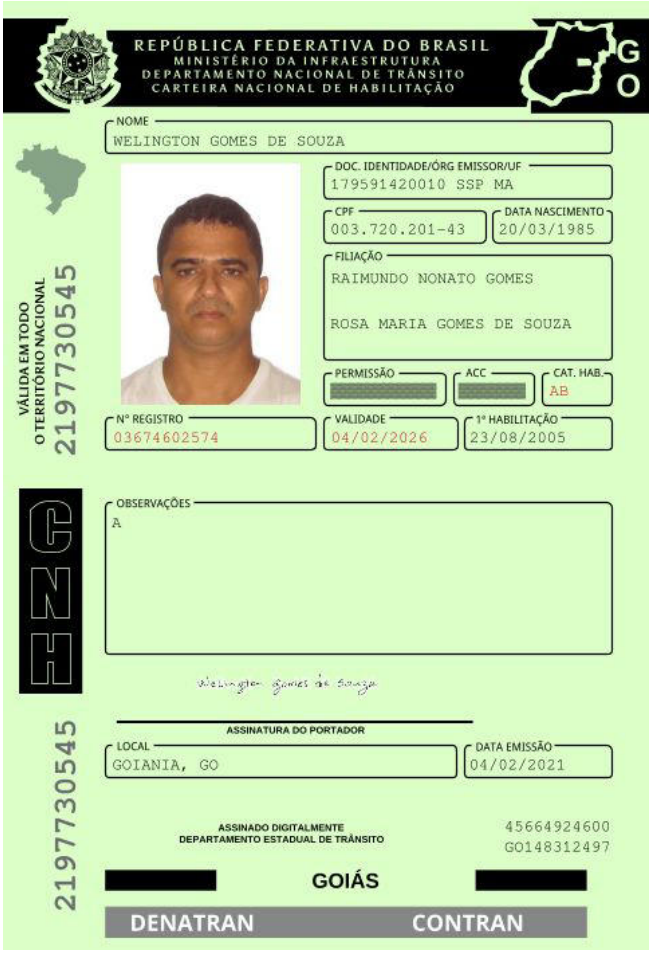
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
_			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". NOTA FISCAL REFERENTE A NOTA DE EMPENHO 29-2023 DADOS PARA PAGAMENTO: Banco: Nu Pagamentos S.A Codigo Banco: 260 Agencia n: 0001 Conta n: 36401081-8 Titular: 3A COMERCIO E SERVICO EIRELI Você pagou aproximadamente:	

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

Welington Gomes de Souza, Brasileiro, Empresário, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo – Goiás, na Rua José Ferreira Filho, nº sn, Quadra 26 Lote 08, Residencial Aracy Amaral, CEP: 75.263-123, portador da CNH de nº 03674602574, DETRAN/GO e do CPF(MF) nº 003.720.201-43, filho de Raimundo Nonato Gomes e de Rosa Maria Gomes de Souza, nascido em 20/03/1985, na Cidade de Araguatins – TO; Titular da Empresa Individual WELINGTON GOMES DE SOUZA, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52803320160 por despacho em 23/02/2018, inscrita no CNPJ(MF) Sob o nº 27.419.527/0001-01, com sede a Rua José Ferreira Filho s/n Quadra 26 Lote 08 CEP: 75.263-123 cidade de Senador Canedo - GO; RESOLVE transformar o seu registro de Empresário em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo Ato Constitutivo que acompanha esta alteração:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob a denomina de **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), altera nesta data para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, cujo aumento de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizados nesta data em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica alterada nesta data o objeto social, comércio de mercadorias sem estoque e prestação de serviços conforme abaixo:
Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; Comercio por atacado de motocicletas e motonetas; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comercio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comercio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comercio atacadista de suprimentos para informática; Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, Partes e peças; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comercio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; Comercio atacadista de materiais elétricos; Comercio atacadista de cimento; Comercio atacadista de materiais de construção em geral; Comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comercio atacadista de embalagens; Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Comercio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; Comercio atacadista de aves vivas e ovos; Comercio atacadista de madeiras e produtos derivados; Comercio atacadista de tecidos; Comercio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestiveis de origem animal; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Comercio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Serviços Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle; Manutenção e Reparação de Instrumentos Ópticos; Atividades de Produção de Fotografias, exceto Aérea e submarina; Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção Civil sem operador, exceto Andaimes; Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimes; Atividades Paisagísticas CNAE 8130300; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para Veículos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de embarcação e estruturas flutuantes; Manutenção e reparação de maquinas e motrizes não elétricas; Montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação de artigos mobiliário; Construção de embarcação para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte; construção de embarcações para esporte e lazer; Impermeabilização em obras de engenharia civil; outras obras de acabamento da construção; atividades relacionadas e esgoto, exceto a gestão de redes; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; limpeza em prédios e em domicílios; obra de terraplenagem; serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; filmagem de festas e eventos; criação de estandes para feiras e exposições; instalação de painéis publicitários; montagens e desmontagens de andaimes e outras estruturas temporárias; aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos perifericos; Comercio varejista de plantas e flores naturais; Serviço de pintura de edificios em geral; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Restauração e conservação de lugares e prédios historicos; Aluguel de móveis, utensilios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, instrumentos musicais; Fabricação de esquadrias de metal; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica; Coleta de residuos não perigosos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Montagem e instalaçao de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Serviços de acabamentos gráficos exceto encadernação e plastificação; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de equipamentos de informatica; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de alimentos para animais.

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o **ATO CONSTITUTIVO** da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

CLAUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

A Empresa gira sob o nome empresarial de **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** e com nome de fantasia a expressão **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

CLAUSULA II – DA SEDE

A Empresa tem sua sede na Rua José Ferreira Filho s/n Quadra 26 Lote 08 CEP: 75.263-123 cidade de Senador Canedo – GO.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAUSULA III – DO OBJETIVO

Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; Comercio por atacado de motocicletas e motonetas; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comercio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comercio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comercio atacadista de suprimentos para informática; Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, Partes e peças; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comercio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; Comercio atacadista de materiais elétricos; Comercio atacadista de cimento; Comercio atacadista de materiais de construção em geral; Comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comercio atacadista de embalagens; Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Comercio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; Comercio atacadista de aves vivas e ovos; Comercio atacadista de madeiras e produtos derivados; Comercio atacadista de tecidos; Comercio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestiveis de origem animal; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Comercio varejista de artigos de iluminação; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Serviços Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle; Manutenção e Reparação de Instrumentos Ópticos; Atividades de Produção de Fotografias, exceto Aérea e submarina; Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção Civil sem operador, exceto Andaimes; Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimes; Atividades Paisagísticas CNAE 8130300; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para Veículos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de embarcação e estruturas flutuantes; Manutenção e reparação de maquinas e motrizes não elétricas; Montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação de artigos mobiliário; Construção de embarcação para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte; construção de embarcações para esporte e lazer; Impermeabilização em obras de engenharia civil; outras obras de acabamento da construção; atividades relacionadas e esgoto, exceto a gestão de redes; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; limpeza em prédios e em domicílios; obra de terraplenagem; serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; filmagem de festas e eventos; criação de estandes para feiras e exposições; instalação de painéis publicitários; montagens e desmontagens de andaimes e outras estruturas temporárias; aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos perifericos;

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comercio varejista de plantas e flores naturais; Serviço de pintura de edificios em geral; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Restauração e conservação de lugares e prédios historicos; Aluguel de móveis, utensilios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, instrumentos musicais; Fabricação de esquadrias de metal; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica; Coleta de residuos não perigosos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Montagem e instalaçao de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Serviços de acabamentos gráficos exceto encadernação e plastificação; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de equipamentos de informatica; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de alimentos para animais.

CLAUSULA IV – DO CAPITAL

O capital é de R$200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, subscrito da seguinte forma:

TITULAR	VALOR DO CAPITAL
WELINGTON GOMES DE SOUZA	R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 200.000,00**

V – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 29 de março de 2.017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 967, Código Civil/ 2002)

CLAUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Empresa é exercida pelo titular **WELINGTON GOMES DE SOUZA**, com amplos poderes e atribuições para representar a Empresa em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante as repartições públicas e autarquias, Sociedade de economia mista, Federais, Estaduais ou Municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Empresa no seu exclusivo interesse, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação social para quaisquer modalidades em operações e negócios estranhos ao objeto da Empresa, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou calções em favor de si próprio ou de terceiros.

CLAUSULA VII – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

O titular terá direito a uma retirada mensal a titulo de PRO-LABORE, que será levada a débito da conta despesas geral da Empresa cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo único

A distribuição dos lucros dar-se-á, em data definida pelo titular e não mais somente em balanço, bem como no encerramento do exercício fiscal e/ou contábil, podendo assim ocorrer em qualquer data;

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAUSULA VIII – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral da Empresa. Aos lucros líquidos que forem apurados terão destino que der o titular, podendo para tanto haver distribuição antecipada conforme decisão do titular da Empresa;

CLAUSULA IX – DOS PREJUÍZOS

Os prejuízos que eventualmente se verificarem em balanço de exercício serão cobertos com as reservas então existentes e na inexistência das mesmas ou sendo insuficientes, os prejuízos ou excessos permanecerão em conta especial para serem compensados com lucros futuros;

CLAUSULA X – DA DECLARAÇÃO

O titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA XI – DO NÃO IMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil 2.002).

CLAUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo – Goiás, para qualquer ação fundada neste ato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Senador Canedo, 19 de abril de 2.018.

Cartório Antônio do Prado

Welington Gomes de Souza

WELINGTON GOMES DE SOUZA
TITULAR

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 15:31 SOB Nº 52600652028.
PROTOCOLO: 180400754 DE 23/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801540092. NIRE: 52600652028.
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/04/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
3A COMERCIO E SERVICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
30.12-1-00 - Construção de embarcações para esporte e lazer
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **2/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **3/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **4/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.419.527/0001-01 **MATRIZ**		**29/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE FERREIRA FILHO	**SN**	**QUADRA 26 LOTE 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.263-123	**RESIDENCIAL ARACY AMARAL**	**SENADOR CANEDO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
3acomercioeservico@gmail.com	**(62) 9901-1840**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **20:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **5/5**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 27.419.527/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:22 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2024.
Código de controle da certidão: **6906.3E00.F256.3528**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.419.527/0001-01

Razão Social: 3A COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA JOSE FERREIRA FILHO SN QD26 LT08 / RESIDENCIAL ARACY A / SENADOR CANEDO / GO / 75263-123

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402214899737854

Informação obtida em 10/06/2024 09:59:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA, perante a lei que;

1) não foi declarada inidônea, pela Administração Direta ou Indireta, Municipal, estadual ou Federal, ou por qualquer por ato do Poder Público;

2) não está impedido de transacionar e ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas;

3) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

5) Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6) Sob as penas cabíveis que possui e cumpre todos os requisitos exigidos no edital do pregão em referência, para habilitação com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no pregão em referência, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômica – financeira e regularidade fiscal, declarando, ainda estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para a habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidade a declarante, instaurada por este órgão;

7) sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que temos plena e total disponibilidade de fornecer os produtos licitados no prazo previsto em edital nos prazos e/ou condições previstas no edital.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA, perante a lei que;

1) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) para fins de participação na licitação denominada pregão presencial em referência, instaurada por este órgão, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação;

3) que aceitamos plenamente os termos, condições e exigências estabelecidas no mesmo, bem como, de seus anexos, ressalvado o direito recursal.

4) declaramos, em atendimento ao previsto no edital em referência, que não emprega servidor público da área Federal, Estadual, Municipal e Distrital em seu quadro funcional.

5) que recebemos o presente edital com todos os seus elementos, tomando conhecimento de todas as informações e condições, local e horário de realização da licitação e todas as informações necessárias à apresentação de documentos elaboração de propostas.

6) que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação na licitação.

7) se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital.

8) que estamos de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta de contrato anexa ao presente edital, a ser firmado;

9) que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

10) que o fornecimento dos produtos e materiais serão em conformidade com as exigências do edital e reiteradas no termo de referência, do edital supramencionado.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA, sob as penas da lei, que quando da elaboração/confecção de nossa proposta de preço, os mesmos foram cotados incluindo eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como também despesas com reposição, manutenção e outros com os veículos colocados à disposição para a efetiva implementação do objeto licitado e posterior contratado, não se perdendo de vista que o contrato será cumprido com eficiência, presteza, urbanidade e outros não menos importantes, levando sempre em conta o interesse público e administrativo, caso nossa empresa seja vencedora do certame licitatório.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, após o exame dos termos e condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024, bem como de seus anexos, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos a entrega dos materiais, objeto da referida licitação, sob nossa exclusiva responsabilidade.

Para tal fim, apresentamos os documentos de habilitação como exigidos no referido edital.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.
DECLARA ainda, ser:

(X) Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. WELINGTON GOMES DE SOUZA, portador(a) da carteira de identidade nº 179591420010 SSPMA e do CPF nº 003.720.201-43, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 028/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Senador Canedo - GO, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Senhora Pregoeiro,

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, ora responsável ou por seu representante legal, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, DECLARA que:

1) Conhece e aceita todas as condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
;
2) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024;

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, por seu representante legal, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024, promovido pelo COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, **inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública** Direta, Indireta ou Autárquica.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, , neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, **DECLARA**, sob as penas da lei, a **INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES** à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado (SE O MESMO FOR APRESENTADO), que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024, promovido pelo COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, , neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (2º GPT E CNST / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64282.005073/2024-37)
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/06/2024 AS 10H:00MIN
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Licitante **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, , neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, **DECLARA que seu capital social conforme segue integralizado em seu contato social e demonstrados na certidão simplificada da junta comercial é de R$. 200.000,00 (duzentos mil reais), assim atendendo o percentual estabelecido para comprovação de 10% do valor da proposta de preços para os itens com proposta apresentada.**

Senador Canedo – GO, 19 de junho de 2024.

Welington G. de Souza

3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Welington Gomes de Souza
Proprietário

27.419.527/0001-01
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
R. JOSÉ FERREIRA FILHO, QD.26 LT.08
RESID. ARACY AMARAL - CEP: 75.263-123
SENADOR CANEDO-GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.419.527/0001-01
Certidão nº: 42707846/2024
Expedição: 17/06/2024, às 20:32:45
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.419.527/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
27.419.527/0001-01	10.691.023-0	27/02/2023 19:28:24

Nome Empresarial
3A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contribuinte?
Sim

Nome Fantasia
3A COMERCIO E SERVICOS

Endereço Estabelecimento
RUA JOSE FERREIRA FILHO, nº SN, Qd. 26, Lt. 08, RESIDENCIAL ARACY AMARAL - SENADOR CANEDO GO, CEP: 75.263-123

Atividade Econômica

Atividade Principal

4692300 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

Atividade Secundária

4623102 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623106 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623109 - Comércio atacadista de alimentos para animais
4633802 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4635401 - Comércio atacadista de água mineral
4635402 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4641901 - Comércio atacadista de tecidos
4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643501 - Comércio atacadista de calçados
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649402 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649403 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649405 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649407 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652400 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665600 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669901 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4671100 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673700 - Comércio atacadista de material elétrico
4674500 - Comércio atacadista de cimento
4679601 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679603 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais

4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4685100 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

4686902 - Comércio atacadista de embalagens

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos

4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530702 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541201 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

2512800 - Fabricação de esquadrias de metal

3011302 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

3012100 - Construção de embarcações para esporte e lazer

3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

7319001 - Criação de estandes para feiras e exposições

1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

7420004 - Filmagem de festas e eventos

7721700 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7729202 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739001 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

8130300 - Atividades paisagísticas

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8299701 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

9529105 - Reparação de artigos do mobiliário

3314701 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

3314702 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4292801 - Montagem de estruturas metálicas

4313400 - Obras de terraplenagem

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4329101 - Instalação de painéis publicitários

4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330499 - Outras obras de acabamento da construção

4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

3311200 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

3312104 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

3317101 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

7420001 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:
UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Micro EPP/Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:
02/05/2017

Data de Cadastramento:
02/05/2017

Operações com NF-E:
Habilitado

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
17/06/2024 20:30:37

Nota de esclarecimento ao contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO

PREF. MUNIC. DE SENADOR CANEDO - GO

RUA GOIÁS, 1 - SANTA ROSA

CNPJ: 25.107.525/0001-51

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código: **000356954**

Nome: **3A COMERCIO E SERVICO - EIRELI** CNPJ: **27.419.527/0001-01**

Nome Fant.: **3A COMERCIO E SERVICOS** PIS/NIT:

Endereço: Nº:

Bairro: Complemento: CEP: **75263-123**

Cidade: **SENADOR CANEDO** Estado: **GO**

ESTABELECIMENTO

Cadastro: **030004625**

Endereço: **RUA JOSE FERREIRA FILHO** Nº: **SN**

Bairro: **RESIDENCIAL ARACY AMARAL** Complemento: **QUADRA 26 LOTE 08**

Cidade: **SENADOR CANEDO** Estado: **GO** CEP: **75263-123**

Área: **0.0** Nº Empregados: **0** Região:

Insc. Estadual: Insc. Municipal: **30004625** Horário de Funcionamento: **-**

DADOS GERAIS

Abertura: **02/05/2017** Processo: Dt. Cancel/Suspen.: Processo:

Junta Comercial: Data: Nº Reg. Pessoa Jurídica:

Escritório:

Telefone Escritório: E-mail Escritório:

Situação: **01 - Ativo** Tipo da Empresa: **Simples Nacional**

Tipo ISS: **04 - Fixo** Capital: Tipo de Cadastro: **Prestador de Serviços** Emite NFS-e: **Sim**

Atividade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

SÓCIOS

Código	Nome	CPF/CNPJ	Entrada	Saída	Qualificação
000472602	WELINGTON	003.***.201-**	02/05/2017		Sócio-Administrador

ATIVIDADES

Código	Ident.	Tipo	Descrição	Qtde.	Início	Final
0000004		01 - Prestação de Serviço	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e	1.0		
0000002		01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	1.0		
0000001		01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a bens de terceiros	1.0		
0000002		01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a bens de terceiros	0.0		
0000013		01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a bens de terceiros	0.0		

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO(PARCELAMENTO)

NR. CERTIDÃO: Nº 45177326

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **3A COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ **27.419.527/0001-01**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POR FORCA DO PARAG. UNICO, ART.195, LEI 11651/91, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, ESTA CERTIDAO NAO DA DIREITO A ALIENACAO DE QUALQUER BEM PATRIMONIAL DO SUJEITO PASSIVO, ESPECIALMENTE BEM IMOVEL.

PROCESSOS:

2018504511177 :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.454.655.556 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 17 JUNHO DE 2024 **HORA:** 20:28:24:0

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90010/2024

RECORRENTE:T.H.S. BEZERRA - EIRELI

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Comando 2º Grupamento Engenharia CNST/MEX/AM

A empresa T.H.S BEZERRA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.212/0001-85, com sede na Rua Santo Afonso, 231, São Geraldo, CEP 69053-250 – Manaus/AM, representada por, Thiago Henrique Soares Bezerra, RG nº 1827029-8 – SSP/AM, inscrito no CPF nº 987.441.352-20, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor da empresa 3ª COMERCIO E SERVICOS LTDA, demostrando nestas as razoes de fato e de direito pertinentes para desclassificação da empresa habilitada, tendo em vista as seguintes situações:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Ao licitante é assegurado o direito de interpor recurso caso não concorde com o resultado do certame do qual participou. Pois bem, tendo em vista que esta recorrente manifestou o seu interesse de recorrer do resultado deste certame em sessão, bem como encontra-se interpondo o presente recurso em tempo hábil.

II – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório do **Comando 2º Grupamento Engenharia CNST/MEX/AM, o qual** tem como objeto Aquisição de BARRACA MODULAR para instalação de bases militares na terra indígena Yanomami na selva Amazônica e Roraima no contexto

da Operação Catrimani II, o qual foi efetuado na modalidade Pregão eletrônico nº 90010/2024.

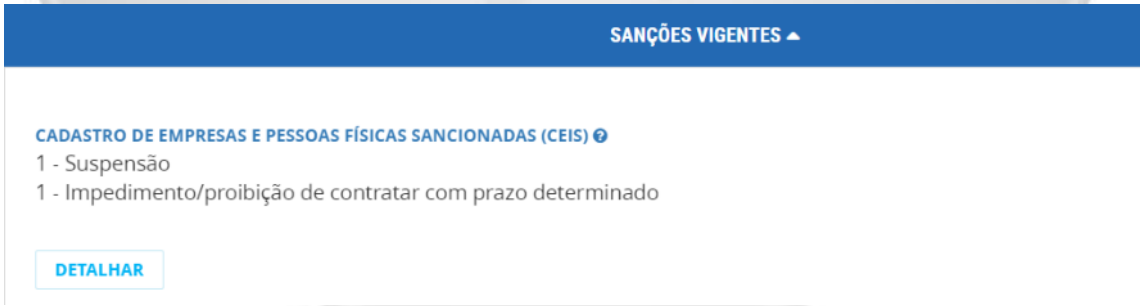
No resultado, a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA foi habilitada. Todavia, a habilitação nao merece provimento conforme será demonstrado.

III – DAS RAZÕES

Ao ser declarado vencedora, a empresa 3ª COMERCIO E SERVICOS LTDA enviou sua documentação de habilitação.

Analisando a documentação de habilitação enviada pela empresa habilitada, assim como relatório de declaração, verifica-se que a empresa afirmou a inexistência de impedimento perante sua habilitação.

Entretanto, não merece prosperar, em razão de que em consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), constata-se a existência de 02 (duas) sanções em desfavor da empresa, sendo uma do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (órgão estadual) e outra do Fundo Constitucional do Distrito Federal (órgão federal), conforme documentação em anexo e link:



https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&cpfCnpj=27419527000101&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade

Nesse sentido, analisando as sanções, verifica-se que a punição perante o Corpo de Bombeiros do DF se trata de uma suspensão de licitar com abrangência em todos os poderes do órgão sancionador, conforme ART. 5º, IV, DA LEI 26851 (DF), abaixo transcrita:

> ART. 5º A SUSPENSÃO É A SANÇÃO QUE IMPEDE TEMPORARIAMENTE O FORNECEDOR DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, E, SE APLICADA EM DECORRÊNCIA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, AINDA SUSPENDE O REGISTRO CADASTRAL DA LICITANTE E/OU CONTRATADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 25.966, DE 23 DE JUNHO DE 2005, E NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, DE ACORDO COM OS PRAZOS A SEGUIR:IV - POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUANDO A LICITANTE:A) APRESENTAR DOCUMENTOS FRAUDULENTOS, ADULTERADOS OU FALSIFICADOS NAS LICITAÇÕES, OBJETIVANDO OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO;B) TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;C) RECEBER QUALQUER DAS MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR E NÃO EFETUAR O PAGAMENTO.

Assim, fica evidente que a referida sanção não abrange a esfera federal, da qual o órgão gerenciador deste certame faz parte, pois o corpo de bombeiros do DF está na esfera estadual, utilizando como fundamento legal uma lei estadual do próprio Distrito Federal.

Todavia, a segunda sanção aplicada foi realizada pelo **Fundo Constitucional do Distrito Federal** e diz respeito a IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO de contratar com prazo determinado com data fim da sanção em 29/06/2024.

Saliento que a abrangência desta sanção se dá em TODOS os poderes da esfera do órgão sancionador, com fundamento legal no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 da Presidência da República, conforme abaixo transcrito:

> ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O

> CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, **FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO**, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. (GRIFO NOSSO)

Nesse sentido, de forma não intencional, pode-se concluir que o pregoeiro habilitou a recorrida por acreditar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal possui *status* de esfera estadual, entretanto **possui status de esfera federal** pelas razões que passo a discorrer.

Acerca do referido fundo, é necessário tecer algumas considerações.

Inicialmente, é importante salientar que o Fundo foi criado através da Lei Federal nº 10.633/2002 para atender o disposto no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

A propósito:

> **LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**
>
> Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.
>
> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da

polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Da mesma forma, trago à baila o artigo 21, inciso XIV da CF:

> Art. 21**. Compete à União**:
>
> (...) XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Assim, constata-se que o aludido Fundo foi criado por uma lei federal para atender a Constituição Federal, no sentido de subsidiar as forças armadas auxiliares no Distrito Federal. Todavia, o fato do Fundo atender as forças armadas auxiliares do Distrito Federal, não caracteriza que a esfera do Fundo é estadual.

Pelo contrário, em uma breve analogia, se assim o fosse, o Comando Militar da Amazônia- CMA ou Instituto Federal do Amazonas – IFAM , por exemplo, poderiam ser confundidos com um órgão estadual, justamente por carregarem o nome de um estado em seu nome contudo é de notório saber que ambos são federais.

Ademais, no sentido de corroborar com este entendimento, esta recorrente foi a fundo e obteve a informação de que o referido Fundo tem vinculação direta com o Ministério da Fazenda, o qual também é federal, pois vinculado a Presidência da República, conforme extrato abaixo:

Fundo Constitucional do Distrito Federal – SIAFI: 170392

1 Identificação

Nome	Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF
Natureza Jurídica	Fundo constitucional
Vinculação ministerial	Ministério da Fazenda
Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.	O Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF foi instituído por meio da Lei n° 10.633, de 27 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2002, em atendimento às disposições contidas no artigo 21, inciso XIV da Constituição Federal[1].
Número do CNPJ	05.448.380.0001-45
Nome e código no SIAFI	Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF - 170392
Código da UJ titular do relatório	73901
Códigos das UJ abrangidas	170392, 170393, 170394, 170395, 170396, 170397, 170398, 170399.
Endereço completo da sede	Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 11° andar, CEP: 70.075-900 - Fone: 61.3312.5801

Por fim, em análise ao documento originário que resultou na sanção, resta claro e evidente que o Fundo Constitucional do DF tem como órgão superior o Ministério da Fazenda, conforme link:

https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/170394000012019NE000543?ordenarPor=fase&direcao=asc

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
25000	25915	170394	00001
MINISTÉRIO DA FAZENDA	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	FCDF±SSP±CORPO BOMBEIRO MILITAR DO DF	TESOURO NACIONAL

Sendo assim, não resta dúvida que o impedimento/proibição de contratar abrange todos os poderes da esfera do órgão sancionador, o qual se trata de um órgão federal, conforme unidade gestora do presente certame também o é, **ferindo o edital da presente licitação, concernente ao item 6.1.2, o qual trata das condições de participar do certame, previstas no atrigo 14 da Lei nº 14.133/2021.**

A propósito:

> **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
>
> (...) **III** - pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (grifo nosso)
>
> EDITAL nº 10/2024:
>
> (...)
>
> 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e no item 9.2 do edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame** ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
>
> 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

De mais a mais, a própria lei utilizada como fundamento legal para aplicação da sanção é uma lei federal, pois, se estadual fosse, seria a mesma utilizada pelo Corpo de Bombeiros, conforme link:

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/302319

Outro ponto a ser levado em questão é a data fim da sanção, que será em 29/06/2024. Desse modo, verifica-se que a empresa habilitada se encontra impedida de licitar com a União, estados, DF e municípios, ou seja, a mesma não poderia nem ter participado do certame.

Assim, mesmo que, por ventura, no decorrer do certame a data fim da sanção seja superada, a mesma em nenhum momento trata sobre impedimento de ser habilitada e sim impedimento de licitar, ou seja, participar, de modo que o presente recurso trata de fatos ocorridos e não de suposições futuras.

Trocando em miúdos, o fato é que a empresa recorrida, encontrava-se, **ao tempo da licitação**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, estava IMPEDIDA de licitar com a União.

> **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
>
> (...) **III -** pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (grifo nosso)

Por fim, mas não menos importante, e, voltando ao relatado nas declarações juntadas pela própria empresa recorrida, saliento que a mesma faltou com a verdade, boa fé e lealdade durante o certame, pois declarou a inexistência de impedimentos à sua habilitação, conforme item ii do RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES extraído do sistema interno deste certame, contudo, foi devidamente comprovado neste recurso o impedimento que a mesma possui, em razão de sanção aplicada outrora.

Além do relatório de declaração, a empresa confeccionou declaração própria de que não está impedida de transacionar ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas (print abaixo), contudo, mais uma vez, afirmo que está impedida

OBJETO: BARRACA MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE BASES MILITARES NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI NA SELVA AMAZÔNICA E RORAIMA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO CATRIMANI II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, inscrição estadual nº 10.691.023-0; inscrição municipal nº 30004625, estabelecida na Rua Jose Ferreira Filho, s/n, Qd 26 Lt 08, Residencial Aracy Amaral – Senador Canedo – GO, CEP 75.263-123, e-mail 3acomercioeservico@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, abaixo assinado e identificado, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº. 179591420010 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.720.201-43, residente e domiciliado no município de Senador Canedo – GO, em atendimento ao exigido no processo de licitação supracitado, DECLARA, perante a lei que;

1) não foi declarada inidônea, pela Administração Direta ou Indireta, Municipal, estadual ou Federal, ou por qualquer por ato do Poder Público;
2) não está impedido de transacionar e ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas;
3) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

O mesmo ocorreu na sua PROPOSTA DE PREÇO, quando informa que:

- Inexistem fatos impeditivos de qualquer natureza para participar no processo licitatório, obrigando-se a comunicar quaisquer fatos que vierem a ocorrer;

- Não foi declarada empresa inidônea (a mesma possui registro no CADSATRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENAS)

- Não está impedido de transacionar e ou contratar com administração publica **em TODA SUA ESFERA**

3A COMÉRCIO E SERVIÇOS
6299830-4919

TELE – VENDAS: Cel. (62) 99830-4919 Vivo - Welington Gomes.

- Que cumpriremos rigorosamente todas as especificações e requisitos contidos no edital e na proposta apresentada.
- Iremos efetuar a completa execução dos serviços/materiais, contado a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- Será de nossa responsabilidade substituir, sem ônus adicionais, todo o material que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade e todo o material recusado na fase de recebimento provisório no prazo estipulado no edital.
- Garante a qualidade dos serviços e compras a serem prestados, bem como efetuaremos a substituição ou correção imediata, sem quaisquer custos ou ônus à administração, de qualquer veículo, máquina, ferramentas e equipamento e outros tipos de serviços e materiais.
- Nossa empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. Conforme Certidão Simplificada em anexo na habilitação, conforme do edital.
- Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
-
- Não estamos impedidos de transacionar e ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas.
- Esta empresa não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e;
- Para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA seja INABILITADA, uma vez que se encontra IMPEDIDA de LICITAR e CONTRATAR com a UNIÃO ao tempo da licitação e apresentar informações falsas na Proposta de Preço

Nestes termos,

Pede Deferimento

Manaus, 24 de junho de 2024.

THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA:98744135220

Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA:98744135220
Dados: 2024.06.25 21:01:51 -04'00'

Thiago Henrique Soares Bezerra
987.441.352-20
Proprietário

Rua Santo Afonso, 231 – São Geraldo – Manaus-AM – CEP: 69053-250
FONE: (92)99272 9239 / (92) 99363 8636 E-mail: almontecomercio@hotmail.com
CNPJ 09.068.212/0001-85

Sanção Aplicada

Data da consulta: 26/06/2024 09:11:41
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA - 27.419.527/0001-01
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia
3A COMERCIO E SERVICOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção
29/06/2022

Data de fim da sanção
29/06/2024

Data de publicação da sanção
**

Publicação
SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
05300009742202172

Número do contrato
32/2019

Abrangência da sanção
EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador
DF

Fundamento legal
LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME,

ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 26/06/2024 09:13:13
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
3A COMERCIO E SERVICOS LTDA - 27.419.527/0001-01
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
3A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Nome Fantasia
3A COMERCIO E SERVICOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
SUSPENSÃO

Data de início da sanção
29/06/2022

Data de fim da sanção
29/06/2024

Data de publicação da sanção
08/07/2022

Publicação
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO III PAGINA 85

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
0005300009742/2021-72

Número do contrato
0005300009742/2021-72

Abrangência da sanção
EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Complemento do órgão sancionador
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

UF do órgão sancionador
DF

Fundamento legal
LEI 26851 (DF) - ART. 5º, IV - ART. 5º A SUSPENSÃO É A SANÇÃO QUE IMPEDE TEMPORARIAMENTE O FORNECEDOR DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, E, SE APLICADA EM DECORRÊNCIA DE

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, AINDA SUSPENDE O REGISTRO CADASTRAL DA LICITANTE E/OU CONTRATADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 25.966, DE 23 DE JUNHO DE 2005, E NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, DE ACORDO COM OS PRAZOS A SEGUIR:IV - POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUANDO A LICITANTE:A) APRESENTAR DOCUMENTOS FRAUDULENTOS, ADULTERADOS OU FALSIFICADOS NAS LICITAÇÕES, OBJETIVANDO OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO;B) TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;C) RECEBER QUALQUER DAS MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR E NÃO EFETUAR O PAGAMENTO.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA:

Referência Pregão Eletrônico nº 90010/2024

3 A COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.419.527/0001-01, com sede na Rua Jose Ferreira Filho, s/n Qd 26 Lotes 08 Residencial Aracy Amaral, senador Canedo - go, Goiás, CEP: 75.263-123, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Welington Gomes de Souza, **VEM**, tempestivamente, com o devido acata a presença de Vossa Senhoria para apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela empresa **T.H.S. BEZERRA – EIRELI**, já devidamente qualificada, nos seguintes termos:

Cumpridas as formalidades legais e de praxe, requer deste culto Pregoeiro se digne em negar provimento aos recursos, por ser medida de direito e inteira JUSTIÇA.

EMÉRITO JULGADOR,

O recurso interposto pela empresa RECORRENTE T.H.S BEZERRA contra a respeitável decisão que habilitou a ora RECORRIDA 3 A COMÉRCIO, não merece qualquer guarida, por nítida intenção de tumultuar o feito e sem qualquer lastro em prova, conforme será demonstrado ao se refutar uma a uma das razões dos recursos, na ordem exposta pelas Recorrentes, conforme segue.

I – SINTESE DOS FATOS:

Como se pode ver, a ora RECORRIDA 3 A COMÉRCIO foi convocada para apresentar as contrarrazões de recurso, ante o inconformismo da RECORRENTE pela sua habilitação.

Para melhor compreensão, cabe em importância demonstrar, de forma sumária, as razões do recurso que vem buscando a inabilitação da ora RECORRIDO, veja:

a) – que foi constatada a existência de duas sanções em desfavor da RECORRIDA 3A COMÉRCIO que a impediria de participar do presente certame.

b) – que uma das sanções foi aplicada pelo CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, órgão estadual;

c) – que a outra sanção foi aplicada pelo FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, que seria órgão federal;

d) – que como o FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL seria um órgão federal, criado por lei federal, e nesse caso a sanção teria efeito e abrangeria todos os órgão e entes federais;

Esses foram os fatos.

II – DAS RAZÕES PARA O IMPROVIMENTO DO RECURSO:

Como restará demonstrado, o recurso manejado pela RECORRENTE T.H.S não tem qualquer sustentação jurídica, há apenas questionamentos, nada de concreto foram demonstrados, ficaram apenas no campo hipotético.

Na verdade, chegar-se-á a conclusão que a RECORRENTE T.H.S ficou inconformada com a habilitação da RECORRIDA 3A COMÉRCIO, por ter esta apresentado o menor lance, e quer fazer de tudo para reverter a r. decisão guerreada infundadamente.

Para demonstrar os equívocos das razões da RECORRENTE passa, primeiramente, a demonstra o que o Edital considerou como proibida de participar da disputa do certamente em análise, veja:

> "**2.6. Não poderão disputar esta licitação**:
> 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
> 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
> 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
> **2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021."

Veja que o Edital, dentre outras situações, determinou que estaria impedida de licitar a empresa que, ao tempo da licitação, tivesse impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

E aqui cabe fazer alguns esclarecimentos e demonstrar a posição majoritária e a atual adotada na nova lei de licitação pública.

Veja bem, a questão aqui que interessa para o deslinde da questão do recurso é saber a abrangência da penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar.

Ao tempo da Lei nº 8.666/93 previa o rol de sanções administrativas a serem impostas ao contratado que praticar algum ilícito. O art. 87, III, prescrevia a penalidade de **suspensão temporária de participar em licitação** e **impedimento de contratar com a Administração**. Já o inciso IV destaca a sanção de declaração **de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

Para o entendimento majoritário sobre o tema, o qual prevaleceu na nova lei de licitação, não há possibilidade de extensão da sanção.

Esclareço, note-se que cada penalidade menciona um destinatário diferente.

A suspensão temporária e impedimento é para a Administração e a declaração de inidoneidade se dirige à Administração Pública.

A própria Lei nº 8.666/93 definia os conceitos de Administração e Administração Pública em seu art. 6º, ou seja, a Administração é o órgão ou unidade administrativa, já a Administração Pública consiste na administração direta e indireta em geral.

Dessa forma, segundo uma interpretação literária da Lei nº 8.666/93, a **sanção de suspensão temporária de licitar com a Administração** apenas impede o direito de **licitar** ou **contratar** com aquele órgão ou unidade que impôs a penalidade. Já a **declaração de inidoneidade de licitar** abrangeria todos os entes federativos.

E foi nesse sentido que o **Tribunal de Contas da União** consolidou o entendimento de que:

> "a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração) **tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou**" (Acórdão: 1793/2011 – Plenário, relator: VALMIR CAMPELO, data de julgamento: 6/7/2011) (Destaque nosso)

E vale ressaltar a intenção da Lei de Licitação foi realizar uma graduação de penalidade, por isso, a interpretação de uma norma sancionatória não pode ser extensiva.

E para arrematar, o legislador intentou conferir segurança jurídica a questão, **confirmando o entendimento do Tribunal de Conta da União**, ao dispor, no **§ 4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021**, que o impedimento de licitar e contratar abrangerá a administração direta e indireta do ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) **sancionador**, senão veja:

> "Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
> II - multa;
> III - impedimento de licitar e contratar;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> (...).

> § 4º A sanção prevista no **inciso III** do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá** o responsável de **licitar** ou **contratar** no **âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** **que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos."

Verifica-se, portanto, que o legislador definiu que a sanção de impedimento de licitar e contratar abrange, em regra, a Administração indireta e direta do ente federativo (União, Estado, Distrito Federal e Munícipios) **sancionador**.

Ou seja, a sanção de suspensão temporária de licitar e a impedimento de licitar e contratar com a Administração apenas impede o direito de licitar ou contratar com aquele órgão ou unidade que impôs a penalidade.

Assim, passa à análise ao caso concreto aqui levantado pela RECORRENTE T.H.S.

Segundo esta, RECORRENTE, a empresa habilitada, ora RECORRIDA, teria duas sanções impostas pelos seguintes entes: a) CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, órgão estadual; b) FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, órgão federal.

Para a RECORRENTE como o CORPO DE BOMBEIRO DO DISTRITO FEDERAL seria um órgão estadual, a sanção imposta por ele, abrangeria somente aos entes do Distrito Federal, o que não impedira a RECORRIDA de participar do presente certame.

A questão para a RECORRENTE que impediria a ora RECORRIDA de participar do presente certame seria a sanção imposto pelo FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ao equivocado

raciocínio de que seria um ente federal, por isso, a sanção teria abrangência a todos os entes federais.

Entretanto Nobre Julgador, diverso do que vem afirmando o RECORRENTE, a despeito do FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL ter sido constituído por Lei Federal, não é considerado como Administração Pública Direta ou Indireta Federal, e sim, como ente da Administração do Distrito Federal, inclusive indicado no próprio nome, FUNDO CONSTITUCIONAL **DO DISTRITO FEDERAL**, ou melhor, um ente público da administração direta do Distrito Federal.

Para melhor esclarecer o FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, tem por fim, custear a organização e manutenção da Policia Civil, da Policia Penal, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar **do Distrito Federal**, tem a instituição prevista no inciso XIV, do art. 21 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, é um ente do Distrito Federal.

E não obstante a tudo isso, cabe aludir que, de acordo com a posição consolidade do **Tribunal de Contas da União**, acima demonstrado, confirmado pelo **§ 4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021**, que a sanção de impedimento de licitar e contratar abrangerá somente ao ente sancionador.

Ou seja, se a ora RECORRIDO foi sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar temporariamente junto ao CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, somente junto a este que estará impedido de participar.

Da mesma forma, se foi sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar temporariamente junto ao FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, somente junto a este que estará impedido de participar.

No caso, como a presente licitação pública está sendo realizada pelo **COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DO EXERCITO BRASILEIRO**, **que é ente diverso** do CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL e do FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, inclusive não ligado ao governo do Distrito Federal, as referidas sanções impostas à RECORRIDA não são empecilho a sua participação do presente certame.

Então, inquestionável a habilitação da RECORRIDA 3A COMÉRCIO.

E outra, é inadmissível admitir recursos baseados em hipóteses e simples questionamentos, e competia a parte RECORRENTE trazer aos autos provas de suas alegações, e não aduzir dúvidas infundadas como fosse bastante para ver a inabilitada da empresa que sagrou vencedora.

Ademais ressaltar que o exame dos documentos que se realiza na fase de habilitação tem por base o edital, e não à vontade, interpretação de participantes na licitação. De sorte que deve ser mantido no certame o proponente que obedece integralmente aos termos e condições desse instrumento convocatório, como ocorre no presente caso.

Portanto, as razões da RECORRENTE não passam de ilações, e não tem razão de ser, o que gera o improvimento do recurso.

III – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Como ressaltado de relance, o EDITAL é lei do procedimento licitatório e, como tal, a Administração Pública deverá respeitá-lo sob pena de serem anulados seus atos.

Frise-se que o administrador tem a sua atividade sujeita aos ditames da lei. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir.

Desta forma, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis, daí que a atividade de todos os seus agentes só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pela Lei, segundo a nobre lição de Celso A. Bandeira de Mello.

O princípio da legalidade encontra previsão expressa na nossa Constituição Federal, precisamente no art. 5º, inciso II, *in verbis*:

> "**Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**".

Nesse diapasão é o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini:

> "O princípio da legalidade, resumido na proposição *suporta a lei que fizeste*, significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação". (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 4ª ed., 1995, Saraiva, pág. 6).

Portanto, a r. decisão que habilitou a RECORRIDA está em perfeita consonância com o Edital, notadamente que a nova Lei de Licitação determina que a sanção imposta não terá interpretação extensiva, terá abrangência somente ao próprio órgão/ente sancionador.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Pode-se afirmar que no caso de licitações é inquestionável o atendimento ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**. O edital é a lei para o procedimento licitatório. É o que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93:

Este documento é peça do processo 64282.005073/2024-37

> "Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, a igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

E é o entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

> "**O principio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula.** Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação." Grifo nosso (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto).

Não é demais ressaltar, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete tanto os interessados na licitação como a Administração Pública licitante à rigorosa observância dos termos e condições do edital.

Nesse diapasão, é a posição da melhor doutrina, veja a posição do professor Diógenes Gasparini:

> "Esse princípio é reafirmado no art. 41 desse mesmo diploma legal, que estabelece: 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no Acórdão nº 222.019-SP (RDP, 26:180). 'Nem se compreenderia', diz Hely Lopes Meirelles (*Direito administrativo*, cit., p. 250), '**que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitante e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento**

> **se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado**. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)'." Grifo nosso.

Portanto, a r. decisão que habilitou a RECORRIDA está em perfeita consonância com o Edital, com respaldo, inclusive, na própria Lei de Licitação.

V – DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Como cediço, a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância do principio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Sabe-se, ainda, que a Lei de Licitações proíbe, de modo expresso, critérios ou fatores ocultos ou sigilosos, devendo ser aplicada a mais absoluta objetividade no julgamento.

Sendo assim, ao habilitar a empresa RECORRIDA em nítido respeito ao próprio edital, como acima demonstrado, decorre respeito ao Princípio do Julgamento Objetivo, que encontra previsão no 44, §1º, da Lei 8.666/93, senão veja:

> "Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."

Segundo Marçal Justen Filho,

Este documento é peça do processo 64282.005073/2024-37

> “Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem que ser formulado à luz dos valores protegidos pelo Direito. A tutela de interesses supra-individuais não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhadas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório”. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, p.588).

Do quanto exposto, vê-se que caso seja modificada a r. decisão que habilitou a RECORRIDA, caracterizará DESVIO DE PODER, conforme decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, transcrita abaixo:

Jurisprudência do Tribunal de Justiça do PR:

> “A licitação visa propiciar à Administração selecionar a proposta mais vantajosa e aos licitantes igual oportunidade de concorrerem. O edital, a lei interna a regular o procedimento, deve conter todas as condições, bem como os critérios a serem observados no julgamento, NÃO SENDO ADMISSÍVEL SEJAM OS CONCORRENTES SURPREENDIDOS COM CRITÉRIOS DOS QUAIS NÃO TINHAM CONHECIMENTO. A IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS LICITANTES, É PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE DESATENDIDO CONSTITUI EM DESVIO DE PODER” (TJ/PR – Reex. Nec. 40/83 – Ac. 2.335 – 2ª Câm. Cív. – Rel.: Des. Ossian França – j. em 23.11.83 – Fonte: Banco de Dados de Jurisprudência do TJ/PR).

Portanto, como já dito, a r. decisão deverá ser mantida em sua integra.

VI – DO PEDIDO:

DIANTO DO EXPOSTO, a RECORRIDA vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar suas contrarrazões de recurso, para que, no mérito, negue provimento ao recurso apresentado, mantendo a r. decisão que habilitou a RECORRIDA, por questão de inteira JUSTIÇA.

Termos em que,
espera e pede deferimento.

Senador Canedo/Go, 27 de junho de 2024

3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101

Assinado de forma digital por 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA:27419527000101
Dados: 2024.06.28 08:39:36 -03'00'

3 A COMÉRCIO E SERVIÇO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
(Processo Administrativo nº64282.005073/2024-37)

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa T.H.S. BEZERRA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.068.212/0001-85, com sede na Rua Santo Afonso, 231, São Geraldo, CEP 69053-250 – Manaus/AM, representada por, Thiago Henrique Soares Bezerra, RG nº 1827029-8 – SSP/AM, inscrito no CPF nº 987.441.352-20 contra a decisão do Pregoeiro que Habilitou a proposta da empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA, *"a existência de 02 (duas) sanções em desfavor da empresa, sendo uma do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (órgão estadual) e outra do Fundo Constitucional do Distrito Federal (órgão federal),..." (SIC).*

É o relatório, passa-se a análise.

II. TEMPESTIVIDADE

A Recorrente registrou sua Intenção de Recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico, e interpôs a referida inconformidade dentro do prazo de 3 (três) dias úteis determinado pelo artigo 165, I, b e c da Lei nº 14133/21. Por conseguinte, o recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

III. DO PEDIDO

A requerente solicita que:

> ***Diante de todo o exposto, requer que a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA seja INABILITADA, uma vez que se encontra IMPEDIDA de LICITAR e CONTRATAR com a UNIÃO*** *ao tempo da licitação e apresentar informações falsas na Proposta de Preço* ***(grifo nosso)***

IV. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente torna-se necessário verificar que a Constituição Federal de 1988 estabelece logo em seu artigo 1º que a República é composta por 3(três) entes federados, distintos e autônomos:

> *"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela* ***união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal****, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:..."* ***(grifo nosso)***

Da simples leitura do supracitado artigo é possível constatar *primo ictu oculi* que os três entes federados não são idênticos e muito menos podem ser tomados um pelo outro, senão vejamos, que a própria Lei Maior estabelece em seu artigo 32:

> Art. 32. **O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica,** votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.
> § 1º **Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.**
> § 2º *(omissis)*
> § 3º *(omissis)*
> § 4º **Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.** ***(grifo nosso)***

Some-se à prescrição constitucional citada o julgamento realizado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal no ano de 2007, no bojo da Adin 3756/DF:

> ***"O Distrito Federal é uma unidade federativa de compostura singular,*** *dado que: a) desfruta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente (art. 32 §1º, CF); b)* ***algumas de suas instituições elementares são organizadas e mantidas pela União*** *(art. 21, XIII e XIV, CF); c)* ***os serviços públicos a cuja prestação está jungido são financiados, em parte, pela mesma pessoa federada central, que é a União*** *(art. 21, XIV, parte final, CF)".* ***(grifo nosso)***

Observando que tanto a Constituição Federal, quanto a Corte que é sua guardiã reconhecem no Distrito Federal um ente *sui generis,* com competências municipais e estaduais, além de ter alguns de seus serviços públicos, mormente os ligados à segurança, são financiados, **em parte**, pela União. Para realização de tal ato, foi instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal, por intermédio da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2022, inclusive citada pelo recorrente, que, com absoluta certeza, por mero

olvido, citou apenas o art 1º da referida norma, não citando os importantíssimos e esclarecedores artigos 3º e 4º, vejamos:

> *"Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos,* ***consignadas à unidade orçamentária "73.105 – Governo do Distrito Federal*** *– Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda".*
> *Art. 4º* ***Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês****, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.* ***(grifo nosso)***

Tal recurso, oriundo do denominado Fundo nada mais é do que uma Transferência Constitucional proveniente da arrecadação de tributos de outros entes federados, supervisionados pelo Ministério da Fazenda e sob gestão do próprio ente Distrito Federal, assim como ocorrem com diversas outras transferências Constitucionais, ao exemplo do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Voltando ao tema das sanções sofridas pela empresa vencedora do certame, 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA, imposta pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, aqui fazer algumas observações contidas na ficha do próprio Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Sancionadas (CEIS), concernente ao órgão sancionador:



sançao	SEM INFORMAÇÃO	**publicaçao**	**julgado**
**			**
Número do processo	**Número do contrato**	**Abrangência da sanção**	**Observações**
05300009742202172	32/2019	EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI Nº 10.520/02, ART. 7º

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	**Complemento do órgão sancionador**	**UF do órgão sancionador**
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL		DF

Fica evidente que o órgão Sancionador é a Unidade Federada DF (Distrito Federal) e que a abrangência compreende "todos os poderes da esfera do órgão sancionador", tendo por fundamento o Art. 7º da atualmente Revogada Lei nº 10520/02, que passamos a citar:

> *Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal**, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf,** ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (**grifo nosso)***

No que diz respeito aos efeitos da penalidade de impedimento, prevista no dispositivo legal acima transcrito, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU:

> ***A sanção** prevista no art. 87, inciso iii, da lei 8.666/93 **produz efeitos** apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador**, enquanto a prevista no art. 7º da lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplica**r. Informativo n 165 (**grifo nosso)***

> ***A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da lei 10.520/02 (lei do pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (união ou estado ou município ou distrito federal).** Informativo n. 209_08-2014. (**grifo nosso)***

> ***Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e** o impedimento de contratar com um órgão da administração (art. 87, inciso III, da lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública (art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93). Informativo n. 263_10-2015 (**grifo nosso)***

Assim, é de clareza solar que, para a sanção de impedimento de licitar e contratar, com fundamento na revogada Lei do Pregão, sua extensão é limitada ao âmbito da esfera administrativa do órgão/entidade que aplicou essa sanção.

Na mesma senda trilha a melhor doutrina pátria que trata do tema. Eis a opinião de Marçal Justen Filho:

> *"a utilização da preposição 'ou' indica disjunção, alternatividade.* ***Isso significa que a punição terá efeitos na órbita interna do ente federativo que aplicar a sanção.*** *Logo e considerando o enfoque mais tradicional adotado a propósito da sistemática da Lei nº 8.666, ter-se-ia de reconhecer que* ***a sanção prevista no art. 7º da Lei do Pregão consiste em suspensão do direito de licitar e contratar. Não é uma declaração de inidoneidade. Portanto, um sujeito punido no âmbito do município não teria afetada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal"***. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. *Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*, p. 193). ***(grifo nosso)***

Diante dos argumentos apresentados, resta claro que o FCDF não se confunde com qualquer órgão da União, logo não afetando a capacidade de licitar do recorrido com o 2º Grupamento de Engenharia, esse sim pertencente a União.

V. DO RECURSO

O arrazoado da recorrente foi apresentado no Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e encontra-se à disposição no citado sistema.

VI. DA CONTRARRAZÃO

As contrarrazões apresentadas tempestivamente ressaltam a vinculação da Administração ao Edital, o que demonstra que todas as ações praticadas, quando da autorização da participação e posterior habilitação da empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA foram lícitos, legais e válidos.

No que tange a natureza jurídica do Fundo Constitucional do Distrito Federal, o recorrido esclarece que o referido não é um ente da União e sim do Distrito Federal, conforme transcrito abaixo:

> "*Entretanto Nobre Julgador, diverso do que vem afirmando o RECORRENTE, a despeito do FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL ter sido constituído por Lei Federal, não é*

considerado como Administração Pública Direta ou Indireta Federal, e sim, como ente da Administração do Distrito Federal, inclusive indicado no próprio nome, FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ou melhor, um ente público da administração direta do Distrito Federal.

Para melhor esclarecer o FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, tem por fim, custear a organização e manutenção da Policia Civil, da Policia Penal, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tem a instituição prevista no inciso XIV, do art. 21 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, é um ente do Distrito Federal.

E não obstante a tudo isso, cabe aludir que, de acordo com ***a posição consolidada do Tribunal de Contas da União****, acima demonstrado, confirmado pelo § 4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, que a* ***sanção de impedimento de licitar e contratar abrangerá somente ao ente sancionador". (grifo nosso)***

VII. DA DECISÃO

1. Diante do exposto no presente relatório, este Pregoeiro decidiu **CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE**, o recurso apresentado pela empresa pela empresa T.H.S. BEZERRA - EIRELI, sob o CNPJ: nº 09.068.212/0001-85, em razão do FCDF não ser órgão da União e sim do **Distrito Federal**, que é um ente federado sui generis, logo as sanções do impedimento de licitar do recorrido aplica-se somente na esfera do Distrito Federal, o que não impede a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA participar de licitações promovidas pela União.

2. A presente decisão será submetida à reexame da autoridade competente do Comando do 2º Grupamento de Engenharia nos termos da legislação aplicável.

Manaus, AM, [illegible]

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Data: 01/07/2024 08:44:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA – 1º Ten
Pregoeiro/ 2º Gpt E

VIII. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Após analise do teor do recurso administrativo, proposto pela **empresa** T.H.S. BEZERRA - EIRELI, sob o CNPJ: nº 09.068.212/0001-85, no Pregão Eletrônico nº 90010/2024, Aquisição de BARRACA MODULAR para instalação de bases militares na terra indígena ianomâmi, em Roraima, no contexto da Operação Catrimani II, decido:

1. acolher o relatório do pregoeiro e **INDEFERIR** o recurso apresentado pela supracitada empresa, nos termos do caput do Art. 168 da Lei 14.113/2021;

2. manter a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA;

3. seja encaminhada uma cópia deste parecer a Seção de Licitações e Contratos para dar prosseguimento ao Pregão nº 90010/2024 (Processo Administrativo nº **64282.005073/2024-37**);

4. a presente decisão deverá ser divulgada no SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, para conhecimento dos interessados.

Manaus, AM, Data da Assinatura Digital

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDERS SILVA SANTOS
Data: 01/07/2024 09:06:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDERS SILVA SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DESPACHO

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Publique-se, em 1º de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDERS SILVA SANTOS
Data: 01/07/2024 16:56:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDERS DA SILVA SANTOS – Ten Cel
Chefe da Divisão de Apoio Geral e Ordenador de Despesas do 2º Gpt E

MAPA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N º 90010/2024
Empresa: 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.419.527/0001-0

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UND	ADJUDICAÇÃO			OBS
			QUANT	PREÇOS		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Aquisição de barracas modulares para instalação de bases Militares na terra indígena Ianomâmi, na selva amazônica, no contexto da Operação Catrimani II.	Unidade	11	R$ 64.500,00	R$ 709.500,00	-

1. Adjudico o item acima indicado.
2. Declaro que o preço adjudicado está compatível com o mercado.

Q gov.br Documento assinado digitalmente 24.
FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Data: 01/07/2024 16:49:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA – 1º Ten
PREGOEIRO/2ºGpt E

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.003089/2024-01.
Pregão Nº 15/2023. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 88.610.324/0001-92 - AGRALE SOCIEDADE ANONIMA. Objeto: Aquisição de viatura operacional.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 01/07/2024 a 25/06/2025. Valor Total: R$ 1.055.000,00. Data de Assinatura: 28/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.002295/2024-95.
Pregão Nº 3/2023. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A. Objeto: Aquisição de querosene de aviação.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2025. Valor Total: R$ 1.012.543,61. Data de Assinatura: 28/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2024).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CHEFE DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o § 4º do art. 28 das Normas de Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito do COLOG (EB40-N-70.001), 2ª Edição, aprovadas por meio da Portaria nº 123 - COLOG/CEx, de 8 de agosto de 2022, combinado com o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.784/99, vem intimar a empresa SAFIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES E DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.119.253/0001-00, de acordo com o disposto no §1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, para ciência da instauração do Processo Administrativo Sancionador n° 23.010-COEx, relativo ao Contrato nº 060/2021-COLOG/D Abst, e concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte desta publicação, para apresentar defesa prévia, uma vez que se trata de empresa de paradeiro incerto e não sabido, ficando o processo disponível no Centro de Obtenções do Exército - COEx, situado no Quartel General do Exército - SMU, Bloco F, Térreo, Brasília-DF, CEP: 70.630-901, estando franqueada vista aos autos e a obtenção de cópias. Esgotado o prazo acima o processo seguirá seu curso, conforme inciso V do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

Gen Div ADELSON ROBBI

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90002/2024

Foi declarada vencedora a seguinte empresa parao item 1: VIBRA ENERGIA S.A

CRISTIANO ANDRADE ROCHA
Chefe da Divisão de Aquisições,licitações e Contratos

(SIDEC - 01/07/2024) 160069-00001-2024NE001775

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 160069

Número do Contrato: 147/2023.
Nº Processo: 65492.013537/2023-95.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 49.422.071/0001-71 - BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega e de vigência contratual. Vigência: 29/11/2023 a 22/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.117.900,00. Data de Assinatura: 28/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 160069

Número do Contrato: 127/2023.
Nº Processo: 65492.013193/2023-14.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 49.422.071/0001-71 - BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de entrega e de vigência contratual. Vigência: 23/11/2023 a 17/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.353.700,00. Data de Assinatura: 28/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2024).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90010/2024

O Comando 2º Gpt E torna pública a homologação/Adjudicação, do Pregão Eletrônico 90010/2024 -OBJETO: aquisição de barracas modulares para instalação de bases Militares na terra indígena Yanomami, na selva amazônica, no contexto da Operação Catrimani II, mediante regime de execução menor preço. Licitante vencedor: 3A COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.419.527/0001-01 Valor Global: R$ 709.500,00 (setecentos e nove mil e quinhentos reais).

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 01/07/2024) 160015-00001-2024NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024 - UASG 160014

Nº Processo: 64321.030260/2023-64.
Pregão Nº 14/2023. Contratante: COMANDO 12 REGIAO MILITAR.
Contratado: 07.612.370/0001-29 - PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte fluvial de cargas
secas e frigorificadas.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 21/06/2024 a 21/06/2025. Valor Total: R$ 3.113.200,00. Data de Assinatura: 11/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/06/2024).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, resolve: TORNAR PÚBLICO E NOTIFICAR, por estar em lugar incerto e não sabido, o Sr BRUNO RAFAEL DA SILVA BONATES, portado do CPF nº 862.xxx.xxx-20, sobre a da instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS), por intermédio da Portaria nº 010/PA - Fisc Adm/Cmdo, de 4 de junho de 2024, para apurar o não cumprimento das cláusulas do Contrato 03/2024, de 6 de março de 2024 (inciso III, do Art. 155, da Lei 14.133/21 - "dar causa à inexecução total do contrato"), fica NOTIFICADO o processado, desde já, que tem o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, para apresentar defesa escrita aos autos do PAS nº 64321.010722/2024-16 e, que após o decurso do prazo, o PAS será solucionado, podendo ocorrer aplicação de sanções administrativas e multas pecuniárias, com registro do cadastro (empresa) no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

General-de-Divisão FLÁVIO ALVARENGA FILHO
Comandante da 12ª Região Militar

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 96/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.007431/2024-71.
Inexigibilidade Nº 90013/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 45.542.224/0001-63 - AURORA ATIVIDADES TERAPEUTICAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 28/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R$ 500.000,00. Data de Assinatura: 28/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2024).

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160018

Nº Processo: 64156007081202382. Objeto: Aquisição de Armários e Beliches para o 12º B Sup. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Bittencourt, 55 - Bairro Compensa i, - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160018-5-90003-2024. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE LUIS GOUVEIA NEVES
Od

(SIASGnet - 01/07/2024) 160018-00001-2023NE000523

COMANDO MILITAR DO LESTE
BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024 - UASG 160296

Nº Processo: 65468001822202441. Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de mobiliário em geral.. Total de Itens Licitados: 63. Edital: 02/07/2024 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, S/n - Vila Militar, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160296-5-90026-2024. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/07/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JULIANO CESAR NEVES GONCALVES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/07/2024) 160296-00001-2024NE000001

1ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

UASG 160242 OBJETO: N Processo: 65475.002423/2023-28. Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLOGICO (IMPLANTODONTIA), para a Base Administrativa do Complexo de Saude do Rio de Janeiro com o objetivo de atender as demandas das OMS: Hospital Geral do Rio de Janeiro, Hospital Militar de Resende, Policlinica Militar da Praia Vermelha, Policlinica Militar de Niteroi e Odontoclinica Central do Exercito, conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas neste Edital e seus anexos . Total de itens Licitados: 10. Edital: 20/02/2024 das 09h00 as 15h00. Endereco: Pca Duque de Caxias 25 - 3 Andar da Ala Cristiano Otoni, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160242-5-00003-2023. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2024 as 09h30m no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/03/2024 as 09h30m no site www.comprasnet.gov.br.

ALAN MARTINS GOMES - CEL
Ordenador de despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

UASG 160242 OBJETO: N Processo: 65475.002429/2023-03. Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLOGICO (CIRURGIA), para a Base Administrativa do Complexo de Saude do Rio de Janeiro com o objetivo de atender as demandas das OMS: Hospital Geral do Rio de Janeiro, Hospital Militar de Resende, Policlinica Militar da Praia Vermelha, Policlinica Militar de Niteroi e Odontoclinica Central do Exercito, conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas neste Edital e seus anexos . Total de itens Licitados: 62. Edital: 20/02/2024 das 09h00 as 15h00. Endereco: Pca Duque de Caxias 25 - 3 Andar da Ala Cristiano Otoni, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160242-5-00003-2023. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2024 as 09h30m no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2024 as 09h30m no site www.comprasnet.gov.br.

ALAN MARTINS GOMES - CEL
Ordenador de despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64282.005073/2024-37

Em 04/07/2024 às 11:08, faço anexar ao presente processo 64282.005073/2024-37, o(s) documento(s): 22. PROPOSTA.pdf, 23.CARPA 8X16.pdf, 25.TENDAS BRASIL PROPOSTA TENDA CARPA 3A COMERCIO ..pdf, 26.DIEx-65-SALC_DAG_2º Gpt E.pdf, 27.DIEx-25-Sup_SSLog_E4 (1).pdf, 28.consultarSituacaoFornecedor_27419527000101_2024-06-20.pdf, 29.nivel5QualificacaoTecnica_27419527000101_2024-06-20.pdf, 30.consultarOcorrenciasFornecedor_27419527000101_2024-06-20.pdf, 31.consultarOcorrenciasImpeditivas_27419527000101_2024-06-20.pdf, 32.consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor_27419527000101_2024-06-20.pdf, 33. ESTADUAL.pdf, 34. MUNICIPAL.pdf, 35. CONCORDATA.pdf, 37. CREA FABRICANTE TENDAS BRASIL.pdf, 38. DECLARAÇÕES RESPONSAVEL TECNICO.pdf, 39. ATESTADO - TENDAS - PM GO.pdf, 40. ATESTADO TENDA - SENADOR CANEDO.pdf, 41. ATESTADO TENDAS - JATAI.pdf, 43. NFE EPENHO 342-2023 BEB-TENDAS R$. 28.275,00.pdf, 44. NOTA FISCAL EMPENHO 29-2023 TENDA.pdf, 47. CNPJ.pdf, 48. 25-11-2024 FEDERAL.pdf, 49. FGTS.pdf, 50. TODAS AS DECLARAÇÕES - 3A COMERCIO.pdf, 51. CNDT.pdf, 52. SINTEGRA.pdf, 53. FIC MUNCIPAL.pdf, 54. ESTADUAL.pdf, 56. Sanção Aplicada_FCDF.pdf, 57. Sanção Aplicada_CBMDF.pdf, 24.PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.pdf, 36. INDICE LIQUIDEZ.ASS - BALANÇO.pdf, 42.ATESTADOTENDAS - AMMA.pdf, 45. CNH Digital.pdf, 46. Contrato Social 3A.pdf, 55. RECURSO 90010-160015.pdf, 58. CONTRARRAZOES PE90010.pdf, 59._Resposta_ao_Recurso_Barracas_T.H.S._BEZERRA_-_EIRELI_final_assinado_assinado.pdf, 60_Mapa_de_Adjudicatorio_assinado_assinado.pdf, 61_DOU.pdf.

FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA - 1º Ten
Adjunto do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos